



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

VINÍCIUS LEÃO DE CASTRO

***RATIO*, PODER E LIBERDADE NO ESTADO LIBERAL - FOUCAULT CONTRA
HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU**

CAMPINA GRANDE
2014

VINÍCIUS LEÃO DE CASTRO

***RATIO*, PODER E LIBERDADE NO ESTADO LIBERAL - FOUCAULT CONTRA
HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do
grau de bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Luciano do Nascimento
Silva

Coorientadora: Prof^ª. Me. Maria Cezilene de
Araújo Morais

CAMPINA GRANDE
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C355r Castro, Vinícius Leão de
Ratio, poder e liberdade no estado liberal [manuscrito] :
Foucault contra Hobbes, Locke e Montesquieu / Vinicius Leao de
Castro. - 2014.
122 p. : il.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.
"Orientação: Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva,
Departamento de Centro de Humanidades".

1. Estado. 2. Poder. 3. Liberdade. 4. Foucault. I. Título.
21. ed. CDD 320.101

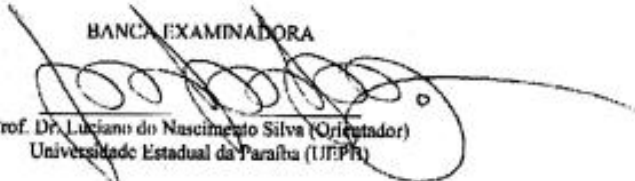
VINÍCIUS LEÃO DE CASTRO

RATO, PODER E LIBERDADE NO ESTADO LIBERAL - FOUCAULT CONTRA
HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU


Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do
grau de bacharel.

Aprovada em 20/11/2014.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msc. Maria Cezilene de Araújo Moraes (Coorientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Gustavo Rabay Guerra
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Valfredo de Andrade Aguiar Filho
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

A minha mãe, exemplo de fé, coragem, determinação e
responsabilidade.

Ao meu pai (*in memoriam*) aquele que tangeu o impossível.

A Campina Grande, eterno poema de amor à beleza.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é parte substancial da vida, é reconhecer que uma construção foi feita e muitos devem receber os méritos por ela, é dividir alegrias e conquistas, mas, sobretudo, fazer valer a importância daqueles sem os quais estas linhas não seriam possíveis.

Se um dia me coube pensar ou escrever, elaborar construções cognitivas de qualquer ordem, eu tenho uma dívida incalculável com inúmeros. Em primeiro lugar, com os meus genitores que no primeiro e decisivo momento me ofertaram livros e com isso me presentearam com um dos mais nobres hábitos que corrobora o aspecto humano, a leitura. E no nome deles abranjo toda a minha família que me permitiu crescer em meio aos livros e a literatura.

Aos muitos professores que durante esses anos iniciais de uma longa caminhada enquanto estudante através de seu brilhantismo, competência e vocação me inspiraram a prosseguir no caminho de Delfos na corrida pelo conhecimento. Aqui preciso ratificar e ampliar estas palavras, pois uma atitude diferente estaria revestida de leviandade.

Ao professor de geografia ERNANI MARTINS DOS SANTOS FILHO por me introduzir ao pensamento maquiaveliano e weberiano, nos idos de 2006, na análise do cenário político daquele ano. Ao professor de matemática PIERSON HARLAN DANTAS FELIX por me provocar durante as suas aulas e me instigar na leitura de Nietzsche e Foucault.

Ao professor PLÍNIO NUNES SOUZA, orientador da monitoria, no já longínquo primeiro ano de curso, em razão de ter me acendido a fagulha da interdisciplinaridade e me incentivado nesse campo nos trabalhos na disciplina de Teoria Geral do Estado.

Ao professor FÁBIO RIBEIRO MACHADO, por me revelar os meandros da Ciência Política e das Teorias da Democracia, mostrando que para além da interdisciplinaridade, a aplicabilidade prática é imprescindível.

Aos professores HUGO CÉSAR ARAÚJO DE GUSMÃO e MARCONI DO Ó CATÃO, por me orientarem nos primeiros passos na pesquisa científica, demonstrando a importância da sua articulação com o ensino e a extensão, e mais do que isso por meio dos seus exemplos revelarem a imensidão da definição do que é ser pesquisador.

Ao professor LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA, por ter acreditado neste projeto e me orientado, sempre com paciência, solicitude e brilhantismo que lhes são peculiares.

Neste momento, as palavras de gratidão devem ser estendidas, pois conhecê-lo foi encontrar uma luz no túnel chamado Ciência Jurídica, confirmar que é possível trabalhar o Direito de forma inter e transdisciplinar, afastando-se de paradigmas e arquétipos que o coloca em uma posição muitas vezes desvinculada da realidade social e, mais importante do que isso, foi receber cotidianamente uma grande lição de humildade e valores éticos.

A professora MARIA CEZILENE ARAÚJO DE MORAIS, pela fé inabalável de que eu concluiria em tempo hábil esta inicial discussão, por ter me mostrado que ensinar e aprender o Direito pode acontecer por intermédio de uma metodologia que se separa do “arcaísmo”, das repetições e de um positivismo purista, por sua alegria contagiante que mesmo nos momentos de maior estresse traz paz e mansidão àqueles que são agraciados por sua convivência.

Aos professores GUSTAVO RABAY GUERRA e RODRIGO COSTA FERREIRA, pela disponibilidade em terem aceitado promover o debate destas linhas e ideias e a partir disso oferecer uma dose incomensurável de conhecimento à ampliação deste trabalho.

Além disso, ingressar na UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e no CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, estudar em uma Escola que formou grandes mestres, alicerce para o desenvolvimento socioeconômico do nosso estado e da nossa região foi a realização de um grande sonho. A esta instituição e aos que dela fazem parte e diuturnamente contribuem para o seu crescimento assino a minha dívida, sobretudo, por momentos que jamais escaparão a memória.

Aos muitos amigos e colegas que amealhei por todos os cantos em que passei não tenham dúvidas de que este texto foi uma construção dos nossos longos diálogos e fervorosas discussões, cada um de vocês deve sentir-se representado e através desta conquista recebam o meu mais sincero gesto de agradecimento, pois ofereço por meio dela uma homenagem àqueles que abriram a porta de suas vidas e desde então temos compartilhado vitórias mútuas.

Todavia, sofreria de um infeliz arrependimento se nestas páginas não eternizasse de igual forma conquistas acadêmicas que muito me alegram e que no desempenhar de suas atividades refletem o pensamento exposto aqui que se originou e se ressignifica constantemente através do esforço de muitos.

Em razão disso, presto reverência a LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA, minha primeira e mais fiel companheira na vida acadêmica, que desde o distante e ao mesmo tempo claro 2010 comprou brigas e aceitou desafios por entender que não era mais possível a continuidade do estudo de Direito por meios outros que não aqueles que se voltassem ao caminho de união e auxílio de outras disciplinas juntamente com a cultura e saber populares.

Assim, na deferência prestada a ela, sintam-se incluídos todos que de alguma forma contribuíram e continuam a fazê-lo, acreditando em um sonho de mudança, e fazem parte da REVISTA JURÍDICA E CULTURAL “A BARRIGUDA” e do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DIREITO.

A estes e a muitos outros não existe uma única palavra que possa resumir o meu muito obrigado. Por isso sinto-me no dever de a cada dia crescer em aprendizado e continuar um estudante que busque na teoria e na sociedade percepções que auxiliem em nossos futuros debates e como estudante fazer merecer o apoio de todos vocês que me cederam uma oportunidade. As próximas linhas e ideias servirão como agradecimento contínuo.

Por último, a todos que direta ou indiretamente contribuíram com uma leitura atenta dessas páginas, revelando contribuições, críticas, enfim, fomentando a discussão, em especial ao grupo “OS CABA” da Faculdade de Direito de Campina Grande. A vocês o meu agradecimento, pois, foram nestas discussões que recebi o incentivo necessário e adequado para continuar.

Nihil Novi Sub Sole

Dormir é um privilégio, conquiste-o!

This world is a comedy to those that think,
a tragedy to those that feel - Horace Walpole

RESUMO

A presente pesquisa estuda a conexão entre Estado, poder e liberdade em dois momentos, primeiro conforme o pensamento de Hobbes, Locke e Montesquieu confrontando-o com a construção cognitiva de Foucault, com a finalidade de esclarecer o que é próprio de cada autor e como esta relação se apresenta em cada universo teórico para demonstrar os rompimentos e divergências entre eles. Em seguida, são utilizados fenômenos contemporâneos para explicar a intersecção proposta e verificar questões relativas à liberdade, de acordo com o conceito de Isaiah Berlin, sendo possível descrever as interferências entre estes elementos e a resposta do indivíduo a isso. O método escolhido foi de pesquisa bibliográfica para a revisão de literatura e o método hipotético-dedutivo na resposta da problemática. A percepção do contratualismo como teoria e prática jurídico-política em torno da construção do Estado Liberal, do poder-soberania e de uma dupla definição de liberdade em oposição à concepção foucaultiana de poder, do Estado como resultado de práticas governamentais e da liberdade enquanto resistência permitiu demonstrar como a emergência de novas práticas sociais na hipermodernidade são formas de reação a interferência do Estado e dos mecanismos do poder na liberdade positiva e negativa do indivíduo.

Palavras-Chave: Estado. Poder. Liberdade. Foucault.

A B S T R A C T

This research studies the connection between state, power and liberty on two occasions, first as the thought of Hobbes, Locke and Montesquieu confronting him with the cognitive structure of Foucault, in order to clarify what each author and how this relationship is presented in each theoretical universe to demonstrate disruptions and disagreements between them. Then contemporary phenomena are used to explain the proposed intersection and verify issues related to liberty, according to the concept of Isaiah Berlin, is possible to describe the interference between these elements and the individual's response to it. The method chosen was a literature search for the literature review and the hypothetical-deductive method in addressing the problem. The perception of contractualism as theory and practice legal and policy surrounding the construction of the Liberal State, sovereignty-power and a dual definition of liberty as opposed to Foucault's conception of power, the state as a result of governmental practices and liberty while resistance allowed to demonstrate the emergence of new social practices in hypermodernity are forms of the reaction to state interference and the mechanisms of power in positive and negative liberty of the individual.

KEYWORDS: State. Power. Liberty. Foucault.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU: O “ESTABLISHMENT” LIBERAL	19
1.1 HOBBS: PODER SOBERANO E DEFINIÇÃO DA LIBERDADE	20
1.1.1 O Estado fundado na vontade	22
1.1.2 O poder de todos contra o poder do soberano.....	27
1.1.3 A liberdade em Hobbes.....	29
1.2 LOCKE: PROPRIEDADE, LIBERDADE E PODER CONSTRUINDO O ESTADO .	32
1.2.1 A propriedade lockiana: um conceito central.....	35
1.2.2 O Estado entre a liberdade natural e a liberdade civil	39
1.2.3 Uma análise sociológica do poder em Locke.....	43
1.3 MONTESQUIEU: A SEPARAÇÃO DE PODERES GARANTINDO A LIBERDADE.....	47
1.3.1 Uma investigação acerca da liberdade a partir das leis.....	48
1.3.2 O princípio da Separação de poderes	52
1.4 O “ESTABLISHMENT” LIBERAL	55
CAPÍTULO II – FOUCAULT CONTRA HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU	59
2.1 PODER: UMA TRAVESSIA ENTRE SEUS MECANISMOS E AS PRÁTICAS SOCIAIS	61
2.1.1 A disciplina atravessando instituições e formando o indivíduo	64
2.1.2 O Biopoder e a criação de novos hábitos.....	73
CAPÍTULO III – A LIBERDADE NA HIPERMODERNIDADE	86
3.1 A EMERGÊNCIA DE PRÁTICAS SOCIAIS EM TEMPOS HIPERMODERNOS	87
3.2 A INTERFERÊNCIA DO ESTADO NA LIBERDADE: UM DEBATE ENTRE O WIKILEAKS E O MARCO CIVIL	90
CONCLUSÃO	98

REFERÊNCIAS	106
ANEXO A – Planta do Panopticon, 1758	120
ANEXO B – Planta da casa de correção da corte, 1850.....	121
ANEXO C – Planta da casa de detenção do Recife, 1855	122

INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte do estudo da liberdade, do poder, e do Estado em momentos conceituais distintos, levando em consideração o modelo racional de construção cognitiva. Primeiramente aquele que foi responsável pela sua criação e estabelecimento na sociedade moderna, de cunho liberal e iluminista, o qual diante da ampliação de horizontes e diversificação dos conceitos no processo de construção das verdades revelou-se insuficiente, por isso, é contraposto com um novo Saber, que altera sua metodologia e localização, na tentativa de formar uma análise sociológica baseada em uma nova Verdade.

Entretanto, tendo consciência de que a visão do Observador é sempre limitada, ou seja, o espaço do Não Saber sempre será maior, pois existem elementos que não conseguimos explicar, sempre haverá espaço para uma nova discussão partindo de horizontes bem debatidos, porque estudar a sociedade é sempre identificar o conflito entre verdades e, assim, gerar novos problemas baseados na atualização destes horizontes.

Nesse ínterim, percebeu-se que o objetivo desta pesquisa é trazer elementos renovadores a uma discussão consolidada através de fatos novos a fim de que na explicação dos subsistemas, procure-se formular outras soluções e com isso diferentes conceitos, mas sempre considerando que em um processo de auto-observação é impossível ao Observador enxergar tudo.

O estudo se propõe a um resgate dos questionamentos primeiros da humanidade, foram estes que promoveram a criação dos Estados nacionais, as revoluções burguesas, as revoluções socialistas, os movimentos de independência das ex-colônias, entre tantos outros.

Interrogar-se a respeito da própria liberdade e da liberdade individual como um direito fundamental perpassa obrigatoriamente pelo estudo do Estado, enquanto instituição que organiza formalmente sua modulação, no entanto, além disso, o poder que lhe dá vida e, com isso, volta-se à sociedade e aos indivíduos e as diversas relações de poder que se estabelecem através de técnicas e tecnologias entre eles.

Ademais, não se contenta com a mera reconstituição, mas com a provocação oriunda da sociedade e de suas novas expressões a fim de que se estabeleçam novos rumos para tão importantes discussões e diferentes definições possam ser descobertas.

Em razão desses fatos, como finalidade última, tem-se a análise da liberdade diante de fenômenos sociais contemporâneos em relação sempre com as interferências provocadas pelas relações de poder e pelo Estado.

O substrato teórico da pesquisa é dividido em duas etapas, “Hobbes, Locke e Montesquieu: o ‘establishment’ liberal”, e “Foucault contra Locke, Hobbes e Montesquieu”, respectivamente, capítulo I e capítulo II.

A primeira etapa analisa o pensamento dos autores mencionados a partir do estudo de obras específicas que congregam o núcleo central dos seus pensamentos no que diz respeito a investigação a ser desenvolvida. Dessa maneira, escolheu-se, “Leviatã”, de Hobbes, “Segundo Tratado sobre o Governo Civil”, de Locke, e “Do Espírito das Leis”, de Montesquieu.

Além disso, utiliza-se da contribuição teórica de comentadores consagrados bem como de pesquisadores recentes, para que as discussões trazidas no âmbito destas obras sejam revestidas de atualidade sempre visando às hipóteses delimitadas.

Com este propósito elenca-se estudiosos como Noberto Bobbio (1998, 2010); Paulo Bonavides (2007, 2008); J. J. Gomes Canotilho (2003); Peter Häberle (2001); Karl Friedrich Herb (2013); Konrad Hesse (1974, 2009); Hans Kelsen (2000, 2009); Franz Neumann (2013) além de inúmeros outros pesquisadores listados nas referências.

O intuito desta primeira etapa do trabalho é descrever Estado, poder e liberdade por intermédio dos autores supracitados. Nesse contexto, em Hobbes, verifica-se como o poder interfere no conceito de liberdade e contribui para a construção do conceito de Estado; em Locke, percebe-se de que forma se elabora a liberdade dentro de um contrato social que cria o Estado e até que ponto este é limitado pelo poder político; e em Montesquieu, destaca-se a análise da liberdade através da garantia exercida pelo princípio da “separação” dos poderes e a maneira pela qual um Estado limitado é constituído.

Como encerramento desta fase da pesquisa desenvolve-se o “establishment” liberal, ou seja, a contribuição desses filósofos para a construção da teoria política liberal, quais são os aspectos de suas construções cognitivas que revelam indícios dos alicerces dessa tese, em que medida é possível a classificação destes como pensadores liberais.

Vale salientar, que mesmo com questionamentos específicos (necessários a construção do texto científico) estes se voltam ao objetivo de criar um arcabouço teórico que seja capaz de responder as hipóteses propostas e ofereça soluções ao problema levantado.

Encerrada esta etapa, tem-se conhecimento da concepção de Estado, poder e liberdade para Hobbes, Locke e Montesquieu e quais foram as suas contribuições para a formação do Estado Liberal. Passa-se então ao estudo destas definições por meio do pensamento

foucaultiano, com a finalidade de demonstrar o grau de validade destas construções teóricas para a sociedade atual.

Para isso foram utilizados recortes de algumas obras de Foucault, tais como *A arqueologia do saber* (2009), *A verdade e as formas jurídicas* (2003), *Vigiar e punir* (2007), *História da sexualidade: a vontade de saber* (2011), *Em defesa da sociedade* (2005), *Segurança, território, população* (2008), *Nascimento da Biopolítica* (2008), *A microfísica do poder* (2003), *O Sujeito e o Poder* (1995). Ressaltando novamente, que esses recortes são de tamanhos variados e foram imprescindíveis para a construção de uma ampla visão não apenas das definições de Estado, poder e liberdade, mas, sobretudo, no que se refere a crítica construída aos autores citados na primeira fase.

O primeiro rompimento acontece com a metodologia utilizada pelo pensador francês que permite a ampliação e o aprofundamento no estudo destes objetos. Assim, parte-se do estudo do poder, da sua fase disciplinar ao biopoder, de modo que se verifica o afastamento da soberania como centro de poder e, por consequência, realiza-se a crítica à definição de poder-soberania estabelecida pelos filósofos do século XVII, por isso, enxerga-se a viabilidade no diagnóstico e na tentativa de compreender os mecanismos de poder que se encontram nas margens da sociedade, através de exemplos presentes na história do Estado brasileiro.

Com o poder deseja-se conhecer as influências que os seus mecanismos exerceram sobre o Estado e a liberdade e como a sua ampliação alcançou a vida dos indivíduos, na sua totalidade, em razão disso justificam-se os cenários trazidos a partir da observação da história do Brasil, pois, dessa maneira, reveste-se de prática uma análise da sociedade para que seja possível chegar até os dias atuais. Junto com isso, analisa-se a transformação presente no Estado para Foucault em relação à apreciação elaborada pelos contratualistas.

Dessa forma, a organização do substrato teórico necessário para responder às hipóteses levantadas chega a uma fase, na qual busca-se em acontecimentos contemporâneos fôlego para a discussão e elege-se como elementos-chaves de um lado a hipermodernidade e as transformações que lhe são inerentes e, do outro a liberdade conforme os conceitos propostos por Isaiah Berlin (1981).

Nesse ínterim, nada mais contemporâneo que o avanço alcançado pela globalização a partir da popularização da internet. Por causa disso, escolheu-se o aparecimento da organização transnacional *WikiLeaks*, em 2006, e a publicação da Lei n. 12.965/2014, popularmente conhecida como o Marco Civil da Internet, como elementos que alavanquem as hipóteses até os nossos dias, traçando as características gerais da sociedade contemporânea.

Por fim, o trabalho é encerrado com as conclusões que respondem as hipóteses e oferecem soluções a problematização estabelecida.

O trabalho de conclusão de curso é escrito em língua portuguesa do Brasil, quanto às línguas estrangeiras faz-se uso, basicamente, da inglesa e espanhola pela proximidade com as teorias estudadas bem como com o intuito de ampliar as fontes de pesquisa.

Quanto às normas técnicas utilizou-se a padronização normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR/6023) para as citações, notas de rodapé e referências.

O método escolhido foi de pesquisa bibliográfica no concernente a elaboração do arcabouço teórico já descrito e a utilização do método hipotético-dedutivo no desenvolvimento dos questionamentos, sem o prejuízo dos demais, conforme a argumentação construída.

O objeto de estudo pode ser descrito através de cinco vertentes teóricas: a) teoria do estado; b) direito constitucional; c) contratualismo; d) foucaultianismo; e) teoria da liberdade. A teoria da liberdade se apresentou como instrumento específico para a apuração da caracterização da liberdade na atualidade em associação com o Estado e o poder.

Esta pesquisa se propõe, em última análise, a apontar construções teóricas sobre a liberdade, destacando que as ideias que temos sempre são bem menores do que aquelas que ainda estão por vir.

Portanto, trazer um debate envolvendo os elementos propostos aqui dentro de uma Faculdade de Direito, a qual, no Brasil, nos últimos anos, tornou-se cada vez mais positivista e direcionada, por alguns, a conquistas eminentemente financeiras é no mínimo diferente do comum.

No entanto, é preciso fazer uso deste espaço revelando que o aparecimento de discussões que, por natureza, são revestidas de interdisciplinaridade¹ e transdisciplinaridade², precisam proliferar no âmbito das academias de ciência jurídica, trazendo a realidade social àqueles que, no futuro, farão movimentar esta estrutura.

¹ “Do ponto de vista cognitivo, a interdisciplinaridade recupera a unidade na compreensão das ‘coisas’ (fato histórico, texto filosófico, fato educativo, comportamento humano, evento social, fenômeno natural), unidade que foi quebrada durante a pesquisa científica, a qual procede no caminho de uma especialização progressiva. O trabalho interdisciplinar, portanto, não consiste no aprender um pouco de tudo, mas no enfrentar o problema (explicativo, previsível, interpretativo) com toda a competência do especialista que domina o problema, suas dificuldades, as explicações e previsões dos outros competentes” (ANTISERI, 1975, p. 185-186 apud YARED, 2008, p. 162).

² “A visão transdisciplinar traz a resignificação do olhar às partes e ao todo, que se completam. A ideia é convergir culturalmente para que o conhecimento torne-se transcultural, ao passo, que permita achar o elo perdido entre as fronteiras do saber comum e do saber científico” (OLIVEIRA, 2008, p.36). Cf. JAPIASSÚ, 1976.

Um retorno a sua origem quando se considera a Escola de Direito do Recife e as conquistas que ali grandes vultos do Direito empreenderam, por isso, essa é no final uma tentativa de alertar a comunidade acadêmica da necessidade urgente de despertar em todos que dela fazem parte a importância de avançar nessas discussões nas salas de aula, em todos os níveis.

CAPÍTULO I – HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU: O “ESTABLISHMENT”³ LIBERAL

A primeira parte deste estudo se refere a uma pesquisa bibliográfica em torno de três filósofos políticos, dos séculos XVII e XVIII, a saber, Thomas Hobbes, John Locke e Montesquieu. Devido a extensão e a profundidade de suas teorias seria reducionista e pretensioso postular uma análise geral, por isso foram escolhidas três dentre suas obras, *Leviatã*, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* e *Do Espírito das Leis*, respectivamente.

Diante disso, objetos foram escolhidos a fim de que um substrato teórico fosse construído para que na fase seguinte deste trabalho, eles pudessem ser confrontados com o pensamento do filósofo francês Michel Foucault. Dessa maneira, procurou-se entender como esses teóricos enxergavam a organização do Estado e, dentro deste, o poder e a liberdade, sempre buscando nas sociedades em que eles viveram influências para as suas obras.

O que determinou a escolha desses aspectos foi a sua relação com o liberalismo, isto é, de que forma esses autores criaram uma base para o desenvolvimento do Estado liberal⁴ enquanto teoria e prática jurídico-política, por isso, transcenderam o correr do tempo e revestiram suas teorias de um vigor responsável pela atualidade dos seus pensamentos.

Nesse ínterim, o principal objetivo mostrou ser a investigação dos conceitos de Estado e liberdade, tendo em vista o contexto histórico em que as obras foram escritas e, mais especificamente, como a sociedade se organizava. Além disso, analisou-se como o poder era identificado, destacando a associação com o Estado e com a ideia de soberania.

Após isso, tentou-se criar um diálogo entre os autores e seus comentadores, observando a opinião de estudiosos contemporâneos. Finalmente, se faz comentários acerca das discussões levantadas com o foco nas hipóteses delimitadas nesta pesquisa.

³ Diferentemente do uso empregado por Nobert Elias e John Scotson (2000), no sentido de um grupo com influência e poder sobre um determinado setor, aqui tomou-se por base o conceito brasileiro, apresentado por Aurélio Buarque de Holanda (1999), o qual refere-se a uma ordem ideológica, econômica e política de uma sociedade ou Estado.

⁴ Paulo Bonavides (2008) localiza historicamente o Estado Liberal ou o Estado Constitucional da Separação de Poderes, como aquele nascido pelas vias da Revolução Americana (1776) e da Revolução Francesa (1798) por influência dos contratualistas, fato que permitiu a elaboração da Declaração de Direitos e a inserção da separação de poderes como pedra angular do Estado de Direito que trouxe as garantias aos direitos fundamentais de primeira geração.

1.1 HOBBS: PODER SOBERANO E DEFINIÇÃO DA LIBERDADE

Em primeiro lugar devem tornar-se claros aspectos do arcabouço hobbesiano com o objetivo de evitar mal entendidos no que diz respeito aos conceitos que serão abordados em um segundo momento. Por isso, trata-se aqui da inauguração de uma nova filosofia política por Hobbes e do debate acerca da alegação absolutista e totalitária que é feita a sua obra.

Thomas Hobbes, sem dúvidas deve ser visto através do rompimento⁵ promovido por suas ideias em relação aos estudiosos que lhe precederam, pois sua obra se separa de suposições relacionadas a uma vontade externa ao indivíduo e baseia-se nos fatos do cotidiano que acontecem nas relações entre eles. Contrária a construção aristotélica, até então dominante, de que os seres humanos eram aptos à sociedade e estavam dispostos a gostar um dos outros e a partir do racionalismo cartesiano e do método resolutivo-compositivo⁶ de Galileu propõe uma base científica para estudar racionalmente o Estado.

No tocante a associação feita entre o pensamento hobbesiano e o absolutismo e totalitarismo⁷, Renato Janine Ribeiro (1999, p. 101)⁸ traz luz à discussão declarando que “não cabe para a filosofia hobbesiana o mito totalitário, que em nosso tempo funde o indivíduo no

⁵ Cf. Macpherson (1979, p. 97), Arendt (2009, p. 169), Neumann (2013, p. 185), Bobbio (2010, p. 84-85), Limongi (2003, p. 75-76) e Rodas (2010a, p. 18).

⁶ “This method is easily understood by considering Galileo’s famous application of it to the study of ballistics. A projectile, when fired from a gun, describes a curve. This curve, argued Galileo, can be decomposed or ‘resolved’ into two linear motions: the motion in the direction in which the gun barrel points, caused by the force of the explosive charge, and the vertical downward motion towards the earth. Galileo was able to unite or ‘compose’ these two forces by means of a specific equation which accurately describes the trajectory of a projectile. So the ‘resolutive-compositive method’ consists of analysing a phenomenon by resolving it into its simple components and then reassembling them by some kind of aggregation. In *Leviathan* Hobbes argues that all proper reasoning consists of applying arithmetic (sometimes in complex forms such as geometry and algebra) to basic entities (. . .). How does this apply to social phenomena? In Hobbes’ view, social phenomena can be resolved into the behaviour of individual persons. The composite phenomenon is nothing more than the sum of the individual behaviours” (GORDON, 2003, p. 72-73). Em uma tradução livre: “Este método é facilmente entendido considerando a famosa aplicação de Galileu para o estudo de balística. Um projétil, quando disparado de uma arma, descreve uma curva. Esta curva argumentou Galileu, pode ser decomposta ou ‘resolvida’ em dois momentos lineares: o movimento na direção da mira do cano da arma, causado pela força da carga explosiva, e o movimento vertical descendente em direção a Terra. Galileu foi capaz de unir ou ‘compor’ estas duas forças por meio de uma equação específica que descreve com precisão a trajetória de um projétil. Assim, o ‘método resolutivo-compositivo’ consiste em analisar um fenômeno, resolvendo-o nos seus componentes simples e depois remontá-los por algum tipo de agregação. Em *Leviatã*, Hobbes argumenta que todo o raciocínio apropriado consiste na aplicação de aritmética (algumas vezes em formas complexas como geometria e álgebra) para entidades básicas (. . .). Como isso se aplica aos fenômenos sociais? Na opinião de Hobbes, os fenômenos sociais podem ser resolvidos no comportamento dos indivíduos. Os fenômenos compostos nada mais são do que a soma dos comportamentos individuais” (GORDON, 2003, p. 72-73).

⁷ Apoia a ideia de um Hobbes totalitário o estudioso Carl Schmitt (2000, p. 39 *apud* ZARKA, 2010, p. 30) ao assegurar que “na obra de Hobbes, o Estado por sua própria Constituição é uma ditadura, no sentido de que, nascendo do *bellum omnium contra omnes*, ele tem por fim permanente impedir essa guerra que seria declarada sempre de novo se o homem fosse liberado da pressão que o Estado exerce sobre ele”.

⁸ Cf. RIBEIRO, 1999, p. 210.

Estado. Pode-se aproximá-la do absolutismo, seu contemporâneo, completado pela economia mercantilista: procurando conservar a vida do corpo político e – acrescentaria Hobbes – a de cada cidadão, quando possível”.

No mesmo sentido⁹, Natalia Maruyama (2009, p. 60-61) afirma ser “insustentável” esta alegação, pois “o poder político encontra sua limitação não apenas teoricamente, nas ideias do direito natural e da lei natural, mas na própria estrutura do pacto político que lhe dá origem, já que depende também, e continuamente, da prática discursiva, da ação, dos atos de linguagem, das intenções dos autores que fazem parte da cena política”.

Posição diversa assume Paulo Bonavides (2008, p. 37) ao nomear Hobbes como o “precursor do totalitarismo estatal do século XX” e “teorista por excelência do absolutismo”¹⁰. Quanto a primeira declaração Hanna Arendt (2009, p. 169) sustenta não ser possível uma relação desse tipo, pois o filósofo inglês “estava interessado principalmente em proteger os interesses privados, alegando que, corretamente interpretados, eles eram também os interesses do corpo político, ao passo que, ao contrário os regimes totalitários proclamam a não existência da privatidade”. No que se refere a segunda, o historiador inglês John Rogers (2013, p. 1, tradução nossa) argumenta que Hobbes apenas “respondia que tudo o que ele tinha feito foi descrever o modo como as sociedades realmente funcionam e que a menos que este fosse reconhecido o resultado seria desordem e desastre social”¹¹.

Dessa forma, resta afastada a relação entre o sistema político conhecido por Estado totalitário e o pensamento de Hobbes. Por outro lado, associá-lo ao absolutismo não é desmerecer sua obra, mas destacar que na sua cognitividade a única forma de assegurar a vida em sociedade ante o caos do estado de natureza era por intermédio de um soberano com poderes ilimitados juridicamente, fora isto, não se deve destacá-lo do momento histórico em que viveu notadamente os eventos da guerra civil e do *Commonwealth*.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, esta pesquisa parte para o estudo do pensamento hobbesiano a partir da obra, *Leviatã*, com o intuito de mostrar o seu conceito de Estado, da passagem do estado de natureza a formação do Estado, passando pelo estabelecimento de um pacto político que tem como elemento central a vontade para destacar, em seguida, como se posicionam nessa organização a soberania e o soberano, para que verifique-se a existência de algum tipo de limitação. A segunda parte é composta pelo exame dos conceitos de poder e sua associação com o Estado e a soberania, e da liberdade com o auxílio da classificação proposta

⁹ Cf. HERB, 2013, p. 275 e ZARKA, 2010, p. 31.

¹⁰ Cf. RODAS, 2010a, p. 16-17.

¹¹ Em uma tradução livre: “He would reply that all that he had done was to describe the way in which societies actually work and that unless this was recognised the outcome would be disorder and social disaster.”

por Isaiah Berlin, para, finalmente, destacar-se a discussão concernente a sua contribuição para o liberalismo.

1.1.1 O Estado fundado na vontade

Esmiuçar o Estado na filosofia hobbesiana é partir inicialmente do estado de natureza, uma negação criada para que a construção teórica em torno da formação do primeiro se tornasse possível, para isso apresenta-se como a transição entre estes modelos sociais ocorre, destacando, sobretudo, a realização de um pacto político e, por consequência, a presença da vontade como elemento imprescindível a elaboração do próprio Estado.

Dessa maneira, tem-se o início da definição do Estado pela caracterização do estado de natureza¹². Para o filósofo inglês “a condição humana é a da guerra de uns contra os outros¹³, cada qual governado por sua própria razão, e não havendo algo de que o homem possa lançar mão para ajudá-lo a preservar a própria vida contra os inimigos, todos têm direito a tudo, inclusive ao corpo alheio” (HOBBS, 2009, p. 98)¹⁴.

Por essa forma, sustenta-se que o estado de natureza é um ambiente de desconfiança mútua¹⁵, onde a preservação da vida está ameaçada, inexistente uma autoridade central e leis estabelecidas, ou seja, há um “vácuo jurídico, situação em que tudo é permitido” (MARUYAMA, 2009, p. 51), por isso ter direito a tudo é igual a ter direito a nada e não há propriedade¹⁶. Desse ponto de vista, Hobbes (2009, p. 96) sentencia que “a vida do homem é, então, solitária, pobre, embrutecida e curta”.

Renato Janine Ribeiro (2003, p. 28-29) acrescenta a este panorama, o conceito de igualdade do homicídio para caracterizar o estado de natureza, qual seja, “os homens nascem

¹² É preciso fazer um esclarecimento quanto ao termo “estado de natureza” no âmbito da obra de Hobbes. Conforme exposto por Macpherson (1979, p. 36-37) ele raramente utiliza “estado de natureza”, preferindo as expressões “mera natureza”, “tempo ou condição de guerra”, “condição natural do homem”, “estado de guerra” e “o estado natural dos homens, antes de entrarem em sociedade”, pois de acordo com o estudioso canadense esta expressão atrapalha a interpretação de um conceito genuíno que se relacionaria com “algo que está dentro dos homens”. Cf. RODAS, 2010a, p. 21.

¹³ “Existem na natureza humana três causas principais de disputa: competição, desconfiança e glória. A competição impulsiona os homens a se atacarem para lograr algum benefício, a desconfiança garante-lhes a segurança e a glória, a reputação.” (HOBBS, 2009, p. 95).

¹⁴ Cf. HOBBS, 2009, p. 95.

¹⁵ Característica que advém da condição de inimigo natural, ou seja, uma época em que todo homem é inimigo de todo homem, dessa maneira, Hobbes (2009, p. 94) alega que “essa é a causa pela qual os homens, quando desejam a mesma coisa e não podem desfrutá-la por igual tornam-se inimigos e, (. . .) em vista dessa situação de desconfiança mútua, não há nenhuma forma de proteger a si mesmo tão razoável quanto a antecipação [das suas ações com o intuito de estar mais preparado quando de um ataque inimigo].”

¹⁶ Cf. HOBBS, 2009, p. 97.

iguais: porque morrem da mesma maneira, porque qualquer um pode matar qualquer um. A igualdade não se baseia na igualdade da morte, (. . .) [mas] baseia-se na igualdade do homicídio, no terror ante a morte violenta”, por isso Hobbes (1949 *apud* RIBEIRO, 2003, p. 29) assevera que “o estado de igualdade é o estado de guerra”.

Diante disso, a única solução que se apresenta é “conferir toda a força e o poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir as diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade, é o único caminho para instituir um poder comum” (HOBBS, 2009, p. 126). Ou seja, a vontade é unificada através da conservação da vida e esta só é provável em um ambiente no qual a organização estatal esteja desenvolvida.

Por fim, vale destacar a advertência que Macpherson (1979, p. 34) faz em relação a este conceito, pois Hobbes (2009, p. 96) acreditava que o estado de natureza nunca tivesse existido, por isso, de acordo com o estudioso canadense “o pleno estado de natureza só é de fato atingido mediante graus sucessivos de abstração da sociedade civilizada (. . .), [pois] a imagem que Hobbes faz (. . .) é claramente [sua] negação”.

Passa-se, então, a criação de um pacto político realizado por intermédio de um contrato que institua o Estado. Como objetivos desse momento político Hobbes (2009) apresenta a conservação da vida, a garantia de uma vida mais feliz, a preservação da segurança¹⁷, a proteção dos súditos e como único meio capaz de assegurar a paz e a defesa comum. O pacto acontece por meio da submissão das vontades individuais à vontade do soberano, prevenindo a discórdia, no interior e a hostilidade, no exterior¹⁸.

Assim, verifica-se que o elemento central do conceito de Estado, isto é, seu fundamento é a vontade, que “nada mais é do que um movimento provocado, em última instância, pelas causas materiais, corpóreas, chamadas de causas naturais”, portanto, “é uma paixão que precede imediatamente a ação deliberada”, não é, então, “uma qualidade inerente ao homem” (MARUYAMA, 2009, p. 49; 53)¹⁹.

Nesse sentido, Hobbes (2009) afirma que a fundação do Estado ocorre mediante a redução das vontades individuais a uma só vontade, a do soberano. No entanto, Natalia

¹⁷ Cf. HOBBS, 2009, p. 234.

¹⁸ Cf. RIBEIRO, 1999, p. 88.

¹⁹ A vontade é o fim de uma série de pensamentos e paixões envolvidos num processo de deliberação, ou seja, o desejo de fazer uma ação ou o medo que impede a sua execução, este não será considerado vontade enquanto a série de pensamentos sobre o que fazer estiver aberta, pois nesse caso o agente ainda tem a liberdade de escolher - fazer ou não fazer? - e dessa forma não há vontade no sentido próprio do termo, pois vontade significa o ato de pôr fim a essa mesma liberdade. Esse processo é condição necessária para a existência efetiva da vontade, pois ela é invariavelmente uma paixão diferente de um simples desejo inserido num feixe de oscilações contínuas entre paixões competidoras, por isso, a vontade não é a faculdade, mas o ato de querer, ou seja, o último desejo imediatamente aderente à ação (LEIVAS, 2005).

Maruyama (2009) questiona a possibilidade dessa alienação partindo do pressuposto acima descrito de que a vontade não faz parte do indivíduo e responde a partir do pensamento do próprio Hobbes (1992, *apud* MARUYAMA, 2009, p. 53), de acordo com o qual esta transferência nada mais é “do que conferir o direito à sua força e às suas faculdades ao soberano”.

Com base no elemento volitivo, Hobbes (2009) constrói uma unidade sobre a qual o Estado será fundado, entretanto, essa “unificação” só é possível quando admite-se a conservação de cada um como “a base do cálculo racional que leva ao Estado, o princípio voluntário do contrato político” (LIMONGI, 2002a, p. 94-95).

Mas é preciso ressaltar que:

A noção de auto conservação não designa o fim último do desejo em seu movimento natural ou o único objeto especificamente universal e determinável da vontade. Ela não é um objeto do desejo, mas uma noção que permite traduzi-lo para um contexto jurídico, a fim de que se possa fazer a partilha entre o que pode e o que não pode ser considerado objeto da vontade num ato contratual, e, por conseguinte, a partilha entre os contratos legítimos e ilegítimos (LIMONGI, 2002a, p. 95).

Desse modo, “a multidão assim unida numa só pessoa passa a chamar-se Estado (. . .). Essa é a geração do grande Leviatã²⁰, ou, antes (. . .) daquele deus mortal a quem devemos, abaixo do Deus imortal, nossa paz e defesa” (HOBBS, 2009, p. 126). “A essência do Estado consiste nisso (. . .): uma pessoa instituída, pelos atos de uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, como autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos, da maneira que achar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum” (HOBBS, 2009, p. 126-127).

Nesse contexto, Francisco Rodas (2010a, p. 19, tradução nossa) declara que “o Estado é a expressão da vontade de indivíduos racionalmente orientados para a concretização dos seus interesses, os quais estão submetidos a situação extrema da guerra de todos contra todos, encontram que a melhor opção para garantir seus fins mais preciosos é estabelecer uma autoridade soberana comum”²¹.

Portanto, o amálgama que resulta no Estado perpassa obrigatoriamente pela vontade dos indivíduos que “homologam” a representação de uma pessoa que em sua imagem se

²⁰ “O Leviatã (crocodilo) é um monstro bíblico referido no Livro de Jó, capítulo 40, que representa, para Hobbes, o absoluto poder do Estado, garantia da paz” (RIBEIRO, 2003, p. 20).

²¹ Em uma tradução livre: “En este sentido, el Estado es la expresión de la voluntad de individuos orientados racionalmente hacia la consecución de sus intereses, los cuales sometidos a la situación límite de la guerra de todos contra todos, encuentran que la mejor elección para asegurar sus fines más preciados es establecer una autoridad común soberana.” Cf. HOBBS, 2009, p. 127.

confunde a instituição estatal, a soberania e o poder para concretizá-los, isto é, utiliza-se de um contrato, no qual parte-se de uma abstração lógica a fim de que o poder do soberano e o Estado que nascem sejam legitimados.

Surge, então, a figura do soberano, esclarecida por Renato Janine Ribeiro (1999, p. 115-117) “a partir do direito à vida [que] define o [seu] ofício²² – cuja racionalidade está em fornecer os melhores meios para um fim, viver, que precede a socialização”, que possui direitos ilimitados²³, porém não podem ser utilizados de acordo com sua conveniência e, para isso, surgem fatores que o regulam, como, por exemplo, “o abuso na repressão”, “a incompetência administrativa” e a “eficácia”, os quais quando não são atendidos “devolvem a liberdade aos homens, contra um Estado que já não é deles” (direito de resistência).

Quanto ao caráter absoluto do poder soberano, Renato Janine Ribeiro (1999, p. 141-142) adverte que “o monarca é absoluto não por agir arbitrariamente (ao contrário, tem leis a respeitar), mas porque (1º) estas leis têm por única origem a sua vontade e (2º) nenhuma jurisdição humana poderá julgá-lo por infração às leis divinas ou ao seu juramento de coroação”. Em razão desse fato, o mesmo autor aponta que “em vez de ter no rei a cabeça, agora tem a soberania por alma²⁴” (RIBEIRO, 1999, p. 211), assim, o soberano é o representante²⁵ que dirige um *body politic* o qual é um organismo vivo (RIBEIRO, 1999).

E acrescenta, finalmente:

Pois é pouco relacionar o soberano com seus súditos somente pelo medo; tal paixão, aliada da aversão, sozinha não funda a representação. Para que esta surja, e não a simples opressão, requer-se também um apetite, que se traduz como esperança. São os movimentos destes gêmeos discordes que constituem a vida; e esta, no corpo político, é a soberania do representante (RIBEIRO, 1999, p. 54).

Nesse sentido, pode-se dizer que existe uma espécie de limitação a atuação do soberano? Considerando, apenas os fatores subjetivos trazidos anteriormente a resposta claramente é negativa, pelo fato do estatuto normativo emanar do soberano, os conceitos de eficácia e incompetência bem como os limites para possíveis abusos, derivam dessas leis, assim caem por terra qualquer possibilidade de pôr limites a sua atuação.

²² Cf. HOBBS, 2009, p. 234-247.

²³ Cf. *Ibidem*, p. 127-135.

²⁴ Cf. RIBEIRO, 1999, p. 54.

²⁵ “Todos os homens dão ao seu representante comum a autorização de cada um, em particular, e o representante é dono de todas as ações, no caso de lhe ter sido dada autoridade ilimitada. Já quando o limitam a respeito do alcance e da medida de sua representação, nenhum deles é dono de nada mais além do que a autorização determina” (HOBBS, 2009, p. 120). Cf. RODAS, 2010a, p. 28.

Não obstante, a autopreservação e, por conseguinte, o direito à vida, pode ser considerado como uma centelha na qual seria possível enxergar uma limitação a partir do direito de resistência? Logo, essa dúvida perpassa a existência de um direito natural o qual exerceria a função de barreira, mesmo que de forma limitada àquele exercício.

Para Hobbes o Direito somente passa a existir na sociedade com a instituição do Estado, pois como dito alhures no estado de natureza não havia leis a se respeitar²⁶, assim, “o momento do pacto político em que se transfere autoridade, força e poder a um ou a vários homens que representarão a vontade da comunidade, coincide com o momento da criação do direito propriamente dito” (MARUYAMA, 2009, p. 54).

Franz Neumann (2013) adentra ao debate e certifica, com base no dever de obediência incondicional e no direito de resistência, que o direito natural hobbesiano²⁷ delimita uma esfera de soberania. Entretanto, quando o mesmo é considerado como um sistema de normas materiais, que está acima do Estado, referente a preservação da vida, declara-se que tal postulado leva necessariamente a desintegração do *status quo*.

Por isso, é improvável pensar no sistema de Hobbes que um conjunto de normas, ou apenas a auto conservação, supere e/ou limite o poder soberano, pois a ideia de soberania se funde a do próprio Estado, de modo que a concepção que se tem do Direito aqui é aquela que se confunde com o Estado, de acordo com a qual a produção de normas jurídicas está restrita a este âmbito²⁸.

Portanto, no pensamento do filósofo do século XVII cria-se um Estado a partir da vontade, não aquela que se refere ao derradeiro desejo anterior a ação, mas aquela em torno da qual os indivíduos encontram um bem desejado por todos, qual seja, a auto conservação, que permite a redução da pluralidade de vontades em apenas uma, por intermédio de um pacto político, de natureza contratual, com a finalidade de promover o deslocamento de um modelo social para outro, isto é, a saída do estado de natureza para o Estado, que só existe com a presença de um soberano com poderes ilimitados que atue com a finalidade de manutenção do Estado.

²⁶ Adotam essa interpretação Carl Schmitt, em seu livro *A Ditadura* e Michael Foster, na obra *A filosofia política de Platão e Hegel* (NEUMANN, 2013, p. 184).

²⁷ “A primeira parte dessa regra encerra a lei fundamental da Natureza, isto é, procurar a paz e segui-la. A segunda, a essência do direito natural, que é defendermo-nos por todos os meios possíveis” (HOBBS, 2009, p. 98). Cf. HOBBS, 2009, p. 97-98. Vale salientar que “lei da natureza” não deve ser entendida como um comando, mas como um teorema (imperativo) da razão. Tal teorema diz que a conclusão a que o homem chega, pelo exercício de suas faculdades racionais, torna-se uma ação que ele deve realizar (GAUTHIER, 2001 *apud* SARAPU, 2007, p. 39).

²⁸ Cf. KELSEN, 2009, p. 315; Idem, 2000, p. 560.

1.1.2 O poder de todos contra o poder do soberano

Esmiuçar o poder é destrinchar o conceito de Estado, pois é essa noção de poder que se envolve com a soberania a responsável por regulamentar e organizar a sociedade em torno de um poder central que não sofre limitação e, por causa disso, atua na transição entre o estado de natureza e o Estado civil, onde ocorre a transferência na possibilidade da utilização do poder dos indivíduos, através de um contrato social, para o soberano a fim de que a vida se preserve e a prosperidade seja garantida, por exemplo.

Nesse sentido, Hobbes (2009, p. 70) declara que “o poder de um homem, universalmente considerado, consiste nos meios de que dispõe para alcançar, no futuro, algum bem evidente, que pode ser tanto original (natural) como instrumental”. A este conceito pode-se acrescentar que o poder “precede o Estado²⁹, cujo advento tem justamente a função de acabar de vez com o caráter caleidoscópico³⁰, mutante, das relações de poder na ‘condição natural da humanidade’, no estado de natureza. O poder é o outro nome da desigualdade: [sendo] impossível suprimi-la” (RIBEIRO, 2003, p. 26).

Durante o estado de natureza, a guerra de todos contra todos encontra sua justificativa na igualdade da posse do poder, isto é, “se todos possuem o poder igual, então ele não significa nada” (HOBBS, 1966 *apud* HERB, 2013, p. 273). Nessa visão, Hanna Arendt (2009, p. 169), comentando a obra do escritor inglês, assevera que “na luta pelo poder (. . .), todos os homens são iguais, pois a igualdade do homem reside no fato de que cada um, por natureza, tem suficiente potencialidade para matar um outro (. . .). [Portanto], a igualdade coloca todos os homens na mesma insegurança; daí a necessidade do Estado”.

É essa a solução apresentada por Hobbes, o advento do Estado traz como desdobramento a monopolização³¹ do poder nas mãos do soberano, que age em nome dos seus

²⁹ “Nossas relações naturais são, em última instância, relações de puro poder. Em última instância, pois Hobbes admite a possibilidade de que ainda em sua condição natural os homens estabeleçam contratos entre si, cuja base de validade é a confiança mútua (. . .). No Estado civil, por sua vez, as relações entre os homens deixam de se regular em virtude do poder de que cada um dispõe (. . .), para se tornarem (. . .) relações de direito e obrigação, ou seja, relações jurídicas” (LIMONGI, 2002b, p. 47).

³⁰ “Pelo fato de todos possuírem um direito natural sobre tudo e, assim, tudo estar no poder de cada um, a concorrência ruinosa é inevitável. Sob tais condições, qualquer estratégia de poder, mesmo a agressão preventiva, está condenada ao fracasso” (HERB, 2013, p. 273).

³¹ “Hobbes investe tudo a fim de revestir o soberano com a plenitude máxima do poder. Como legislador, ele é *legibus solutus* – excluído de todas as leis. Monarquia, aristocracia, democracia – todas elas dispõem sobre a mesma quantidade de poder absoluto. Aqui não há, para Hobbes, possibilidades de negociação: esse absolutismo é a condição de existência do direito positivo e da paz social” (HERB, 2013, p. 273).

súditos, com o objetivo de “dominar o medo de uns diante dos outros e pacificar suas relações, [instituindo, por sua vez], a paz entre os homens” (HERB, 2013, p. 273)³².

Descrevendo o poder a partir da sua concepção moderna, isto é, do poder-soberania, José Augusto Guilhon Albuquerque (1995, p. 107) sustenta que:

O poder é um objeto (um conjunto de recursos) possuído pelo rei (a autoridade suprema) e oferecido por seus súditos (os indivíduos da sociedade), [os quais constituem] (. . .) uma espécie de corpo místico do rei, que Hobbes se encarrega de dar concretude (. . .) chamando-a Leviatã. [Assim], tratava-se de um poder de ação intermitente, sempre visando esmagar ou aniquilar seu alvo. Juntar e recolher recursos, distender e aniquilar o objetivo, recolher e juntar novos recursos.

Decorre dessa estruturação um problema relativo a acumulação de poder, pois “o poder só é capaz de garantir o *status quo* adquirindo mais poder; só pode permanecer estável ampliando constantemente sua autoridade através do processo de acúmulo de poder” (ARENDR, 2009, p. 171), como consequência passa-se a conviver com uma possibilidade iminente de conflito.

Questiona-se, então, se a manutenção do poder só é feita por meio da sua maximização, como seria possível supor a chance de discipliná-lo por apelos morais e desconsiderar a possibilidade de o soberano se corromper pelo acesso a esta enorme quantidade de poder?

Karl Friedrich Herb (2013) afirma que é colocar de lado a própria natureza humana. Enquanto o soberano for visto como indivíduo que representa os demais, legitimado por um contrato social e controla uma instituição com poderes ilimitados e sem nenhuma espécie de regulação é impossível afastar oportunidade de corromper-se, todavia considerando-o enquanto instituição, isto é, um elemento teórico que se confunde com o próprio Estado pode-se afirmar que a hipótese de corromper-se é substituída por um Estado que na tentativa de maximizar seu poder invade a vida privada dos indivíduos cada vez em maior grau.

Esta questão reflete-se diretamente na aceitação que a obra de Hobbes recebeu da sociedade burguesa daquela época, ao considerar o crescimento e a consolidação desta parcela da sociedade, pois “a preocupação hobbesiana de fazer um soberano sem fissura, insone, acima de controle, despertou muitas dúvidas e receios naqueles que desejavam um poder que lhes servisse de meio para a dominação econômica, mas recusavam um Estado que pudesse escapar-lhes das mãos” (RIBEIRO, 2003, p. 70).

³² Cf. PETTIT, 2012, p. 115.

A forma de alcançar o bem desejado por todos, isto é, de exercitar o poder no Estado Civil, existe apenas atrelada ao caráter absoluto, central e soberano do poder que é praticado por aquele que comanda o Estado nessa análise torna-se um item que se desloca dos súditos ao monarca por meio do pacto, do contrato e forma o Leviatã.

Mas, tendo em vista a autopreservação, a segurança e a paz, como consideradas pelo homem médio surge a falta de limitação do poder do soberano³³, nos moldes que será elaborada pelos seus sucessores, como, por exemplo, Locke e Montesquieu e que construirá os alicerces do Estado Liberal.

Assim sendo, Estado e soberania caminham *pari passu* na consolidação e legitimação desse projeto, o Estado moderno, e para a sua viabilidade é indispensável a existência de uma “espécie” de poder que realize a ligação entre esses momentos conceituais, ou seja, o Estado só existe com um poder único e central, o soberano é o seu detentor, de tal maneira que por ele não é alcançado, e o Estado somente se afirma soberano por meio do emprego deste poder.

1.1.3 A liberdade em Hobbes

Estudar a liberdade em Hobbes é adentrar a uma área complexa e multifacetada, na qual o próprio autor adapta seu conceito ao longo de suas obras, além disso, são inúmeros os aspectos que podem ser analisados, a partir da delimitação de seus livros, como, por exemplo, a associação que é feita com a vontade, a necessidade, ou o medo, a localização “histórica” ora no período do estado de natureza, ora no Estado civil e, ainda a possibilidade de se enxergá-la por meio da teoria dos corpos ou relacionada ao poder e ao Estado.

Diante disso, buscou-se um recorte que fosse adequado às hipóteses desta pesquisa e, como dito alhures, ao confronto teórico proposto na segunda etapa deste trabalho. Dessa maneira, trata-se aqui de uma relação entre o conceito de liberdade trazido pelo filósofo inglês na sua obra *Leviatã* e os sentidos elaborados por Isaiah Berlin, para questionar até que ponto a liberdade sofre interferência do poder e do Estado.

Nesse sentido, pode-se dizer que *Leviatã* fornece dois conceitos de liberdade, um negativo³⁴ e outro positivo³⁵. O primeiro, nomeado por “liberdade de movimento”, segundo

³³ Cf. POLIN, 1992, p. 99.

³⁴ Isaiah Berlin (1981) argumentava que liberdade negativa era o espaço no qual o indivíduo não sofria interferência deliberada de outro indivíduo ou de um grupo, isto é, relacionava-se com a ideia de ausência de obstáculos. A mínima área em que isso fosse possível devia ser definida por uma fronteira móvel, mas

Hobbes (2009, p. 151) “é a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos [e obstáculos] externos ao movimento)”. Neste o “homem livre é aquele que não é impedido de fazer as coisas que tem vontade e que as faz graça a sua força e engenho” (HOBBS, 2009, p. 152).

Dessa maneira, diz-se que esta forma de liberdade está ligada ao poder, posto que relaciona-se com a capacidade de se alcançar algo, isto é, se não existem obstáculos externos e as suas características pessoais lhe permitem, você é livre ao passo que alcança suas metas, conforme seu planejamento próprio.

Então, como a liberdade sofre influência do Estado? A área na qual o indivíduo não está submetido a interferência é bastante reduzida devido a maximização do poder-soberania, pelo fato de no sistema hobbesiano o Estado exercer um controle social de grande expressão através da centralização e autonomia, a fim de evitar a guerra de todos contra todos, por isso, declara-se que no significado negativo de liberdade, o indivíduo é livre se consegue conquistar seus objetivos em uma convivência pacífica com os demais, no âmbito de respeito às leis estabelecidas.

Conforme este argumento, Francisco Rodas (2010a, p. 15-16, tradução nossa) assevera que “para Hobbes, a liberdade do súdito se encontra apenas naquelas coisas que na regulação de suas ações foi predeterminado pelo soberano. Ela está, pois, determinada pelo espaço jurídico criado pelas leis civis no processo de regulamentação de todas as ações dos homens”³⁶.

O segundo conceito se refere a “liberdade do cotidiano”, ou seja, aquela que “em todos os tipos de ações não previstas pelas leis [nas quais] os homens têm a liberdade de fazer o que for sugerido por sua razão e que estiver de acordo com seu interesse” (HOBBS, 2009, p. 153). Isto é o que se chama de silêncio das leis:

Que a princípio se definia como o resto tolerado pelo governante, funda-se em última análise na liberdade natural do movimento. A liberdade nas coisas ‘que o soberano ignora’ é residual, sujeita, portanto a ser alterada ou reduzida; mas nunca as leis poderão ser voz pura e plena – um seu silêncio é inevitável: quer porque as atividades humanas são sempre mais complexas que as leis, quer porque estas devem ser poucas e claras para serem obedecidas (fazê-las tais é dever do soberano),

determinável entre o espaço da vida privada e do controle social. Por isso, é uma liberdade de perseguir o próprio bem a própria maneira, sem a interferência do Estado.

³⁵ A liberdade positiva se refere à atuação autônoma do indivíduo na esfera de convivência coletiva, ou seja, questiona-se como uma fonte de controle ou de interferência pode determinar que alguém faça ou seja tal coisa e não outra.

³⁶ Em uma tradução livre: “Para Hobbes, la libertad del súbdito radica solamente en aquellas cosas que en la regulación de sus acciones ha predeterminado el soberano; está, pues, determinada por el espacio jurídico que crean las leyes civiles en el proceso de regulación de todas las acciones de los hombres”.

quer – finalmente – porque a liberdade que está em seu silêncio é o que resta da liberdade natural de movimento e, se nada sobrar dela, o homem – trancafiado, marionete – será como cativo prometido à morte (RIBEIRO, 1999, p. 98-99).

É a liberdade em relação ao Estado, a fonte da interferência da atuação individual, de modo que a instituição estatal opera de forma a coagir o indivíduo a não mais agir do modo “a”, porém da maneira “b”, isto é, criminaliza uma conduta específica e, por causa disso, ocorre uma transformação no estilo de vida daquela sociedade, a qual obedece não porque está sendo coagida, mas porque a criminalização em conjunto com a mudança de comportamento leva ao benefício daquela coletividade.

Dessa forma, pode-se afirmar que a liberdade em sentido positivo é determinada pela forma com que o Estado disciplina as diversas condutas na sociedade, fazendo com que o cidadão esteja restrito a prática de um conjunto de comportamentos permitidos, os quais ele não delibera e escolhe a opção mais adequada, mas o seu agir consubstancia um tipo de obediência a vontade centralizada no Estado.

Entretanto, sempre existirão espaços não demarcados pela lei, os quais garantem ao indivíduo a liberdade concretizada no autodomínio. Consiste justamente no silêncio das leis e se destina ao espaço da vida privada, a liberdade do súdito para contratar, escolher seu ofício, residência, dieta alimentar, por exemplo, e abrange a não intervenção no comércio, trabalho e, sobretudo no lar (RIBEIRO, 1999).

Comprova-se, pois, uma nítida interferência do Estado na liberdade do indivíduo, em ambas as concepções, limitando a área de decisão individual por meio do controle social (interferência) ou normativo (transformação de comportamento). O grau desta é tão acentuada que afirma-se que “fora da Commonwealth, todo mundo é livre. Cada pessoa ‘considerada fora da sujeição das leis, e de todas as cláusulas obrigatórias para os outros’ tem algo equivalente ao ‘poder absoluto’ do soberano” (PETTIT, 2012, p. 119, tradução nossa)³⁷.

Assim, sustenta-se que o Estado, enquanto uma instituição soberana, dotada de poder central e absoluto, interfere na liberdade dos indivíduos ao passo que reduz a esfera de decisão privada, ora em sentido negativo, restringindo a área na qual é possível o ser humano agir sem impedimentos internos e obstáculos externos, tendo a possibilidade de alcançar uma meta, a partir de suas capacidades, ora ampliando o estatuto normativo do Estado, proibindo condutas específicas para que outras tidas como indesejadas sejam evitadas.

³⁷ Em uma tradução livre: “And outside the commonwealth, of course, everyone is free. Each person ‘considered out of subjection to laws, and out of all covenants obligatory to others’, has something equivalent to the ‘absolute power’ of the sovereign”.

Por fim, deve-se introduzir a relação de Hobbes com o liberalismo, a qual em um primeiro momento pode ser considerada esdrúxula quando se tem em mente o caráter absoluto do poder-soberania, do qual é revestido o próprio Estado, mas apenas no momento em que se parte de um argumento que considere a teoria política liberal como defensora unicamente da liberdade em si mesma.

Tendo em vista o princípio fundamental do liberalismo³⁸, por sua vez, que faz a exigência de que as restrições à liberdade sejam justificadas, é possível admitir um autor como Hobbes enquanto defensor do liberalismo político, contudo com a ressalva de que ele “é no máximo um liberal qualificado, pois ele também argumenta que as limitações drásticas sobre a liberdade podem ser justificadas” (GAUS, 2011, p. 1)³⁹. Este é o sentido no qual declara-se que “o absolutismo político e um certo tipo de liberalismo coexistem em Hobbes e são mutuamente complementares” (RODAS, 2010a, p. 31, tradução nossa)⁴⁰.

Por isso, se de um lado a face absoluta do Estado exerce o controle social a fim de que segurança e liberdade sejam asseguradas através da restrição da liberdade, com o objetivo de preservar a paz e a vida, do outro a face liberal se faz presente por meio do silêncio das leis, mantendo uma área de atuação para as decisões individuais, isto é, para a vida privada.

1.2 LOCKE: PROPRIEDADE, LIBERDADE E PODER CONSTRUINDO O ESTADO

A busca por compreender as razões que motivaram a construção de uma teoria sempre devem se fazer presentes em qualquer análise, por esse motivo, antes de adentrar ao debate acerca dos pensamentos expostos no *Segundo Tratado*, permite-se buscar a associação entre uma posição absolutista e o pensamento de Locke durante a juventude, com o objetivo de

³⁸ “This might be called the Fundamental Liberal Principle: freedom is normatively basic, and so the onus of justification is on those who would limit freedom, especially through coercive means. It follows from this that political authority and law must be justified, as they limit the liberty of citizens. Consequently, a central question of liberal political theory is whether political authority can be justified, and if so, how” (GAUS, 2011, p. 1). Em uma tradução livre: “Isso pode ser chamado de Princípio Fundamental Liberal: liberdade é normativamente o básico, e assim o ônus da justificação é sobre aqueles que limitam a liberdade, especialmente através de meios coercitivos. Daqui decorre que a autoridade política e o Direito deve ser justificada, uma vez que limita a liberdade dos cidadãos. Consequentemente, a questão central da teoria política liberal é se a autoridade política pode ser justificada, e se sim, como” (GAUS, 2011, p. 1).

³⁹ Em uma tradução livre: “But Hobbes is at best a qualified liberal, for he also argues that drastic limitations on liberty can be justified”.

⁴⁰ Em uma tradução livre: “Absolutismo político y un cierto tipo de liberalismo coexisten en Hobbes y se reclaman mutuamente”.

comprovar a influência⁴¹ que Hobbes possuiu no desenvolvimento de sua obra e, mais além, como uma importante contribuição para a construção do liberalismo político, assim como destacar o alcance que o contexto político inglês do século XVII, sobretudo, a agenda política *Whig* teve no pensamento lockiano.

Locke, na maturidade, rompeu decisivamente com as teorias de Hobbes, mas é inegável o seu alcance, na juventude, por essa razão se atém, inicialmente, a este debate e se faz uma introdução histórica imprescindível à compreensão dos conceitos chave de sua teoria.

Nesse ínterim, Franz Neumann (2013, p. 210) assevera que “Locke escreve sempre com os olhos voltados para Hobbes”, Bobbio (1998), da mesma maneira, traz luz à questão a partir de argumentos retirados de um conservadorismo presente no jovem Locke, nos dois tratados sobre o magistrado civil⁴², escritos entre os anos de 1660 e 1662, em que a adoção de uma posição hobbesiana está clara, como exposto no fragmento a seguir:

Estas e muitas outras são as desvantagens do governo, no entanto são menores do que as da falta de governo: a intranquilidade, a insegurança, o desassossego; a inimizade de todos e a posse segura de nada; e as misérias pungentes que acompanham a anarquia e a rebelião. (VIANO, 1961 *apud* BOBBIO, 1998, p. 97).

Por outro lado, Macpherson (1979, p. 271-272) relativiza a questão do “absolutismo juvenil lockiano” a partir de três argumentos. O primeiro se refere a caracterização da extensão do poder da autoridade civil, em 1660 como absoluto e arbitrário e em 1690 apenas como arbitrário; o segundo argumento diz respeito ao *locus* do poder, o qual em 1660 era uma monarquia absoluta, na qual o autor inglês entendia por magistrado, o poder legislativo; o último argumento tem base histórica, pois em 1660 o filósofo inglês defendia a monarquia Stuart restaurada com poder supremo, mas dentro dos limites do direito natural, enquanto no *Segundo Tratado*, ele transferiu a suprema autoridade civil para a própria sociedade.

Não obstante a real importância de se trazer o debate acerca de um ponto pouco discutido no universo desse teórico em relação a sua concepção política na juventude, o importante com isso é ressaltar a presença da influência que Hobbes exerceu em sua obra.

Esclarecido este primeiro elemento, passa-se a abordagem sobre o *Segundo Tratado*, na qual o aspecto introdutório a ser investigado é a relação entre os acontecimentos históricos e os desdobramentos em sua produção teórica. Para isso, é imprescindível o aporte trazido

⁴¹ A respeito de uma influência hobbesiana no conceito de estado de natureza de Locke Cf. COX, 1982.

⁴² *Se o magistrado civil pode legitimamente impor e determinar o uso de coisas indiferentes com relação ao culto religioso? ; Pode um magistrado adotar qualquer procedimento nas cerimônias do culto religioso e impô-lo ao povo? , às quais ele responde positivamente.*

pela edição da obra do filósofo inglês organizada pelo historiador Peter Laslett (1960) citado por Noberto Bobbio (1998).

Laslett (1960) sustenta que os Tratados foram escritos dez anos antes de sua publicação em 1690, no período entre o retorno de Locke da França e a partida para a Holanda (1679/1683)⁴³. Entre as razões pelas quais ele defende este ponto de vista estão que os *Tratados* foram uma refutação ao primeiro livro do *Patriarca*, de Robert Filmer, porque ele era um escrito circunstancial⁴⁴, pelo fato de ter sido utilizado, na época da sua publicação, como manifesto dos grupos conservadores ligados à monarquia, dessa maneira, no caso da produção acontecer apenas em 1690, a obra de Filmer teria perdido todo seu alcance; bem como por contestar a teoria paternalista e despótica do governo⁴⁵, núcleo da tese presente naquele livro.

Outro valioso argumento exposto por Laslett (1960) é histórico e faz referência ao problema da convocação e dissolução do Parlamento⁴⁶, bastante presente na Inglaterra, entre os anos de 1678 e 1681, mas desatualizado no reinado de Jaime II (1685-1688).

Neste diapasão tem-se que “o modelo político formulado por Locke teve um propósito político imediato: reivindicar em sua época e lugar os interesses, direitos de propriedade e reivindicações de primazia política de seu patrono, o Conde de Shaftesbury, e os outros membros da oligarquia *Whig*” (SALAZAR, 1999, p. 83, tradução nossa)⁴⁷.

Conseqüentemente, observa-se que a obra de Locke constituía uma justificação do projeto político *Whig*, defendendo os direitos do parlamento, subordinando o Executivo ao Legislativo e professando a liberdade religiosa. Assim, o filósofo atento às mudanças em sua sociedade contribuiu com a construção de uma teoria política em apoio ao seu ideário.

Este debate não desmerece em nenhum momento as obras de Locke, ao afastar o mito de teórico da Revolução Gloriosa, mas traz uma contribuição significativa no concernente aos conceitos que serão abordados posteriormente, afinal entender a sua posição política e parte da sua concepção sobre a sociedade em que vivia é esclarecer algumas obscuridades de sua teoria em relação ao liberalismo.

Esta parte do trabalho inicia-se pelo estudo da propriedade, pois as definições básicas da construção teórica do filósofo inglês perpassam por este conceito, o qual também é

⁴³ Cf. SALAZAR, 1999, p. 61.

⁴⁴ Publicado, postumamente, em 1680. O autor faleceu em 1653.

⁴⁵ Cf. LOCKE, 2009, p. 113-115.

⁴⁶ Cf. *Ibidem*, p. 104-5; p. 111-112.

⁴⁷ Em uma tradução livre: “El modelo formulado por Locke cumplió un propósito político inmediato: vindicar en su momento y lugar los intereses, los derechos de propiedad y las pretensiones de primacía política de su patrono, el conde de Shaftesbury, y los demás integrantes de la oligarquía *whig*”. Cf. Macpherson (1979); Neumann (2013); Ashcraft (2006, p. 250).

elemento decisivo no liberalismo, para tanto se mostra sua evolução histórica com o intuito de demonstrar a relação entre propriedade e Estado. Sabendo, pois, que este é um conceito central e determina economicamente o surgimento da instituição estatal, passa-se a ponderar como se comporta a liberdade na filosofia política de Locke à medida que confere legitimidade ao contrato social, com o objetivo de encontrar a definição de Estado.

Em seguida, volta-se a sociedade para discorrer a respeito das modalidades de poder, conforme os seus estágios de evolução. Encontrado o poder político, busca-se detalhar sua relação com o Estado e, conseqüentemente, as formas através das quais ele é exercido. Por último, associa-se o conceito de poder com as ferramentas que atuam na limitação do Estado a fim de que seja demonstrada sua proximidade com o a teoria política liberal.

1.2.1 A propriedade lockiana: um conceito central

Iniciar a análise do *Segundo Tratado* a partir do conceito de propriedade tem uma justificativa lógica. A formação do Estado, a divisão da sociedade, o próprio indivíduo e, conseqüentemente, a “separação” tríade do poder⁴⁸ são definidos por sua concepção de propriedade. Ademais, é possível ponderar que o cunho liberal de seu pensamento também foi preponderantemente influenciado por esta definição. Dessa maneira, se torna imperativo colocar sob quais circunstâncias o Estado é determinado pela propriedade e como se caracterizava a relação entre propriedade e indivíduo, dentro da estrutura de classes da Inglaterra, no século XVII.

O estudo começará pelo significado de propriedade, em Locke, para em seguida mostrar-se a sua evolução ao longo da história, a qual pode ser dividida em três marcos fundamentais, quais sejam, a propriedade no estado de natureza, a invenção do dinheiro e a apropriação individual ilimitada. Finalmente, passa-se a resposta das dúvidas levantadas.

No *Segundo Tratado* são apresentadas duas definições de propriedade, uma em sentido amplo⁴⁹ que inclui a vida, a liberdade, os bens e, por conseqüência, o trabalho; outra em sentido restrito⁵⁰, a qual abarca apenas os bens.

A propriedade no estado de natureza era *res communes*⁵¹, com o passar do tempo e devido às necessidades do indivíduo se inicia um processo de apropriação fundado nestas e no

⁴⁸ Cf. LOCKE, 2009, p. 115.

⁴⁹ Cf. Ibidem, p. 61; 84; 86; 93.

⁵⁰ Cf. Ibidem, p. 94-96; 115; 124.

trabalho, de tal maneira que “o trabalho [dos] braços e a obra das mãos, pode-se afirmar, são propriamente [do indivíduo]” (LOCKE, 2009, p. 30).

Nesse contexto, Locke estabelece três limitações naturais a essa apropriação individual inicial, que funcionam para manter a boa convivência entre as pessoas, na ausência de um governo estabelecido. A limitação da suficiência, pela qual “nenhum outro homem tem direito ao que foi agregado [através do trabalho], pelo menos quando houver bastante e de boa qualidade em comum para os demais” (LOCKE, 2009, p. 30), do desperdício, “podemos fixar o tamanho da propriedade obtida pelo trabalho (. . .) evitando que a dádiva se perca” (LOCKE, 2009, p. 32) e pelo trabalho, “a extensão de terra que um homem lavra, planta, melhora, cultiva e de cujos produtos desfruta, constitui a sua propriedade. Pelo trabalho, digamos, destaca-a do que é comum” (LOCKE, 2009, p. 32).

A invenção do dinheiro é o marco de divisão entre a apropriação limitada e ilimitada da propriedade, pois de acordo com Locke (2009, p. 41) à medida que “o dinheiro [surgiu como] algo de duradouro que os homens pudessem guardar, não perecível, e que por convenção aceita pudesse receber em troca os sustentáculos da vida verdadeiramente úteis, mas perecíveis”, as limitações foram extintas por meio da consolidação desse costume.

Estes entraves foram superados porque o dinheiro não se desperdiça; o excedente produzido não se perde, mas se comercializa; e aqueles que não possuíssem propriedade alcançariam a subsistência através da alienação do próprio trabalho⁵².

Macpherson (1979, p. 224) esclarece essa questão declarando que:

Sem dúvida, a uma certa altura, já não sobra mais tanta terra a ser deixada para os outros. Mas, se então não sobrar terra bastante nem tão boa, para os outros, sobrará vida bastante e tão boa (até melhor) para os outros. E o direito de todos os homens à vida era o direito fundamental do qual Locke havia deduzido inicialmente seu direito de apropriação da terra: é pela apropriação de toda terra que é criada uma vida melhor para os outros.

Assim, surgem, então, as condições favoráveis a apropriação individual ilimitada:

Tendo [o homem] descoberto, pela aceitação tácita e espontânea, a maneira de alguém possuir licitamente mais terra do que aquela cujo produto pode utilizar, recebendo em troca, pelo excesso do produto, ouro e prata que pode guardar sem causar dano aos outros (. . .). Os homens viabilizaram tal divisão desigual de posses

⁵¹ Cf. LOCKE, 2009, p. 29.

⁵² Vale destacar o comentário de Peter Laslett (1960) a esse respeito. Para ele, a alienação se referia não a propensão ao trabalho, mas a capacidade para realizá-lo. Portanto, segundo Macpherson (1979) há uma clara diferenciação feita por Locke entre vida e trabalho, pois a alienação do próprio trabalho distingui-se da concessão do poder arbitrário sobre a própria vida. Cf. LOCKE, 2009, p. 60.

à margem da sociedade sem precisar de acordos especiais, atribuindo valor ao ouro e à prata, e concordando tacitamente sobre o uso do dinheiro (LOCKE, 2009, p. 42).

Percebe-se, então, uma mudança consuetudinária que alterou a organização social e criou demandas políticas e jurídicas. Em um primeiro momento as limitações à apropriação resolviam os conflitos entre os indivíduos com regras claras, no entanto, estavam restritas a grupos sociais de tamanho reduzido, por isso com a ampliação desses agrupamentos e a intensificação e crescimento do comércio as primeiras regras mostraram-se insuficientes, daí surgiu a necessidade do dinheiro e com ele o fim das barreiras à apropriação do capital.

Imediatamente questiona-se sob quais circunstâncias o Estado é determinado pela propriedade. Uma das razões para o surgimento do contrato social que dará origem ao Estado nesse contexto é a proteção da propriedade, pois para Locke (2009, p. 33) quando “Deus deu o mundo em comum a todos os homens (. . .) não é viável supor que fosse sua intenção que devesse ficar sempre em comum”.

Verifica-se, pois, que a propriedade nesse sentido foi uma peça chave na transformação da sociedade, pois o crescimento da economia gerou a necessidade de uma instituição que gerisse e fiscalizasse o comércio, a utilização do dinheiro e a demarcação da propriedade, dessa forma, se torna possível sustentar que o objetivo único do Estado é a regulação⁵³, fruição⁵⁴ e, sobretudo, preservação⁵⁵ da propriedade.

No estado de natureza a fruição da propriedade é posta à prova pela ausência de uma lei, aceita por todos, que regulamente esta situação; na sociedade civil, por sua vez, a ameaça a segurança da propriedade é causa de grande instabilidade que só pode ser afastada por um legislativo forte.

Por esses fatos, percebe-se um vínculo entre a presença de um legislativo supremo e a defesa da propriedade de modo que “a finalidade para a qual [os homens] elegem e dão autoridade a um poder legislativo é possibilitar a existência de leis e regras definidas que sejam guardiãs e protetoras da propriedade dos membros da sociedade” (LOCKE, 2009, p. 140).

Nesse sentido, Harold Laski (1920 *apud* SALAZAR, 1999, p. 61, tradução nossa) estabelece uma analogia entre o Estado e uma empresa, mostrando que “o Estado de Locke nada mais é do que um contrato entre um grupo de empresários que formaram uma pequena

⁵³ Cf. LOCKE, 2009, p. 14.

⁵⁴ Cf. *Ibidem*, p. 90.

⁵⁵ Cf. *Ibidem*, p. 66; 84; 94; 140.

empresa de responsabilidade limitada, cujo contrato social proíbe ao diretor todas as práticas que os reis haviam utilizado durante a dinastia Stuart⁵⁶.

Ou seja, Locke admite como único meio efetivo para garantir a propriedade, a existência de um estatuto normativo que estabeleça de forma clara e precisa regras que assegurem àqueles que adquiram uma propriedade não perdê-la e, além disso, que proíbam a imposição de limites à sua aquisição e protejam-na da intervenção estatal.

Sabendo que a defesa da propriedade motivou o estabelecimento do Estado e de um conjunto de normas junto com ele, como essa associação influenciou o indivíduo, notadamente na sua relação com a propriedade, dentro da estrutura de classes da Inglaterra, do século XVII? O intuito aqui é simplesmente demonstrar como o conceito de propriedade se encontrava associado aos indivíduos, interferindo na classificação econômica da população da Inglaterra daquele século, ou em outras palavras, como Locke ao desenvolver seu conceito de propriedade trouxe a observação da sociedade que lhe foi contemporânea.

A sociedade inglesa daquela época estava dividida entre proprietários, comerciantes e assalariados. Os proprietários eram aproximadamente 33%⁵⁷ da população e nesta classe incluíam-se os latifundiários, comerciantes terrestres, profissionais liberais, lojistas, artesãos, oficiais do Exército e da Marinha e os inquilinos rurais que fossem arrendatários anuais ou vitalícios. Os comerciantes representavam apenas 1% da população, pois dos lojistas e artesãos retirava-se apenas aqueles que fossem produtores independentes. Os assalariados eram formados pelos trabalhadores que recebiam um salário por intermédio de um contrato com um empregador e pelos pedintes e mendigos, os quais constituíam a maioria da população (66%).

“Locke transforma [dessa maneira] a massa dos indivíduos iguais (licitamente) em duas classes com direitos muito diferentes, os que têm propriedade e os que não têm” (MACPHERSON, 1979, p. 243). Mais do que uma simples observação de que a divisão de classes inglesa baseava-se estritamente no critério da posse, deve ser observado que para efetivar o seu conceito de propriedade além de criar um Estado limitado pelas leis era necessário existir aqueles que possuíam e os que nada tinham.

Então, o projeto político da sociedade burguesa com a expansão do capitalismo, que era observada naquele século, só estaria consolidado quando além de uma autoridade política

⁵⁶ Em uma tradução livre: “El estado de Locke no es otra cosa que un contrato entre un grupo de hombres de negocios que forman una pequeña sociedad de responsabilidad limitada, cuyo acto constitutivo prohíbe al director todas las prácticas que habían utilizado en su tiempo los reys Estuardo.”

⁵⁷ Os percentuais tomaram por base a população de homens adultos, 1.170.400 (100%), de acordo com as pesquisas realizadas por Gregory King (1696, *apud* MACPHERSON, 1979, p. 289-308).

dentre dos moldes daquele ideário existisse uma sociedade organizada através da propriedade, conceito que se torna parte da própria natureza humana, valorizando as conquistas individuais.

1.2.2 O Estado entre a liberdade natural e a liberdade civil

O conceito de Estado é estudado aqui a partir da apreciação da liberdade, isto é, sabendo que a sociedade política é fundada a partir de um ato de consentimento que representa a vontade da maioria da comunidade, que aparece pela motivação de transferência entre dois modelos sociais, o estado de natureza e o Estado civil, promovida pelo aparecimento irregular do estado de guerra, torna-se possível destrinchar esta definição por meio da transformação da liberdade natural em liberdade civil, porque assim destaca-se a importância deste elemento no conceito de Estado, de modo que o contrato social que o institui tem a sua legitimidade associada ao caráter de liberdade do qual o ato de consentimento se reveste e, além disso, a modulação da liberdade permite entender as diferenças entre os modelos sociais supracitados e, por consequência, revela a definição de Estado.

Destarte, esta etapa da pesquisa se inicia pelo debate em torno do estado de natureza e da liberdade correlata a fim de que o corpo normativo presente neste espaço seja descrito e, por consequência, acentue-se os inconvenientes da permanência em tal grau de desenvolvimento, culminando no aparecimento do estado de guerra, para logo após a fundação do Estado civil surgir como solução. Por fim, são estudados aspectos específicos do Estado, como o seu fundamento e as suas limitações.

O estado de natureza⁵⁸ de acordo com Locke (2009, p. 24) é o cenário no qual “os homens convivem segundo a razão, sem uma autoridade superior comum no mundo que possa julgar entre eles”, por isso é caracterizado como “um estado de paz, boa vontade, cooperação mútua e preservação”. Um conceito⁵⁹ de tal ordem só é possível quando se considera que todos os homens nascem com uma espécie de guia que determina quais condutas devem adotar, ou seja, a própria racionalidade, da qual deriva uma lei, a lei da razão.

⁵⁸ O filósofo inglês considera o estado de natureza como uma situação que existiu de fato na história, tendo em vista as relações sociais entre indivíduos membros de um mesmo grupo. Cf. LOCKE, 2009, p. 21.

⁵⁹ “O estado natural em que os homens se encontram, sendo este um estado de total liberdade para ordenar-lhes o agir e regular-lhes as posses e as pessoas de acordo com a sua conveniência, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem” (LOCKE, 2009, p. 15).

Por esse motivo que se afirma ser o estado de natureza uma “condição pré-política da humanidade, na qual Locke em um raciocínio contrafactual remove os traços característicos do governo da vida social dos indivíduos” (ASHCRAFT, 2006, p. 238, tradução nossa)⁶⁰, com o objetivo de “dar conta da estrutura fundamental do homem como ser moralmente livre” (ARCAYA, 2004, p. 160, tradução nossa)⁶¹.

Nesse contexto, a definição de liberdade é um aspecto fundamental, pois a sua principal característica é a chance de o ser humano viver sem estar atrelado a uma instituição que lhe indique comandos, por causa disso considera-se que:

A liberdade tem de ser isenta de restrição e de violência de terceiros, o que não pode acontecer se não há lei, mas a liberdade não é aquilo que uns dizem: licença para qualquer um fazer o que bem entende – pois quem poderia se dizer livre se estivesse exposto ao arbítrio de qualquer um? – mas liberdade de dispor e ordenar, a seu talante, as ações, as posses e toda a sua propriedade, dentro da prescrição das leis sob as quais vive, não sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguindo livremente a própria vontade (LOCKE, 2009, p. 45)⁶².

Desse modo, Locke expõe o conceito de liberdade natural na acepção negativa do termo, isto é, relativa à ausência de obstáculos, em um panorama onde inexistente um poder comum estabelecido e a única interferência capaz de exercer o controle social é o direito natural. É a condição na qual os indivíduos são os seus próprios juízes⁶³ e, por causa disso, não estão sujeitos a nenhum poder estabelecido, apenas as suas próprias leis que derivam de sua cognitividade e são chamadas por Locke de leis da natureza ou leis da razão.

As leis da natureza instituem um direito não escrito, mas efetivo, ao passo que obrigam o indivíduo a uma conduta específica que vale para todos os que vivem em sociedade, a fim de que as suas relações sejam reguladas através desse conjunto de normas, com o objetivo de preservar e garantir a existência da própria humanidade. Essencialmente, “a lei natural permite ao agente livre e racional conhecer até onde pode estender sua liberdade, como pode dispor e organizar, segundo sua vontade, sua pessoa, ações, bens e tudo que lhe pertence” (RODAS, 2010b, p. 105, tradução nossa)⁶⁴.

⁶⁰ Em uma tradução livre: “It could be said that Locke, in positing a state of nature as the prepolitical condition of mankind, is engaging in counterfactual reasoning by removing the characteristic features of government from the social life of individuals”.

⁶¹ Em uma tradução livre: “Es dar cuenta de la estructura fundamental del hombre com ser moralmente libre”.

⁶² Cf. LOCKE, 2009, p. 27.

⁶³ Cf. Ibidem, p. 44.

⁶⁴ Em uma tradução livre: “La ley natural le permite conocer al agente libre y racional hasta donde puede extender su libertad, cómo puede disponer y ordenar, según lo considere, su persona, acciones, posesiones y su propiedad toda”.

Assim, diante de um estado com características que remetem a perfeição, torna-se prudente o questionamento a respeito dos motivos que levam o autor a sugerir uma transição entre o estado de natureza e o Estado civil. Conforme disposto por Locke (2009, p. 84):

Embora o estado de natureza lhe dê mais direitos, sua fruição é muito incerta e constantemente sujeita a invasões porque, sendo os outros tão reis quanto ele, todos iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o desfrute da propriedade⁶⁵ que possui nessa condição é muito insegura e arriscada.

Afinal, nem todos os indivíduos procedem conforme uma racionalidade aceita por todos, devem ser levados em conta fatores como, por exemplo, paixões, ignorância, interpretação incorreta das leis naturais ou simplesmente uma violação deliberada destas movida por ânimos injustos e ilegais, os quais culminam em uma aplicação equivocada de tais leis não permitindo a possibilidade de se assegurar estes bens (ARCAYA, 2004, tradução nossa)⁶⁶ e, por conseguinte, criam um ambiente com tais particularidades.

Então, ao lado da incerteza e insegurança imprescindível se faz colocar outro fator, qual seja a ausência de um juiz imparcial, pois quando os indivíduos são os seus próprios juízes, a existência da parcialidade é certa e, em razão disso, a reparação que a punição proporcionaria converte-se em vingança. Ou seja, “se um indivíduo abusa da sua liberdade – a qual consiste em fazer tudo o que é permitido pelas leis naturais – há ausência de subordinação. Em outros termos, a igualdade, implica que, quando ferido pela violência alheia, o indivíduo deve fazer justiça por si” (BOBBIO, 1998, p. 181).

Além disso, a falta de uma lei estabelecida, em relação a qual as pessoas não possam utilizar da justificativa do desconhecimento a fim de afastar-se do seu cumprimento juntamente com a ausência de uma instituição política que dê efetividade às decisões judiciais contribuem da mesma forma para o surgimento e estabelecimento dessas características que desestabilizam o estado de natureza, ou seja, seus inconvenientes.

Pode-se dizer, pois, que no momento onde ocorre a transgressão do direito natural por um indivíduo em relação a outro, o primeiro entra em estado de guerra em relação ao segundo, isto é, este estado aparece na construção teórica lockiana, de forma aleatória, como uma deturpação do estado de natureza, e uma vez alcançado não é possível o retorno ao *status*

⁶⁵ O termo deve ser entendido como algo que engloba vida, liberdade e bens.

⁶⁶ Em uma tradução livre: “El espacio para el error en la deducción y la aplicación de la ley natural, la mala intención y la violación deliberada de la ley natural. Locke advierte que no todos los hombres, “reyes” por igual en el estado de naturaleza, observan estrictamente la equidad y la justicia y pueden torcer la significación y aplicación de la ley natural por interés e ignorancia. Pero, más allá del error, la ignorancia y las pasiones, la causa más devastadora de la paz del estado de naturaleza es la voluntad preconcebida y deliberada de algunos hombres de suplantar la ley de la naturaleza por el ejercicio de la fuerza injusta e ilegal”.

original, por isso, apenas a organização de um estado político permite o deslocamento entre esses modelos sociais.

Portanto, como solução Locke propõe a transição para o Estado civil, a qual consiste na renúncia de uma liberdade modulada apenas pelo direito natural e a chance de ser o juiz das próprias causas, transferindo esses direitos à comunidade⁶⁷ e àquele que por ela foi escolhido para comandar a instituição estatal, entendida como um poder comum com diferentes competências, tais como legislar, julgar os conflitos, executar as decisões judiciais e aplicar as penas, limitado pelo direito natural que continua a vigorar e pelas leis estabelecidas pela comunidade ou por seus representantes, as quais possuem eficácia *erga omnes*.

No ambiente do Estado a liberdade refere-se a concepção positiva da definição e pode ser chamada de liberdade civil, a qual “não deve estar subordinada a qualquer poder legislativo que não aquele estabelecido pelo consentimento na comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei, a não ser aquele promulgado por tal legislativo conforme o crédito que lhe foi confiado” (LOCKE, 2009, p. 27).

Para que se concretize esta visão de liberdade é necessário um ambiente específico, isto é, um Estado de Direito⁶⁸ com leis estabelecidas e promulgadas, que tratem a todos com igualdade, com a única finalidade de alcançar o bem comum⁶⁹ que para Locke é a preservação pessoal, da liberdade e da propriedade, as quais atuam igualmente na limitação do Estado.

Nesse ínterim, é oportuno o pensamento de Franz Neumann (2013, p. 210-11), segundo o qual “esta limitação é alcançada segundo dois fatores, um material e um institucional; ou seja, pela introdução do Império do Direito material⁷⁰ de um lado, e pela separação de poderes do outro”.

⁶⁷ “Este nuevo sujeto se llama ‘sociedad civil’ (civil society), que Locke además nombra con los términos ‘sociedad política’ (political society), ‘cuerpo político’ (body politic), ‘comunidad política’ (commonwealth) o simplemente ‘comunidad’ (community) y también con la palabra ‘pueblo’ (people) (. . .). Queda así establecido que la sociedad civil de Locke es el Estado, y que éste es distinto a su propia forma de gobierno o régimen político” (ARCAYA, 2004, p. 166). Em uma tradução livre: “Este novo sujeito chamado ‘sociedade civil’ (civil society), que Locke também nomeia com os termos ‘sociedade política’ (political society), ‘corpo político’ (body politic), ‘comunidade política’ (commonwealth) ou simplesmente ‘comunidade’ (community) e também com a palavra ‘povo’ (people) (. . .). É bem estabelecido que a sociedade civil de Locke é o Estado, e que isso é diferente de sua própria forma de governo ou regime político.”

⁶⁸ Cf. LOCKE, 2009, p. 96-97.

⁶⁹ Cf. *Ibidem*, p. 86.

⁷⁰ Expectativa de que o direito material se realize no sistema jurídico positivo, ou que se o direito positivo entrar em contradição com o direito material, o direito positivo não será implementado (NEUMANN, 2013, p. 99). Presente no texto de Locke (2009, p. 90), quando ao concordar com Hooker assume que a preservação da sociedade é a lei natural que guiará o legislativo, o qual será instituído pela lei positiva.

Ademais, no concernente a limitação do Estado acrescenta-se que ela é formada pelo princípio da legalidade⁷¹, reforço as obrigações impostas pelo direito natural⁷² e restrições a soberania estatal, quais sejam, o consentimento⁷³ e a impossibilidade de transferência de poderes ao Estado que são estranhos ao indivíduo⁷⁴.

O consentimento atua como fundamento do Estado, isto é, por meio dele torna-se possível o estabelecimento de uma comunidade na qual as pessoas transferem direitos individuais à organização estatal. Consiste em um ato voluntário e perpétuo⁷⁵ pelo qual o indivíduo livre se submete a autoridade de outrem, ou seja, é “o único modo legítimo pelo qual alguém abre mão de sua liberdade e assume os laços da sociedade civil” (LOCKE, 2009, p. 68).

Outra condição que confere legitimidade a um regime político é aquela que o produz como resultado da vontade coletiva, dessa maneira, apenas pelo consentimento da maioria é possível vislumbrar a transferência dos direitos individuais para o Estado por intermédio de um ato contratual.

Logo, o Estado, em Locke, basicamente, é marcado por uma renúncia parcial aos direitos individuais, uma função fiscalizatória das atividades humanas, uma mediação imparcial das controvérsias que surgem entre as pessoas, por parte do Estado que possui poderes bem definidos e limitados, garantindo-se, desse modo, a sobrevivência da comunidade, a sua liberdade e a propriedade dos seus membros.

1.2.3 Uma análise sociológica do poder em Locke

Parte-se, inicialmente, de uma visão extraída das relações sociais para classificar o poder em três modalidades, conforme o estágio da sociedade. No estado de natureza, observa-se na família o poder natural dos pais sobre os filhos, o poder paterno, e no aparecimento do estado de guerra, um tipo de poder autoritário que exerce o controle sobre a vida de outrem, fundamentado na transgressão de uma norma de direito natural, por exemplo. Na fundação do Estado civil surge um poder legitimado pelo ato de consentimento, o qual promove a

⁷¹ Cf. LOCKE, 2009, p. 86.

⁷² Cf. *Ibidem*, p. 92.

⁷³ Cf. *Ibidem*, p. 90.

⁷⁴ Cf. *Ibidem*, p. 91.

⁷⁵ Cf. *Ibidem*, p. 82.

transferência dos direitos individuais do ser humano para a comunidade, que se transforma no poder do próprio Estado.

Este poder, chamado de poder político representa “a força da comunidade para a preservação dela própria e dos seus membros” (LOCKE, 2009, p. 98) e o seu exercício está relacionado com as demandas impostas pelo estabelecimento do Estado, ou seja, a fixação de regras comuns de convivência, a gestão das relações sociais dentro da comunidade, resolvendo os conflitos por meio da aplicação destas regras e a condução do diálogo com as outras comunidades, respectivamente, poderes legislativo, executivo e federativo.

Após o estudo dessas dimensões do poder na obra de Locke, busca-se uma definição apropriada de poder a fim de que seja verificada a interferência desta na limitação do Estado e como se torna viável sustentar uma relação entre este arcabouço teórico e a teoria política liberal.

O poder paterno “é tão somente aquele que os progenitores têm sobre os filhos para o governo destes, visando ao bem deles até que atinjam o uso da razão. O poder do pai não alcança de modo algum a propriedade do filho maior” (LOCKE, 2009, p. 113).

Este poder pode ser legitimado sob o argumento da geração ou genealogia, isto é, aponta uma relação necessária entre nascimento e poder, de modo que por ser seu pai eu teria o direito sobre sua vida, entretanto, tendo como base o significado de poder-dever⁷⁶, tem-se que tal instituto nasce atrelado muito mais a uma obrigação para com a vida dos filhos do que no concernente a uma marca genealógica, pois “o *prius* autêntico nessa questão de pais e filhos é o direito à vida. Assim como não pode haver um direito sem um dever, ao direito à vida corresponde um dever por parte de quem gerou ou recolheu a criança: o de alimentá-la e criá-la” (BOBBIO, 1998, p. 212).

Por sua vez, o poder despótico constitui:

O poder absoluto que um homem tem sobre outro até para tirar-lhe a vida, se assim o quiser. Um tal poder a natureza não concede (. . .) nem pode ser atribuído por qualquer pacto (. . .), mas é tão só devido ao confisco da própria vida por parte do agressor, quando se coloca em estado de guerra contra outro indivíduo (LOCKE, 2009, p. 114).

Tendo em vista que o estado de guerra aparece de forma irregular durante o estado de natureza e neste os homens são seus próprios juízes, pode-se afirmar que o poder despótico decorre da aplicação de uma “punição” por um “dano” sofrido, no entanto, salienta-se mais uma vez que esta reparação é revestida de imparcialidade e o agravo tende a ser promovido

⁷⁶ Cf. LOCKE, 2009, p. 45; 51.

por motivos torpes, dessa maneira, quando a natureza humana é considerada como fator peremptório aproxima-se da vingança e afasta-se da justiça.

Além do mais, assim que se volta a visão para o contexto histórico do século XVII, este tipo de poder se transforma em uma descrição clara de uma monarquia absoluta, pois nessa forma de governo, não existe um perfeito deslocamento entre o estado de natureza e o Estado civil, pois enquanto os súditos no relacionamento entre eles são regulados por leis e por esse fato vivem no Estado civil, o soberano permanece no estado de natureza, pois não existem freios a sua liberdade nem ao seu poder e como *legibus solutus* não há lei que alcance suas ações.

O poder político, de outra forma, “é aquele inerente ao estado de natureza que cada homem passou as mãos da sociedade, e através dela aos governantes que ela adotou para si, com o encargo tácito ou explícito de empregá-lo para o bem e preservação dela própria” (LOCKE, 2009, p. 114), o qual só existe legitimamente quando deriva do “pacto e assentimento, e consentimento mútuo dos que compõem a comunidade” (LOCKE, 2009, p. 114).

Assim, confunde-se com o próprio poder do Estado que também possui a finalidade de preservar a sociedade tendo como esteio o bem comum. Mas, ele pode ser praticado de formas diversas, conforme as necessidades da comunidade, como explicitado anteriormente, nesse sentido o filósofo inglês estabelece como poder supremo⁷⁷ da sociedade o poder legislativo, por essa razão é cabível declarar que o mesmo é a maneira pela qual ocorre o exercício do poder político no Estado civil.

Locke (2009, p. 91) assevera que o legislativo é o “poder do conjunto de todos os membros da sociedade” e é exercido por meio de “leis promulgadas, fixas e aplicadas por juízes autorizados e conhecidos” (LOCKE, 2009, p. 92). Ele é limitado e não pode ser transferido a outros, por aqueles que a sociedade escolheu para dirigi-lo.

Desse modo, o legislativo contribui de forma crucial à manutenção do Estado e ao impedir o aparecimento do estado de guerra, ou seja, o estatuto normativo elaborado por este poder é o responsável por garantir o convívio estável e pacífico entre as pessoas, afastando os inconvenientes do estado de natureza, por meio da liberdade civil e igualdade jurídica.

⁷⁷ “A comunidade sempre conserva o poder supremo de se salvaguardar contra os maus propósitos e atentados de quem quer que seja, até dos legisladores, quando se mostrarem levianos ou maldosos para tramar contra a liberdade e propriedades dos cidadãos (. . .). É ela mesma o poder supremo, mas não considerada sob qualquer forma de governo, uma vez que este poder do povo só se manifesta quando se dissolve o governo” (LOCKE, 2009, p. 101).

Subordinados a ele, estão mais duas formas de exercício do poder, o executivo responsável pela aplicação das leis e das decisões judiciais, substituindo a possibilidade de o indivíduo ser juiz em causa própria e, oferecendo, por consequência, uma efetiva reparação a um dano causado, e o federativo que se refere ao âmbito das relações internacionais do Estado, tratando, por exemplo, da segurança e dos interesses comerciais da comunidade nas relações com os outros agrupamentos, ocupar-se-ia, assim, da aplicação das regras de direito internacional.

Explicados os aspectos e estrutura de funcionamento do poder, pergunta-se, enfim, o que é o poder para o filósofo inglês? Noberto Bobbio (2010, p. 77) discorrendo acerca das teorias do poder classifica como subjetivista a doutrina construída por Locke a esse respeito, declarando que por:

Poder entende não a coisa que serve para alcançar o objetivo, mas a capacidade do sujeito de obter certos efeitos, donde se diz que “o fogo tem o poder de fundir os metais” do mesmo modo que o soberano tem o poder de fazer as leis e, fazendo as leis, de influir sobre a conduta de seus súditos, [isto é], significa que o ordenamento jurídico lhe atribuiu o poder de obter certos efeitos.

Este poder, por sua vez, foi construído em bases solidamente delimitadas, a fim de que na passagem para o Estado civil não fosse criado nada semelhante a monarquia absoluta e, por causa disso, o pleno desenvolvimento econômico da burguesia fosse assegurado através de um poder político. Por isso, as leis da natureza continuam a ter vigência e eficácia, pois se o objetivo do Estado é a preservação da humanidade, o direito natural atua como norma fundamental que limita e valida todo o sistema normativo produzido pelo legislativo.

Partindo, então, da classificação do liberalismo elaborada por Richard Bellamy (1992 *apud* CONTRETAS, 2013, p. 134, tradução nossa)⁷⁸, a qual considera os conceitos de sociedade e Estado e apresenta o liberalismo como ético ou realista, declara-se que o pensamento lockiano se enquadra no liberalismo ético por exibir uma visão de sociedade que se mantém integrada por causa dos valores comuns, tendo por fundamento do Estado o consentimento e por estar associado a uma concepção positiva da liberdade. Ainda cabe dizer que o liberalismo de Locke não se contenta com as limitações justificadas da liberdade, mas

⁷⁸ Em uma tradução livre: “El liberalismo ético, en sus diferentes manifestaciones colectivista, comunitaria, social y aun socialista, suscribe una visión consensual de la sociedad, según la cual ésta se mantiene integrada gracias a los valores comunes. De acuerdo con dicha versión, el Estado se fundamenta en el consentimiento (. . .). Este liberalismo a menudo se asocia con una concepción positiva de la libertad.”

apenas com justificação da limitação do Estado, analisando o princípio fundamental do liberalismo (GAUS, 2011, tradução nossa)⁷⁹.

Acrescenta-se que “esta configuração do Estado é que deu corpo à tradição do Estado liberal, entendido como Estado negativo, custódio, limitado, etc.; à concepção das relações entre indivíduo e Estado definida pela fórmula da liberdade do Estado” (BOBBIO, 1998, p. 224).

Locke, então, cria as bases do Estado Liberal por intermédio da limitação do seu poder através da existência de normas jurídicas e distinção entre as funções exercidas pelo poder, ao mesmo tempo em que estabelece a defesa da propriedade como objetivo principal do Estado, incluindo aí vida, liberdade e bens.

1.3 MONTESQUIEU: A SEPARAÇÃO DE PODERES GARANTINDO A LIBERDADE

A última parte do subtrato teórico proposto no início deste capítulo tem por objetivo o estudo do pensamento de Montesquieu, na obra *Do Espírito das Leis*, não apenas por razões cronológicas, mas, sobretudo para que se evidenciem as diferenças entre o liberalismo inglês e o francês e seja demonstrada que esta estrutura de pensamento foi responsável por um grande salto na sedimentação da teoria política liberal, por meio de elementos basilares não apenas desta doutrina, mas também do constitucionalismo moderno.

Não há dúvidas quanto a sua importância, afinal a limitação do poder estatal proposta pelo pensador francês foi o âmago das grandes revoluções do século XVIII e inscreveu a sua “separação” dos poderes⁸⁰ como uma cláusula presente em todas as declarações e constituições que foram posteriores àqueles movimentos, em outras palavras, constitui um “princípio organizatório fundamental da Constituição” (HESSE, 1974, p. 194 *apud* CANOTILHO, 2003, p. 251).

Discorrer acerca do seu relevo para o pensamento moderno é declarar que ele imortalizou-se junto aos clássicos através daqueles que utilizaram de alguma forma, de sua teoria e modificaram o curso dos acontecimentos, como, por exemplo, Thomas Jefferson, os

⁷⁹ Em uma tradução livre: “Paradigmatic liberals such as Locke not only advocate the Fundamental Liberal Principle, but also maintain that justified limitations on liberty are fairly modest. Only a limited government can be justified; indeed, the basic task of government is to protect the equal liberty of citizens.”

⁸⁰ O termo separação foi flexibilizado de modo que se trata não de uma separação rígida e absoluta, mas de uma distinção entre as formas pelas quais o poder é exercido, que se limitam através de dispositivos que freiam ou obrigam o seu exercício.

homens da Revolução Francesa e Restauração, François Babeuf, os socialistas do século XIX, entre outros que “[puderam] encontrar em Montesquieu aquilo de que necessitava[m], [apesar de] nenhum movimento político [tomá-lo] resolutamente como mestre” (STAROBINSKI, 1990, p. 15).

Por esse argumento, justifica-se a escassez de grandes embates teóricos em torno da sua obra, pois ele “não tinha inimigos, portanto, não precisa de nenhum defensor, habita na imortalidade com modéstia” o que não diminui a grandiosidade da sua obra, ao contrário, ela está tão presente em nossas vidas que “é natural, como o ar que respiramos” (STAROBINSKI, 1990, p. 13-14).

Deve ser destacada também a presença da influência de Locke no seu conjunto teórico, e a viagem à Inglaterra (1729-1731) que foi elemento determinante para isso, visto que elaborou a teoria de separação dos poderes a partir da observação da monarquia constitucional inglesa. Ademais, naquela viagem ele entrou em contato com as ideias do Visconde de Bolingbroke, o qual fazia eco às proposições do *Segundo Tratado* a partir da defesa da separação dos poderes (Moscateli, 2010).

Também é obrigatório sublinhar a atualidade desta teoria, visto que a natureza humana é a mesma independentemente de onde e quando apareça, por isso, sempre o indivíduo tenderá a abusar do poder e daí decorre a necessidade de uma tese que estabeleça a sua distribuição.

A pesquisa em torno do pensamento montesquiano partiu do estudo do conceito de lei, a partir das transformações enfrentadas pela sociedade para que se torne possível o esboço da definição de liberdade e, posteriormente, destacou-se a classificação das sociedades políticas e a importância da separação de poderes para ela. Por sua vez, esta é observada com o intuito de mostrar a diferenciação entre poderes e funções e demonstrar que ao invés de uma rígida separação existe apenas uma distinção, para que, ao final, seja possível o comentário acerca da contribuição do filósofo para o liberalismo.

1.3.1 Uma investigação acerca da liberdade a partir das leis

Discutir a liberdade no âmbito do pensamento deste filósofo francês é partir da premissa de que as diferenças conceituais que se apresentam em torno do termo liberdade são oriundas da época em que viveu o observador, desse modo, quando verificam-se as

transformações sociais entre os primeiros agrupamentos até o Estado se torna nítido que sempre existiram regras de convivência.

Nesse aspecto, destaca-se o deslocamento entre o Direito natural e o Direito positivo como único meio capaz de assegurar as finalidades do primeiro e a liberdade dos indivíduos. Esse é o contexto em que se apresentam duas definições de liberdade e questiona-se até que ponto estas sofrem interferência das leis e, por consequência, demonstra-se a importância da separação de poderes para garanti-las.

Montesquieu a fim de construir um conceito de liberdade realiza uma investigação, na qual apresentou diversos aspectos do termo. Em primeiro lugar, faz uma associação entre a definição e o momento histórico vivido por aqueles que a criaram, alertando que “cada qual denominou liberdade o governo mais conforme aos seus costumes ou inclinações”, e como exemplo utiliza o caso dos moscovitas que consideravam “como liberdade o hábito de usar uma longa barba” (MONTESQUIEU, 2009, p. 163-164). Ou seja, as definições de liberdade diversificam-se de acordo com o contexto histórico em que viveu o observador e suas diferenças refletem a relação entre saber e não saber.

Assim, desenvolveu seu exame em torno dessas transformações relacionando-as às leis, de modo que implicou a existência de regras em todos os grupos de pessoas, por isso, “antes de existirem seres inteligentes, a existência desses seres inteligentes já era possível; tinham, então, relações possíveis e, por conseguinte, leis possíveis. Antes que existissem leis feitas, existiam relações de justiça possíveis” (MONTESQUIEU, 2009, p. 18), logo, “as leis, no seu significado mais amplo, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, nesse sentido, todos os seres têm suas leis” (MONTESQUIEU, 2009, p. 17).

Sabendo, pois, que em todos os agrupamentos aparecem mecanismos de resolução de conflitos, que atuam principalmente na dicotomia entre punição e reparação pressupõe-se a existência de um conjunto normativo comum, o qual se relaciona a natureza humana, o Direito natural, e, por causa disso tem como objetivos a autoconservação, paz, desejo de aproximar-se e viver em sociedade.

Todavia, na vida em sociedade, as leis da natureza não são suficientes para regular as relações entre os indivíduos, pois inexistindo fraqueza e igualdade mútuas, os conflitos são cada vez maiores e regras que derivam da razão são insatisfatórias para o seu controle, surge então a necessidade de um Direito positivo, ou seja, normas que representem “os casos particulares em que se aplica essa razão humana” (MONTESQUIEU, 2009, p. 22), em outros termos, um conjunto de leis escritas “que proibam e punam, toda uma legalidade formal que

impeça os homens de ultrapassarem a medida que lhe designa a razão universal” (STAROBINSKI, 1990, p. 69).

Então, qual a extensão da interferência sofrida pela liberdade, ora pelas leis da natureza, ora pelas leis positivas? No estado natural há ausência de modulação comum, isto é, cada um fixa os limites de sua ação, e, por isso, nem todos seguem o mesmo conceito de razão universal a fim de justificar seus atos. No Estado, as leis passam a modular a liberdade individual, a qual, em uma primeira análise, se torna em fazer o que é permitido por elas.

Dessa forma, a liberdade consiste “em poder fazer o que se deve querer, e em não ser constrangido a fazer o que não se deve desejar”, ou seja, “é o direito de fazer tudo aquilo que as leis facultam” (MONTESQUIEU, 2009, p. 164).

Nesse sentido, pode-se observar dois aspectos de uma mesma definição de liberdade, o primeiro que se refere a ausência de impedimentos e, em razão disso, associa-se a definição negativa de liberdade e o segundo que se relaciona a uma atuação regulada pelas leis, que inicialmente pode ser concatenado a liberdade positiva, entretanto, está muito mais ligado a uma maneira de se evitar o abuso de poder, de tal maneira que um indivíduo é livre quando não está exposto a formas arbitrárias de exercício do poder.

A liberdade negativa está associada ao “exercício da própria vontade, ou, pelo menos, na opinião que se tem do exercício da vontade” (MONTESQUIEU, 2009, p. 196-97). No que tange a liberdade política, ela pode ser definida como a “tranquilidade de espírito que decorre da opinião que cada um tem de sua segurança; e, para que se tenha essa liberdade, cumpre que o governo seja de tal modo que um cidadão não possa temer outro cidadão” (MONTESQUIEU, 2009, p. 166) a fim de que a liberdade consolide um meio pelo qual seja possível aos homens trabalhar, possuir e enriquecer por conta própria (STAROBINSKI, 1990).

Destarte, com o estabelecimento do Estado e do Direito positivo ocorre que “o direito impessoal substitui a violência pessoal e apaixonada”, isto é, “a lei transforma o conflito em um debate humano e regulado, e, caso intervenha a punição, esta decorre de uma vontade que não é mais humana”, além disso, para aqueles que interpretarem nesse contexto algum tipo de cerceamento da liberdade é preciso destacar que “a lei que acorrenta os homens no seio do Estado liberta-os com vistas a seus interesses particulares.” (STAROBINSKI, 1990, p. 87-88; 99).

Para que isso se torne realidade é necessária a existência de uma legislação penal com penas específicas para os diferentes tipos de crimes. Montesquieu (2009) cria essa correspondência como medida imperativa ao estabelecimento de um ambiente seguro através

de julgamentos justos, realizados por magistrados imparciais, com a garantia da ampla defesa, assegurando, por esse meio, a chance do acusado provar sua inocência.

Nesse diapasão, cabe afirmar que:

Somos livres onde quer que haja instituições, onde quer que um organismo social se desenvolva segundo suas leis; mas deixamos de o ser assim que o poder torna-se violência – e todo poder, por definição, tende a tornar-se abusivo. Um só recurso: fragmentar o poder e dispor as diferentes forças de tal modo que se anulem exatamente. Assim, o problema dos limites, das fronteiras e dos freios do poder traduz-se mecânica e geometricamente por um problema de vetores. Poder contra poder: disso resultará a verdadeira liberdade (STAROBINSKI, 1990, p. 90).

Por essa razão cabe declarar que a liberdade em Montesquieu está intimamente unida ao seu conceito de separação de poderes, pois é o estabelecimento do Estado e das leis positivas quem garante aos indivíduos viver com seu gozo, no entanto, quando se considera o ser humano em si o Estado e as leis já não são satisfatórios para alcançar tal fim, em razão disso, a separação de poderes aparece como fiel da balança, pois a liberdade só é garantida pela limitação e distribuição dos poderes conforme estabelecido por uma lei positiva.

No que concerne ao Estado são necessárias algumas considerações, pois diferentemente de outros teóricos ele não estabeleceu uma teoria das formas de governo indicando qual seria a ideal, nem descreveu a partir da organização social o seu funcionamento, entretanto, criou uma classificação das sociedades politicamente organizadas.

Disso resulta a escassez do vocábulo Estado em seu pensamento, pois se afirma que ele preferiu os termos corpo político ou governo, pois incluíam inúmeras entidades que não existiam ou não tinham existido (MANICAS, 1981, tradução nossa)⁸¹ e, dessa forma, estabeleceu que as sociedades políticas poderiam organizar-se em torno de monarquias, quando o poder soberano estivesse nas mãos de um príncipe e fosse exercido de acordo com leis promulgadas; repúblicas, nas quais o poder estaria com todo o povo ou apenas com algumas famílias; e governos despóticos, marcados pela presença de um poder autoritário e absoluto, sem limitações (MONTESQUIEU, 2009).

Logo, o Estado para Montesquieu é definido conforme a submissão às leis, e em cada uma das suas espécies há elementos que concorrem para a limitação do poder estatal, exceto no Despotismo. Na República, que pode ser exteriorizada através de uma democracia ou de uma aristocracia, todos se submetem às leis ou apenas o povo, respectivamente e a virtude

⁸¹ Em uma tradução livre: “Perhaps the best term that we can use to denote the referents of Montesquieu’s classification is the neutral ‘political body’ or ‘polity’. This term could then include a wide variety of entities which then existed or had existed, entities for which Montesquieu did have names.”

atua como fator que modera a aplicação dessas normas. Monarquia e Despotismo se assemelham, pois apenas o soberano está acima das leis, no entanto, na primeira a honra é responsável por distinguir o grau de submissão às leis e o esclarecimento dos conselheiros do monarca atuam na contenção do poder, na segunda, por sua vez, o medo da punição e, por conseguinte, a obediência extrema funcionam como estabilizadores sociais.

1.3.2 O princípio da Separação de poderes

O debate em torno da separação de poderes começa pelas influências que ele recebeu, notadamente a Constituição da Inglaterra e a teoria do governo misto, para logo após debruçar-se sobre as minúcias deste princípio, destacando o papel decisivo que exerce na garantia da liberdade. Tendo em vista que este foi um princípio que atravessou os anos e confirmou-se como dogma do Estado Liberal é necessária uma análise em relação a sua relativização ao longo do tempo, desde a teoria dos *checks and balances* até as classificações mais recentes, para que se torne possível apresentar a contribuição que Montesquieu desenvolveu na construção do liberalismo.

Em primeiro lugar reveste-se de importância um comentário a respeito da influência que a Constituição da Inglaterra e o governo misto exerceram na construção do princípio da separação de poderes. Quanto ao diploma constitucional inglês Paulo Bonavides (2007) apresenta um debate em torno da possibilidade de Montesquieu ter cometido um equívoco, o qual teria produzido ou um “erro mais fecundo”, ou um “erro deliberado”. Independente da conotação negativa que o vocábulo transmite ao primeiro intérprete, como consequência dessa análise pode ser observados aspectos relevantes, tais como os desdobramentos desses “erros”.

O primeiro “erro” relaciona-se a premissa de que para construir um arcabouço teórico eficiente ele utilizou o panorama de uma Inglaterra “perfeita”, isto é, utópica no sentido desenvolvido por Thomas Morus. A parte proveitosa de ter se criado uma teoria fundamentada em um sistema político-jurídico ideal, foi justamente lançar as bases para tal, por “mais fecundo” compreende-se o advento do constitucionalismo democrático como teoria política-jurídica.

O segundo “erro” aponta que considerar o constitucionalismo inglês daquele século como ideal foi uma atitude deliberada, tendo em vista que as instituições daquele país tiveram uma evolução lenta e marcada por um fortalecimento paulatino da liberdade. Afinal, esta era a única maneira de fornecer viabilidade prática ao projeto político burguês a partir da tese da

separação de poderes com o objetivo de derrubar a monarquia absolutista de direito divino como aconteceu na Inglaterra, só que de maneira precisa e mais rápida.

No concernente ao governo misto, conforme Fredys Sorto (2004) a sua influência recai sobre a utilização deste modelo como base, pois ele prescrevia a participação do monarca, nobreza e do povo no governo, com o intuito de que se formasse uma limitação recíproca do poder.

Observadas as influências que fertilizaram esta construção teórica adentra-se a separação de poderes propriamente dita no Capítulo VI, do Livro XI, *Da Constituição da Inglaterra*, que traz a explicação desta em todos os seus detalhes.

Montesquieu considerou a existência de três funções do poder do Estado, o Legislativo, ao qual cabia a elaboração das leis, e o Executivo, que se distinguia em dois aspectos, aquele que fazia referência aos direitos das gentes, ou seja, às normas de Direito Internacional, chamado de Poder Executivo do Estado e aquele que se relacionava com o Direito Civil e abrangia as normas de Direito Privado, que regulavam as relações entre os particulares, nomeado de Poder de Julgar.

A principal consequência desta separação foi a garantia da liberdade por intermédio da imposição de limites e distinção das funções no exercício do poder, pois “tudo então estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou o dos nobres, ou o do povo, exercesse estes três poderes: o de criar leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes e as querelas dos particulares” (MONTESQUIEU, 2009, p. 166)⁸².

Destarte, pode-se dizer que atualmente ocorreu uma relativização⁸³ desse dogma a partir de aspectos da própria doutrina de Montesquieu, sobretudo, aquilo que se refere a apontar que ele não havia proposto uma separação rígida do poder, mas uma distinção entre as suas funções para evitar excessos no seu exercício.

Os Federalistas, pregando a separação de poderes com a finalidade de combater a ineficácia administrativa e a corrupção, propuseram a teoria do *checks and balances*, a qual sustenta que o princípio da separação dos poderes “não exige a separação absoluta dos três poderes; demonstrar-se-á agora que sem uma tal ligação que dê a cada um deles o direito constitucional de fiscalizar os outros, o grau de separação, essencial à existência de um

⁸² Nesse sentido, assevera Eros Grau (2005, p. 226): “a ‘separação de poderes’ é, em Montesquieu, um mecanismo imediatamente voltado à promoção da liberdade do indivíduo”.

⁸³ Louis Althusser (1972, p. 135 *apud* SORTO, 2004, p. 86) declara que a separação de poderes não passa da “divisão ponderada do poder entre potências determinadas: o rei, a nobreza e o ‘povo’”. Cf. GRAU, 2005, p. 230.

governo livre, não pode na prática ser eficazmente mantido” (HAMILTON et. al., 2003, p. 305).

Nesse sentido, Peter Häberle (2001) propõe uma classificação, entre a divisão de poderes em sentido estrito e amplo. A primeira se refere ao Estado, ou seja, aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, enquanto a segunda diz respeito a todo o âmbito social, isto é, ao equilíbrio entre todos os poderes que existem na sociedade, como por exemplo, quando se fala em equilíbrio econômico-financeiro, no qual, de um lado o Estado exerce o Direito regulatório em relação a um setor econômico específico, garantindo a liberdade de mercado modulada por certos limites.

Dessa forma, é a contribuição de Canotilho (2003, p. 250) ao sustentar que:

O princípio da separação de poderes transporta duas dimensões complementares: (1) a separação como divisão, controlo e limite do poder – dimensão negativa; (2) a separação como constitucionalização, ordenação e organização do poder do Estado tendente a decisões funcionalmente eficazes e materialmente justas (dimensão positiva).

A primeira dimensão é referente a divisão de poderes e atua na limitação do poder, para que se garanta e proteja a esfera jurídico-subjetiva dos indivíduos e evite a concentração de poder, enquanto a outra à separação de poderes propriamente dita e, por isso, tem o intuito de assegurar a ordenação das funções estatais, de forma justa e adequada, estruturando o funcionamento de competências, tarefas, funções e responsabilidades de todos os órgãos (CANOTILHO, 2003).

Um Estado com distribuição do seu poder em vários órgãos, com funções e competências bem delimitadas, em um ambiente com mútua fiscalização e a inclusão do poder em suas diversas manifestações na sociedade foi o produto dessa relativização do princípio original. Desse modo, cabe dizer que “o cânone dos poderes e funções exercidas está aberta, como a história evolutiva do próprio Estado constitucional” (HÄRBERLE, 2001, p. 205)⁸⁴ e que ao criar uma teoria da separação dos poderes Montesquieu acabou por elaborar os alicerces de um Estado liberal.

É possível declarar ainda que entre liberalismo inglês e francês resultam algumas diferenças, mas que foram indispensáveis a construção e sedimentação desta teoria, “o primeiro se pronunciava por limitar o poder do Estado, enquanto o segundo se propunha a fortalecer o Estado como uma garantia de igualdade perante a lei; o primeiro foi prático e

⁸⁴ Em uma tradução livre: “El canon de los poderes y de las funciones que ejercen está abierto, como la historia evolutiva del Estado constitucional misma”.

reformista, o segundo mais conceitual e teórico” (CONTRERAS, 2013, p. 134, tradução nossa)⁸⁵.

Dentre outros aspectos sustenta-se que a limitação do poder estatal, defesa de um mercado livre⁸⁶, interrupção da interferência da Igreja nos assuntos políticos, o respeito às leis estabelecidas, defesa da liberdade individual em um movimento de equilíbrio com o Estado e a distribuição do poder em vários órgãos contribuíram de forma peremptória para o desenvolvimento da teoria política liberal.

1.4 O “ESTABLISHMENT” LIBERAL

Depois de realizada esta análise acerca de objetos específicos desses pensadores do século XVII e XVIII, tem-se por objetivo esclarecer a questão inicial proposta pelo título deste capítulo, isto é, o “*establishment*” liberal. Ao longo do texto buscaram-se responder a certos questionamentos no tocante a individualidade de cada autor, sendo eles a contribuição desses filósofos para a construção da teoria política liberal, os aspectos de suas construções cognitivas que revelam indícios dos alicerces dessa tese e em que medida é possível a sua classificação como liberais.

Por isso, já se tem uma ideia inicial da extensão de suas contribuições para o desenvolvimento do Estado Liberal enquanto teoria e prática jurídico-política. Dessa maneira, o objetivo aqui é a associação entre uma definição do Estado Liberal e os aspectos correlatos de cada um dos conjuntos teóricos estudados, pois apenas assim o “*establishment*” liberal se torna límpido.

Para tanto buscou-se suporte no pensamento de Milton Friedman (1984, p. 14), segundo o qual:

O movimento intelectual que tomou o nome de liberalismo enfatizava a liberdade como o objetivo último e o indivíduo como a entidade principal da sociedade. O movimento apoiou o *laissez-faire* internamente como uma forma de reduzir o papel do Estado nos assuntos econômicos ampliando assim o papel do indivíduo; e apoiou o mercado livre no exterior como um modo de unir as nações do mundo pacífica e democraticamente. No terreno político, apoiou o desenvolvimento do governo

⁸⁵ Em uma tradução livre: “El primero se pronunciaba por limitar el poder estatal, mientras que el segundo se proponía fortalecer al Estado como garantía de igualdad ante la ley; el primero resultaba práctico y reformista, el segundo más bien conceptual y teórico”.

⁸⁶ Cf. MONTESQUIEU, 2009, p. 341-342.

representativo e das instituições parlamentares, a redução do poder arbitrário do Estado e a proteção das liberdades civis dos indivíduos.

Assim, inicia-se o estudo pela liberdade como objeto último da sociedade, a qual está presente em Hobbes quando ele defende a existência de um espaço de autodomínio pré-determinado pelas leis enquanto moduladoras para garantir segurança e liberdade individuais. Locke, a seu turno, considera um dos objetivos do Estado a preservação da liberdade, protegida pelo Direito natural e pelas leis civis. Em Montesquieu, percebe-se que a liberdade só pode ser resguardada pela distribuição do poder, garantindo às pessoas o âmbito de decisão individual. Por causa desses fatos, denota-se a presença do princípio fundamental liberal, que dispõe a defesa da liberdade e a justificação de suas limitações.

O individualismo quando enxergado dentro do contratualismo enquanto um conjunto teórico verifica-se que o núcleo deste é o indivíduo, pois:

O contrato social é um pacto de cada um com cada um. (. . .) Cada um testemunha individualmente que se obriga a não resistir à vontade do Soberano; ela cedeu-lhe seu poder seus bens em virtude de um cálculo racional: ao aceitar o contrato, ao renunciar, por um ato arbitrário, isto é, não natural, ao exercício natural das forças naturais, cada homem cumpriu seu primeiro ato de indivíduo humano autêntico, ele se fez propriamente homem. O Estado não existiria sem essa decisão individual fundamental: ele é a emanação e a obra dos indivíduos (POLIN, 1992, *apud* SARAPU, 2007, p. 41).

A defesa da livre iniciativa econômica em Locke é clara, pois o filósofo inglês incentivava a apropriação individual ilimitada e era contra a intervenção do Estado em assuntos relativos à propriedade privada. Montesquieu, por outro lado, indo contra as políticas mercantilistas e as altas tarifas alfandegárias, defende um comércio internacional livre, sem a intervenção do Estado.

Outro aspecto que demonstra essa ligação é a defesa de um governo representativo, da qual podem ser enxergados vestígios na obra de Hobbes⁸⁷ e estão bem presentes em Locke na elaboração do poder legislativo como poder supremo da comunidade que escolhe seus representantes. Montesquieu, nesse sentido, apoia a representação como uma maneira de exercer o poder legislativo.

A redução do poder arbitrário do Estado apresenta-se em todas as tentativas de limitá-lo, através do estabelecimento de um estatuto normativo aceito por todos com eficácia *erga omnes*, da distribuição do poder evitando a sua concentração que pode degenerar em uma

⁸⁷ Cf. OSTRENSKY, 2010.

forma de governo autoritária. Ou seja, a limitação desse poder está devidamente representada em todo o combate empreendido contra o absolutismo.

Nesse contexto, declara-se que Locke apresenta poderes bem definidos e limitados, onde a função do Estado em relação à sociedade se traduz na fiscalização e mediação de conflitos. Enquanto Montesquieu exibe uma distinção clara entre as funções do poder do Estado, em um cenário de limitação recíproca, no qual o poder é exercido conforme leis estabelecidas.

A defesa do Estado Laico que é encampada pelos teóricos aqui estudados também é um aspecto que corrobora a elaboração do “*establishment*” liberal. Hobbes (2009, p. 341) afirma ser “outra prova de que os ministros de Cristo não têm o direito de comandar neste mundo (. . .) a autoridade legítima que Cristo conferiu a todos os príncipes, tanto cristãos como infiéis”. Locke (2014, p. 3) declara que “ninguém pode impor-se a si mesmo ou aos outros, quer como obediente súdito de seu príncipe, quer como sincero venerador de Deus: considero isso necessário sobretudo pra distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade”. Montesquieu (2009, p. 485), igualmente, apoia um Estado Laico quando diferencia as leis humanas das leis divinas, sustentando que “não se deve, em absoluto, estatuir pelas leis divinas aquilo que deve ser estatuído pelas leis humanas, nem regular pelas leis humanas aquilo que deve ser regulado pelas leis divinas”.

Ainda é possível estabelecer uma associação com o conceito de justiça comutativa, conforme o qual a conduta em sociedade “consiste, primeiro, em não ofender um os interesses de outro (. . .); e, segundo, em cada um suportar a sua parte (a se fixar segundo algum princípio equitativo) nos labores e sacrifícios em que se incorra na defesa da sociedade ou dos seus membros contra danos e incômodos” (MILL, 1963, p. 135-136).

Esta definição encontra-se em Hobbes, quando da criação de um pacto que deslocou os indivíduos do estado de natureza para o Estado a fim de se assegurar o direito à vida. Em Locke, o interesse de outrem está protegido das ações individuais quando se estabelece como objetivo maior do Estado assegurar a segurança da propriedade privada, da vida e da liberdade, mediante a lei. Em Montesquieu, finalmente, o Estado, baseado em uma legislação forte, reprime o eventual dano pela limitação do poder através de sua distribuição.

Pode-se dizer que estas teorias refletiram mudanças sociais profundas, a guerra civil, governos republicanos, restauração monárquica, o auge do absolutismo com Luis XIV e, principalmente, o surgimento e a ascensão da burguesia. Esta classe que trouxe como ideário

um nascente liberalismo foi quem utilizou todo este arcabouço teórico para no final do século XVIII fazer valer o seu projeto político e inaugurar uma nova época.

O cenário que impulsionou a burguesia a promover essas grandes mudanças era contrário a ampliação da acumulação de capital, destarte, diz-se que “a burguesia desejava que seu poder político correspondesse ao poder econômico que já tinha (. . .). Queria ter certeza de que sua propriedade estaria livre das restrições aborrecidas a que estivera sujeita na decadente sociedade feudal (. . .). Para isso, tinha de conquistar não somente uma voz, mas a voz do governo” (HUBERMAN, 1986, p. 137).

Com isso, se quer dizer que houve uma amálgama entre teoria e prática ao passo que teorias foram construídas para fornecer sustentação a grupos políticos, e grupos políticos basearam-se nessas teorias para reconstruir instituições.

Logo, pergunta-se de que forma esses autores criaram uma base para o desenvolvimento do Estado liberal enquanto teoria e prática jurídico-política? Tendo por conhecido o contexto histórico e político daquela época percebe-se que estes observadores atuaram na construção de um discurso de verdade ao passo que o poder político utilizou-se deste para a reformulação de subsistemas.

É certo que a produção deste saber gerou verdades que foram utilizadas pelos aparelhos políticos e econômicos e produziram uma nova apresentação dos fenômenos sociais dentro de um novo espaço de representação chamado liberalismo.

A transformação do sistema jurídico ocorreu a partir do estabelecimento de um Direito positivo que regulasse as ações do Estado e a utilização do poder político para a defesa dos interesses da burguesia ao mesmo tempo em que a própria instituição estatal se transformava por intermédio desse novo discurso de verdade que se contrapunha ao absolutismo, no campo político, e ao mercantilismo, na economia.

A construção desse “*establishment*” foi um esforço cognitivo que pretendia analisar a sociedade em sua totalidade, isto é, produzir um conhecimento que se originava na *Ratio* e através dela se torna possível saber que é a verdade em oposição ao que é falso. Esse foi o modelo de produção do conhecimento⁸⁸ na modernidade e que propagou os cânones do liberalismo.

⁸⁸ Apesar de Hobbes e Locke se enquadrarem no empirismo enquanto modelo que produz o conhecimento a partir de bases verificáveis, volta-se o estudo para um arquétipo conceitual mais abrangente.

CAPÍTULO II – FOUCAULT CONTRA HOBBS, LOCKE E MONTESQUIEU

Após a construção de um arcabouço teórico em torno das obras dos liberais clássicos⁸⁹, passa-se a um exame em maior profundidade dos conceitos de Estado, poder e liberdade, tendo em vista uma nova elaboração do conhecimento por Michel Foucault. Ele foi escolhido como responsável para apresentar esta discussão, pois traz uma metodologia diversa de estudo dos fenômenos sociais.

Por isso, é mister um esclarecimento inicial a respeito dos métodos utilizados⁹⁰ pelo pensador francês. A arqueologia se afasta do significado do enunciado para que se recupere a estrutura geral em que o pensamento foi criado e permitiu o surgimento daquele, isto é, mostrar sob quais regras eles foram criados, ainda que estejam presentes em apenas uma obra ou em várias delas, assim, considera-se que “não é o retorno ao próprio segredo da origem; é a descrição sistemática de um discurso-objeto” (FOUCAULT, 2009a, p. 158).

Pretende-se tratar de como se organiza a cognitividade de um observador e quais regras estiveram presentes durante essa elaboração, a fim de que se identifiquem as razões dos limites ao pensamento, ou seja, porque o enunciado “a” passou ao campo do Saber e o enunciado “b” ao âmbito do Não Saber. Este é o sentido no qual se declara que “a arqueologia de Foucault visa a história sem o sujeito individual” (GUTTING, 2005, p. 34, tradução nossa)⁹¹.

A genealogia⁹², por sua vez, não procura mais as regras que definem o espaço de criação do pensamento, mas o seu surgimento como efeito de práticas sociais no local onde elas ocorrem, sempre visando às conexões internas entre corpo, saber e poder. Nesse sentido, “ela busca a superfície dos acontecimentos, os mínimos detalhes, as menores mudanças e os contornos sutis” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 120).

⁸⁹ A expressão “liberais clássicos” é utilizada a partir deste ponto da pesquisa para se referir a Hobbes, Locke e Montesquieu.

⁹⁰ Não se aborda a fase ética (hermenêutica do sujeito) por razões metodológicas de delimitação da problemática desenvolvida neste estudo. Cf. DELEUZE, 2005.

⁹¹ Em uma tradução livre: “So Foucault’s archaeology aims at history without the individual subject”.

⁹² O termo, em uma primeira leitura, remete ao pensamento nietzscheano, no entanto, é importante frisar a relativização desta influência feita por um movimento de “neutralidade e exatidão na leitura de Foucault” a partir das diferenças entre os pensamentos dos dois filósofos, o qual assegura que Foucault não concorda totalmente com Nietzsche. Cf. DREYFUS e RABINOW, 1995; GUTTING, 2005.

Dessa maneira, “ela se opõe ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe a pesquisa da ‘origem⁹³’” (FOUCAULT, 2003a, p. 12). Em outras palavras, ela faz oposição à reconstrução dos acontecimentos que é típica do método historiográfico da Escola dos Annales⁹⁴ e se volta ao estudo das descontinuidades com a finalidade de “descobrir todas as marcas sutis, singulares, subindividuais” (FOUCAULT, 2003a, p. 14) que são acidentes, desvios, erros, falhas para revelar o jogo de dominações, em que existem estratégias e inexistem estrategistas, por causa disso investigam-se as relações de poder nos espaços das práticas sociais.

Compreender as vinculações entre Estado, poder e liberdade na visão de Hobbes, Locke e Montesquieu teve grande importância ao demonstrar sobre quais fundamentos surgiu o conceito de Estado e sobre quais pontos de vista analisava-se a liberdade e o poder concatenados a esta instituição.

Todavia, o pensamento foucaultiano rompeu decisivamente com esse conjunto cognitivo ao apresentar esta nova metodologia, assim, a centralização da análise é flexibilizada e os objetos de estudo supracitados são observados por intermédio das práticas que acontecem em toda a sociedade, fornecendo, por conseguinte, uma visão bem mais larga de como as técnicas e as tecnologias do poder atuam no seu funcionamento.

Esta parte do trabalho baseia-se em uma pesquisa bibliográfica nas obras de Michel Foucault, *A Arqueologia do Saber*, *A Verdade e as Formas Jurídicas*, *Vigiar e Punir*, *História da Sexualidade: a vontade de saber*, *Em Defesa da Sociedade*, *Segurança, Território e População*, *Nascimento da Biopolítica*, *A Microfísica do Poder*, *O Sujeito e o Poder*, a fim de que se mostrem fundamentos adequados para a realização de um debate com o que foi proposto no Capítulo I, com o objetivo de ampliar a análise da sociedade de acordo com os objetos selecionados e criar a base teórico-prática para responder às hipóteses suscitadas e oferecer soluções a problematização estabelecida, foco da última fase desta pesquisa.

⁹³ Cf. NIETZSCHE, 2009, p. 7.

⁹⁴ Contraindo-se a isto Foucault bebendo em Nietzsche fala que o genealogista desenvolve a *Wirkliche Historie*, a história efetiva ou real, a qual “se opõe à perspectiva supra-histórica que busca totalizar a história, traçar seu desenvolvimento interno, reconhecer-nos no passado, oferecer a segurança de um final em direção ao qual a história se move. (. . .) A história efetiva tenta colocar tudo em movimento histórico. Todos os nossos ideais de verdade e beleza, nossos corpos, instintos e sentimentos deveriam estar além da relatividade. O historiador efetivo busca dissolver esta confortável ilusão de identidade, firmeza e solidez. Não há constantes para o genealogista” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 123).

2.1 PODER: UMA TRAVESSIA ENTRE SEUS MECANISMOS E AS PRÁTICAS SOCIAIS

Estudar a concepção de poder em Foucault é antes de tudo deixar claro que nunca foi o seu objetivo a criação de uma teoria a respeito desse objeto, no entanto, ele se aproxima da elaboração de uma analítica do poder, isto é, da “definição do domínio específico formado pelas relações de poder e a determinação dos instrumentos que permitem analisá-lo” (FOUCAULT, 2011, p. 92).

Afasta-se, por consequência, de uma representação jurídico-discursiva⁹⁵, característica do Estado moderno que pode ser chamada de concepção jurídica do poder⁹⁶ ou simplesmente poder-soberania. Então, por intermédio de uma alteração metodológica ele passa a uma abordagem do poder em suas micropartículas nas margens da sociedade onde as relações de poder são produzidas a partir das práticas sociais.

Pode-se afirmar que a concepção de poder feita por Hobbes, Locke e Montesquieu deriva primordialmente do contrato social e, por causa disso, só existe unido ao Estado e ao soberano, ora para suprir as demandas que surgem com o estabelecimento da instituição estatal, ora para limitá-la, ou ainda para assegurar o seu monopólio, ou seja, é impossível dissociar o poder da figura do soberano ou do Estado, eles nascem vinculados e permanecem em uma mútua legitimação, em uma relação de necessidade.

Essa conjuntura se origina durante a Idade Média (séculos V a XV), em que a sociedade feudal era formada por uma multiplicidade de centros de poder, o qual era exercido pela posse da terra, das armas, servidão e relações de suserania e vassalagem. Esta atravessou o correr do tempo ao se estabelecer “como instâncias de regulação, de arbitragem, de delimitação, como maneira de introduzir ordem entre esses poderes, de fixar um princípio para mitigá-los, e distribuí-los de acordo com fronteiras e hierarquia estabelecidas” (FOUCAULT, 2011, p. 97).

Na modernidade consubstancia-se o panorama narrado no capítulo anterior, qual seja a concepção jurídica do poder, na qual as relações de poder são identificadas como relações jurídicas e a soberania ocupa o papel central na definição do Estado nacional, dessa maneira, “o poder é considerado um direito do qual se seria possuidor como de um bem, e que se

⁹⁵ Distancia-se das perguntas a respeito de “quem tem o poder e o que pretende, ou o que procura aquele que tem o poder?” (FOUCAULT, 2003a, p. 102).

⁹⁶ Cf. FOUCAULT, 2011, p. 148.

poderia, em consequência, transferir ou alienar, de uma forma total ou parcial, mediante um ato jurídico ou um ato fundador de direito” (FOUCAULT, 2005, p. 20), o contrato social.

Esse é o contexto em que Foucault (2003a, p. 101) pergunta “de que regras de Direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?” A soberania exerceu justamente essa função de modo que justificava em certos casos o caráter absoluto do poder do rei e em outros a sua limitação, seja durante os conflitos religiosos dos séculos XVI e XVII ou no campo do debate político promovido pelas revoluções burguesas, certo é que as declarações, códigos e demais documentos jurídicos que serviriam de base legitimadora do Estado, isto é, seu discurso de verdade⁹⁷, possuíam a soberania como núcleo.

Dessa maneira, as monarquias absolutistas trouxeram esses mecanismos de poder através do Direito e o liberalismo que nascia às suas portas instituiu regras jurídicas para limitar o Estado, em uma tentativa de “separar o jurídico da instituição monárquica e para liberar o político do jurídico, [mas] a representação de poder permaneceu presa nesse sistema” (FOUCAULT, 2011, p. 98), isto é, continuou a se enxergar o poder por meio do vínculo com o Estado (poder-soberania).

O rompimento com esse paradigma acontece por meio da separação em relação a dicotomia instituição (Estado) e regra (lei) e provém de uma caracterização elaborada pelo filósofo francês a respeito do poder. Segundo ele, o poder não pertence a algo ou alguém, não é uma superestrutura⁹⁸, tampouco sua formação deriva de um vínculo necessário que opõe dominadores e dominados, por isso, poder e resistência⁹⁹ podem ser vistos em espaços diferentes e as relações de poder são direcionadas a um foco com um objetivo.

O poder deve ser enxergado por meio de sua expressão positivo-produtiva, porque o poder produz saberes e discursos que retornam aos efeitos do poder e geram mais poder. O objetivo aqui é afastar de uma concepção repressiva e, por isso, negativa, do poder que o enxerga como uma norma de proibição¹⁰⁰.

⁹⁷ Vale aqui o esclarecimento sobre a relação entre poder, direito e verdade, pois entendê-la é “compreender os mecanismos do poder balizados entre os limites impostos de um lado pelo direito, com suas regras formais delimitadoras, e de outro pela verdade, cujos efeitos produzem, conduzem e reconduzem novamente ao poder” (POGREBINSCHI, 2004, p.185).

⁹⁸ Afasta-se da acepção marxista que engloba quase que a sociedade por completo (Estado, Direito, moral, política, etc.), pois apesar de o poder estar em toda parte não significa que ele englobe tudo, mas que se origine de todos os lugares.

⁹⁹ Não existe A resistência como um local de oposição ao poder, mas sim resistências que “por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder. (. . .) Elas são o outro termo nas relações de poder; inscrevem-se nestas relações como o interlocutor irreduzível” (FOUCAULT, 2011, p. 106).

¹⁰⁰ As David Weberman (1995, p. 194 *apud* KELLY, 2009, p. 42) points out, all power is necessarily both productive and repressive: if we stop someone from doing one thing, they will do something else (unless we kill them), while to make someone do one thing is always to stop them from doing whatever else they might have done; as Weberman puts it, in getting us to do X, it is always at the same time (more or less) effective in getting

A mudança metodológica na observação permitiu a desmistificação de alguns aspectos do poder, impregnados na memória coletiva, pelas centenas de anos nas quais a soberania permaneceu como peça-chave. Nesse ínterim, declara-se que:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação¹⁰¹; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 2003a, p. 103).

Em razão desse fato, sustenta-se que o poder é exercido a partir de vários pontos por intermédio de relações desiguais e móveis, que juntamente com as práticas sociais estabelecem um movimento recíproco de formação, o qual atravessa todos os conflitos na sociedade promovendo redistribuições, homogeneizações e alinhamentos, de maneira intencional e subjetiva, mesmo que o sujeito seja anônimo, em outros termos, não importa quem está no comando de uma instituição, porém as práticas apoiando-se umas nas outras formam dispositivos¹⁰² de conjunto.

Logo, questiona-se o que é o poder? Uma dúvida que na construção cognitiva de Foucault não encontra apenas uma resposta, afinal ele se afasta de uma reconstrução que busca origens com finalidades teleológicas. Por isso, uma possível definição perpassa pelo estudo das suas características e mais ainda dos seus dispositivos e transformações, sabendo que ao final não será possível dizer que poder é isso ou aquilo, mas que ele pode ser enxergado em toda parte, afinal “poder é o nome dado a uma situação estratégica complexa em uma sociedade determinada” (FOUCAULT, 2011, p. 103).

Elucidado esse aspecto inicial, parte-se para o estudo do poder em suas fases, disciplinar e relativa ao biopoder. Destaca-se *a priori* que o intuito aqui não é esgotar o tema nem se pretende um estudo completo, não obstante, faz-se necessário um alargamento do

us not to do Y. Em uma tradução livre: Como David Weberman (1995, p. 194 *apud* KELLY, 2009, p. 42) aponta, todo o poder é necessariamente produtivo e repressivo: se impeça alguém de fazer uma coisa, eles vão fazer outra coisa (a não ser que mate-os), enquanto que para fazer alguém fazer uma coisa é sempre para impedi-los de fazer qualquer outra coisa que poderia ter feito; como Weberman coloca, no sentido de ajudar-nos a fazer X, é sempre ao mesmo tempo (mais ou menos) eficaz no sentido de ajudar-nos a não fazer Y.

¹⁰¹ A proposta de Foucault de estudo do poder através de uma perspectiva de correlações de forças recebe influência do pensamento de Maquiavel. Cf. MAQUIAVEL, 2006, p. 96-110; Cf. também FOUCAULT, 2003a, p. 164.

¹⁰² Foucault (2003a, p. 138) entende por dispositivo “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos”.

substrato teórico a fim de expandir o estudo da sociedade proposto aqui. Destarte, espera-se demonstrar a interferência que a liberdade e o Estado sofrem pelo poder, bem como dito alhures tentar mostrar o que estaria mais próximo do poder foucaultiano, com as ressalvas metodológicas apropriadas a esta afirmação.

2.1.1 A disciplina atravessando instituições e formando o indivíduo

No final do século XVIII e início do século XIX a sociedade disciplinar inicia a sua formação em oposição à sociedade penal, que havia prevalecido até então. Esse deslocamento é registrado pelo pensador francês por meio da reforma e reorganização do sistema judiciário e penal, observados os casos inglês e francês¹⁰³.

Na Inglaterra¹⁰⁴, o conteúdo das leis se modificou fortemente, sem que as formas e instituições judiciárias se alterassem profundamente. Na França, por sua vez, ocorre o inverso, há uma reelaboração da lei penal, com o desligamento da infração da falta moral ou religiosa, transformando-se em uma ruptura com a lei positiva (condição de existência da infração), devidamente elaborada pelo legislativo, em que o crime se torna um dano social e o criminoso um inimigo social, desse modo, a lei não prescreve mais uma vingança, mas outros tipos de punições.

As punições, por sua vez, revelam essa transferência propriamente dita, pois no primeiro cenário elas eram exteriorizadas pela deportação, escândalo público, trabalho forçado e pena de talião. “A deportação desapareceu bem rapidamente; o trabalho forçado foi geralmente uma pena simplesmente simbólica, em sua função de reparação; os mecanismos de escândalo nunca chegaram a ser postos em prática; a pena de talião desapareceu rapidamente” (FOCAULT, 2003b, p. 83).

No segundo momento elas são substituídas pela prisão¹⁰⁵, com o objetivo de não mais controlar o indivíduo em si, mas as suas virtualidades, isto é, não o que eles fizeram, porém o

¹⁰³ No Brasil, essa mudança pode ser vista no estudo de um lado das Ordenações Filipinas e do outro do Código Criminal do Império, de 1830, e do Código Penal, de 1890. Como ilustração assegura-se que nas Ordenações (ALMEIDA, 1985) não havia separação entre normas morais ou religiosas, a blasfêmia, por exemplo, era punida com penas pecuniárias, corporais ou de deportação (Cf. Livro V, Título II), e a sodomia ateando-se fogo ao corpo do acusado, além do confisco dos seus bens (Cf. Livro V, Título XIII), a tortura era uma prática positivada em lei (Cf. Livro V, Título CXXXIII) e o escândalo público era exteriorizado por meio do açoite, queimaduras, humilhação pública com a leitura dos crimes praticados, apodrecimento do cadáver na forca, esquartejamento do culpado ainda vivo, entre outras modalidades. Ademais, a prisão não estava prevista como um tipo de pena (Cf. Livro V, Título CXVII).

¹⁰⁴ Cf. FRIEDMAN, D. 1995.

¹⁰⁵ No Código Imperial de 1830 ainda existia a previsão da pena de deportação, de trabalhos forçados que foram limitadas a vinte anos (Cf. art. 34) e pena de morte na forca (Cf. art. 38). As normas penais não estavam

que eles podem fazer, por isso Foucault argumenta no sentido da insuficiência do Judiciário enquanto instância autônoma na execução penal, para ele a efetividade desse controle perpassa por instituições que estão à margem deste poder e podem exercer “a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade¹⁰⁶, (. . .) instituições pedagógicas como a escola¹⁰⁷, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc.” (FOUCAULT, 2003b, p. 86).

Entendidos os deslocamentos entre esses modelos sociais permite-se adentrar ao estudo dos mecanismos disciplinares das instituições em que o seu exercício pode ser observado. Nesse sentido cabe salientar as finalidades que guiam a análise do poder disciplinar nesta pesquisa, então, se esses mecanismos modificaram instituições até que ponto o Estado e suas ações foram alterados mediante o seu exercício? Responder a este questionamento é apenas o início da demonstração dessas interferências, mas parte imprescindível quando se considera o todo, dessa forma, buscaram-se em um olhar interdisciplinar os exemplos a fim de comprovar essa associação.

Em primeiro lugar destaca-se a vigilância hierarquizada, na qual o comportamento passa a ser observado ao nível microscópico, através de “um poder múltiplo, automático e anônimo” (FOUCAULT, 2007, p. 148).

Assim, a hierarquia exerce essa vigilância ao lado da fiscalização que também é empreendida pelos iguais. Em um regimento do exército, por exemplo, além dos superiores esse mecanismo é colocado em prática pelos iguais a fim de que as metas sejam cumpridas e o conjunto não seja punido, por isso, ele “funciona como uma máquina (. . .) [e] é o aparelho inteiro que produz ‘poder’ e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo” (FOUCAULT, 2007, p. 148) de modo que ele se dilui por toda parte controlando a todos em um movimento silencioso, utilizando como princípio o encaixamento espacial dessas vigilâncias.

totalmente dissociadas das normas morais e religiosas. A prática de outra religião, diferente daquela estabelecida como oficial pelo Estado era proibida (Cf. art. 276) e ações que ofendessem a moral e os bons costumes também seriam punidas (Cf. arts. 279, 280). Mas, já previa a prisão como um tipo de pena: “Art. 47. A pena de prisão simples obrigará aos réos a estarem reclusos nas prisões publicas pelo tempo marcado nas sentenças” (sic). No Código Penal de 1890 há um avanço na implementação dos mecanismos disciplinares, notadamente em relação a prisão como núcleo daquele sistema punitivo, de tal maneira que aquela legislação extinguiu as penas infamantes, perpétuas e de morte, substituindo-as pela prisão celular (Cf. art. 45), limitando ao máximo de trinta anos a duração das penas restritivas de liberdade (Cf. art. 44).

¹⁰⁶ “A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam” (FOUCAULT, 2003b, p. 85).

¹⁰⁷ Um exemplo é a definição de castigo trazida pelo Regulamento de 20 de janeiro de 1849 acerca das regras para o Liceu Paraibano (*apud* CURY, 2006, p. 56) no artigo 33: “(. . .) Por castigo se deve entender tudo quanto é capaz de manifestar às crianças a falta que cometerão, de lhes causar vergonha e arrependimento, e de servir de expiação ao passado e de preservativo para o futuro (. . .)”.

O Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro, publicado em 1938¹⁰⁸, traz claramente a presença desse mecanismo, como, por exemplo, no artigo 2º “as melhores manifestações de disciplina militar são: a colaboração espontânea na disciplina coletiva, tudo isso inspirado pelo sentimento do dever, e não pelo receio dos castigos”; ou no artigo 6º, *caput* “é indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida em todos os graus da hierarquia militar”.

Em resumo, “o exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas¹⁰⁹ que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam” (FOUCAULT, 2007, p. 143). Dessa maneira, é a aplicação da pena de repreensão, estabelecida pelo artigo 18, do supracitado regulamento, a qual pode acontecer “no círculo de seus pares”, “em presença de superior, subordinados ou tropa” ou na forma escrita “publicada em boletim ordinário (transcrita sempre nos assentamentos)”.

Desse modo, a sociedade disciplinar passa a reprimir condutas que estavam às margens do sistema penal (atrasos, desatenção, desobediência, insolência, sujeira, indecência) de modo que se constitui um conjunto de regras-padrão a serem seguidas e com isso surge o campo do não-conforme, relativo à punição.

Esta é aplicada pelas leis e regulamentos, mas igualmente pela regularidade, isto é, pelo período de tempo em que deve ser cumprida (nas escolas dos nossos dias, bimestre e semestre, como exemplo, qualificam o estudante para ir à próxima série), dessa forma, “o efeito corretivo que dela se espera (. . .) é diretamente obtido pela mecânica de um castigo. Castigar é exercitar” (FOUCAULT, 2007, p. 150), em outras palavras, o aprendizado é alcançado através da repetição.

Nas primeiras escolas brasileiras, durante o início do século XIX, a presença dos dispositivos que fazem o poder disciplinar se movimentar é demasiadamente clara. No Colégio Pedro II, localizado no Rio de Janeiro, de acordo com o regulamento que publicou seu estatuto é possível enxergar a repetição como meio de aprendizado e punição. O artigo 93

¹⁰⁸ Adotou-se o regulamento de 1938 por refletir a maior organização da instituição militar a despeito de se ter o conhecimento de que data de 1920 o primeiro Regulamento Disciplinar do Exército que representava o esforço do governo em modernizar a instituição através de medidas como essa que visavam ampliar o controle interno, a fim de alcançar maior operacionalidade (TREVISAN, 1987).

¹⁰⁹ Técnicas setoriais de poder são aquelas que “íntegram-se de dentro à eficácia produtiva dos aparelhos [prisões, hospitais, escolas, etc.], ao crescimento dessa eficácia, e à utilização do que ela produz” (FOUCAULT, 2007, p. 180). Diante disso, procuram reduzir os custos do exercício do poder (econômica e politicamente), maximizar os seus efeitos no que se refere a sua intensidade e alcance e, por conseguinte, aumentar simultaneamente a docilidade (inclui os conceitos de submissão, utilização, transformação e aperfeiçoamento) e a utilidade de todos os elementos do sistema (FOUCAULT, 2007).

estabelecia que “o trabalho extraordinario, anexo á alguns castigos, consistirá em copiar pedaços de prosa ou verso” (sic).

Quando se fala na questão da visibilidade que o poder impõe àquele sobre o qual ele é exercido e a invisibilidade daquele que o aplica no que se refere ao ambiente escolar pode-se citar um castigo aplicado aos alunos da instituição de ensino carioca, segundo o disposto pelo artigo 91, § 6º, da legislação mencionada, o estudante deveria “vestir a roupa ás avessas. O Alumno assim vestido occupará lugar á parte nas Aulas, e Salas de estudos; e não assistirá aos passeios, nem aos recreios” (sic).

O regulamento de 20 de janeiro de 1849 (*apud* CURY, 2006, p. 56) que trazia as regras do cotidiano escolar do Liceu Paraibano, na atual cidade de João Pessoa, contempla com maior riqueza de detalhes essa questão:

Art. 36. Os castigos autorizados são os seguintes: 5) os rótulos com palavras: falta de verdade, indisciplinado, falador, preguiçoso, etc., designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão somente dentro da escola.

Mais do que isso, o castigo disciplinar classifica e hierarquiza os indivíduos conforme o cumprimento de metas, por causa disso, existe o indivíduo “bom” e o “mal”, o comportamento “bom” e o “mal”, o primeiro sendo premiado por uma gratificação¹¹⁰ e o segundo punido por uma sanção. Afirma-se então que essas divisões “tem um duplo papel: marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões; mas também castigar e recompensar” (FOUCAULT, 2007, p. 151).

Portanto, “o normal se estabelece como princípio de coerção” (FOUCAULT, 2007, p. 153), ou seja, ao criar um padrão é possível enxergar quem dele se desvia e proceder com os ajustes necessários (coerção), em razão disso são criadas categorias, comportamentos permitidos e proibidos e justifica-se a punição, o desvio de um princípio que é estabelecido como regra, em outros termos, o normal, o comportamento conforme.

Outro mecanismo utilizado pela disciplina é o exame que atua em um duplo movimento, ao tempo que forma um saber, exercita um poder. Para isso, o poder disciplinar é exercido de forma invisível, impondo aos que submete um princípio de visibilidade obrigatória e como consequência atinge até os graus mais baixos.

¹¹⁰ No que concerne ao papel da gratificação nas escolas do início do século XIX, no Brasil, destaca-se que “tornava-se, dessa forma, a premiação em uma espécie de valorização pública de determinadas condutas morais que poderiam servir de exemplo mesmo para aqueles que não estivessem frequentando as aulas” (CURY, 2006, p. 47).

Durante o início do período republicano brasileiro estes mecanismos podem ser observados por meio do movimento sanitarista que promoveu reformas urbanas, campanhas contra várias enfermidades através de práticas como a vacinação obrigatória em uma tentativa de adequar os indivíduos às mudanças socioeconômicas¹¹¹ que eram necessárias ao Brasil, isto é, o discurso higienista como um saber utilizou-se do aparelho estatal para o exercício dos mecanismos do poder disciplinar, com o objetivo da criação do “brasileiro”¹¹².

Nesse contexto, são criados códigos para qualificar e quantificar as condutas individuais (os sintomas, os boletins escolares, os graus acadêmicos) com o intuito de “que a partir de qualquer registro geral se possa encontrar um indivíduo e que inversamente cada dado do exame individual possa repercutir nos cálculos do conjunto” (FOUCAULT, 2007, p. 158).

Esse registro qualitativo e quantitativo foi criado através dos relatórios da viagem de Penna e Neiva (1916) pelo interior do Brasil, o qual empreendeu uma grande apuração das condições de vida daqueles indivíduos, “registrando, em detalhes, as doenças que afetavam os habitantes daquelas regiões, suas condições de vida e suas atividades econômicas, além de apresentar sugestões às autoridades públicas” (HOCHMAN e LIMA, 2000, p. 316).

Como resultado da documentação promovida pelo exame podem ser atribuídos o surgimento do indivíduo, como objeto descritível e analisável, e da população, como “um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si” (FOUCAULT, 2007, p. 158) transformando-os em objetos para o conhecimento, documentos a serem utilizados. Ao lado do indivíduo enquanto caso, existe o seu uso pelo poder, como meio de controle ou método de dominação.

Nesse caso, o discurso higienista e o Estado atuaram na formação de um “indivíduo brasileiro”, ou seja, no processo de autorreconhecimento daqueles que moravam no interior do país, como brasileiros, separando-os definitivamente do arquétipo do Jeca Tatu. O

¹¹¹ “O Brasil de fins do século XIX mantinha uma estrutura econômica agrário-exportadora que o situava, na divisão internacional do trabalho em uma posição periférica. Essa posição demonstrava a fragilidade do desenvolvimento das relações capitalistas no país” (AQUINO et. al., 2002, p. 112). Dessa forma, transformações eram imprescindíveis ao projeto de desenvolvimento econômico que atravessava obrigatoriamente pela industrialização do Brasil, em razão desse arcabouço, “as campanhas contra a febre amarela, peste bubônica e varíola, além de outras medidas voltadas para a higienização da cidade constituíram-se em armas jurídicas de que se serviu o Estado para gerar a infraestrutura básica requerida pelo capitalismo industrial” (ALBUQUERQUE, M. 1985, p. 89 *apud* AQUINO et. al., 2002, p. 185).

¹¹² O isolamento geográfico das populações do norte, nordeste e centro-oeste do Brasil combinado com a carência de ações estatais contribuía de maneira decisiva para a ausência de reconhecimento dos habitantes daquelas regiões enquanto brasileiros ao mesmo tempo em que no meio intelectual prevalecia uma imagem de indivíduos doentes, preguiçosos e ignorantes, daí resulta a importância da expedição chefiada pelos estudiosos Belisário Pena e Artur Neiva, em 1916, para esses locais.

aparecimento desse cenário é tão claro que o próprio personagem literário sofre uma drástica modificação¹¹³ no momento da sua ressurreição, pois:

Ao passar a acreditar na ciência médica e a seguir suas prescrições, o personagem transforma-se. Livre da opilação e, como consequência, do estado de permanente desânimo, torna-se produtivo e, em pouco tempo, um próspero fazendeiro, competindo com seu vizinho italiano e, rapidamente, ultrapassando-o. (. . .) Jeca Tatu transformara-se não apenas num homem rico, mas em incansável educador sanitário que transmitia a seus empregados todos os conhecimentos que aprendera (HOCHMAN e LIMA, 2000, p. 322).

Tendo em vista, que o poder é exercido sobre tudo e sobre todos através de técnicas que perpassam por diversos aparelhos por intermédio dos seus mecanismos cabe estudar como esses aparelhos foram idealizados para maximizar a eficácia do poder. Em razão disso foi criado um local onde ele se realizaria de forma plena, uma espécie de laboratório no qual as suas técnicas poderiam ser analisadas e melhoradas, surge então o panóptico¹¹⁴.

Antes de qualquer coisa, é preciso destacar que ele “não deve ser compreendido como um edifício onírico: é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal; (. . .) é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico” (FOUCAULT, 2007, p. 170).

Mas, nele deve se enxergar um lugar fixo, no qual o menor movimento está sendo controlado, tudo que acontece é registrado e não há divisão no exercício de poder, porque ele é exercido por uma figura hierárquica contínua independentemente de um agente, por causa disso caracteriza-se como visível e inverificável, sendo possível localizar, examinar e distribuir em categorias cada indivíduo.

Nesse íterim, o mérito da disciplina foi ramificar o poder para todos os níveis da sociedade, criando normas-padrão a serem seguidas pelos aparelhos não importando quais sejam nem onde se localizam. Nas prisões ele é facilmente¹¹⁵ detectado, os exemplos trazidos pelo “anexo b” (ARAÚJO, 2007, p. 153) e “anexo c” (GÁTI, 2013, p. 6), respectivamente as plantas baixas, da Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850, no Rio de Janeiro, e da

¹¹³ Cf. LOBATO, 1961.

¹¹⁴ O panóptico foi desenvolvido por Jeremy Bentham, em 1787, durante trocas de correspondências a um amigo na Inglaterra. De acordo com ele, possui inúmeros propósitos e não estava restrito ao ambiente prisional, pois pode ser aplicado para “punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria” (BENTHAM, 2008, p. 19).

¹¹⁵ Conforme a descrição feita por Foucault (2007, p. 165-166): “na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado”.

Casa de Detenção do Recife, de 1855, quando comparados ao desenho original de Bentham no “anexo a” (FOUCAULT, 2007) demonstram isso.

Nas escolas esse *locus* do poder também pode ser visto, como, por exemplo, no lugar em que os castigos impostos aos alunos do Colégio Pedro II deveriam ser cumpridos, quando o seu estatuto, no artigo 91, § 4º, o descreve como “hum lugar sufficientemente claro, e facil de ser inspeccionado, onde o Alumno occupar-se-ha constantemente em algum trabalho extraordinario” (sic), ou ainda na descrição acerca da organização da sala de aula presente no regulamento de 20 de janeiro de 1849 (*apud* CURY, 2006, p. 48) que tratava do Liceu Paraibano, “Art. 3º. No centro da sala, ou de preferência na sua entrada, e defronte dos discípulos, haverá um estrado, em que se colocará a mesa do professor: este estrado terá a altura suficiente para que, sentado mesmo possa o professor ver toda a escola”.

Por essa forma, percebe-se que o modelo do panóptico foi largamente utilizado na construção de prisões, escolas, hospitais, entre outras instituições que constituem sem sombra de dúvidas aparelhos onde as técnicas de poder são aplicadas. Para além da arquitetura, a simples disposição dos móveis em uma sala de aula comprava esse fato, assim, desprende-se da figura de um prédio e passa-se a compreendê-lo como um procedimento metodológico que concorre para o desbloqueio tecnológico da produtividade do poder, instaurando “o que se poderia chamar uma nova ‘economia’ do poder, isto é, procedimentos que permitem fazer circular os efeitos de poder de forma ao mesmo tempo contínua, ininterrupta, adaptada e ‘individualizada’ em todo o corpo social” (FOUCAULT, 2003a, p. 8).

Logo, questiona-se até onde o Estado e suas ações sofreram interferência do exercício do poder disciplinar? Para que seja possível responder é necessário estabelecer o que se entende por Estado, devido às várias concepções existentes ao longo da história do pensamento e, mais precisamente, aquelas a que Foucault se dedica a combater, notadamente o seu viés jurídico. Afinal, se o Estado é entendido como a instância em que o poder se realiza na sua completude por intermédio de um indivíduo que controla instituição e força, a solução atravessaria necessariamente a questão de soberania e, por conseguinte, uma ideia de poder antípoda a tratada aqui.

Mesmo que se pareça uma quebra metodológica é imprescindível à compreensão das próximas fases desse estudo. Entender isso dessa forma é perceber que é impossível tentar enquadrar Foucault em uma descrição linear, com conceitos “esquemáticos” e conclusões teleológicas.

Ele rompe, dessa forma, com uma Teoria do Estado tradicional e com a qual a maioria está acostumada, pois ele se distancia da ideia dessa instituição enquanto um universal político, porque:

O Estado não tem essência. O Estado não é um universal, o Estado não é em si uma fonte autônoma de poder. O Estado nada mais é que o efeito, o perfil, o recorte móvel de uma perpétua estatização, ou de perpétuas estatizações, de transações incessantes que modificam, que deslocam, que subvertem, que fazem deslizar indistintamente, pouco importa, as fontes de financiamento, as modalidades de investimento, os centros de decisão, as formas e os tipos de controle, as relações entre as autoridades locais, a autoridade central, etc. Em suma, o Estado não tem entranhas, como se sabe, não só pelo fato de não ter sentimentos, nem bons nem maus, mas não tem entranhas no sentido de que não tem interior. O Estado não é nada mais que o efeito móvel de um regime de governamentalidades¹¹⁶ múltiplas (FOUCAULT, 2008a, p. 106).

Desloca-se, dessa maneira, de uma concepção contratual do Estado, na qual por meio de um ato de vontade era estabelecido um compromisso recíproco, no qual alguns direitos eram cedidos a fim de que fosse constituído um poder comum, com diferentes competências exercidas por um ente soberano, absoluto quando se confundia totalmente com o Estado, limitado assim que fatores retrariam essa situação, como, as normas do Direito Natural e do Direito Positivo, por exemplo, afinal “não se pode falar do Estado-coisa como se fosse um ser que se desenvolve a partir de si mesmo e que se impõe por uma mecânica espontânea, como que automática, aos indivíduos. O Estado é uma prática” (FOUCAULT, 2008b, p. 369).

Por isso, tratar de interferências desse nível é se voltar à descrição da presença de efeitos e mecanismos estatais, ou seja, distanciar-se do Estado como universal e se aproximar das suas ações que revelam as influências do poder disciplinar, pois consistiria em uma inexatidão “pensar que as funções disciplinares tenham sido confiscadas e absorvidas definitivamente por um aparelho de Estado” (FOUCAULT, 2007, p. 177).

A escolha do Brasil enquanto modelo para fins de demonstração dessa associação reside em motivos que cruzam um aprofundamento da análise social por meio da observação dos processos sociológicos que transformaram a história do país e permitem inovar, em alguns aspectos, quando relacionados, como conjunto, a estrutura teórica trazida à baila.

¹¹⁶ O conceito surge através da mudança de um paradigma a partir do século XVI em que os conselhos dirigidos aos governantes são substituídos pela arte de governar em um processo de concentração estatal que observa o nascimento dos Estados nacionais, aliado a emergência do problema da população. Destarte, Foucault (2003a, p. 171) declara que governamentalidade é “o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança”. Cf. Foucault, 2003a, p. 163-172.

Sustenta-se, pois, que a transição do método aplicado pelos jesuítas¹¹⁷ no período colonial brasileiro para a fundação dos primeiros colégios durante o Império observa a ampliação na aplicação dos mecanismos disciplinares, principalmente em relação aos castigos impostos aos alunos e na estrutura física das escolas e salas de aulas, revelando a presença da vigilância hierarquizada e do panóptico.

Na arquitetura das prisões brasileiras do século XIX a presença do panóptico revela a preocupação com o corte de gastos na administração penitenciária, vistos a partir da diminuição de funcionários necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento carcerário e pela imposição de trabalho aos apenados, desdobramentos do emprego dos mecanismos disciplinares, tais como a vigilância hierarquizada e o exame.

Buscou-se no início do século XX as mudanças nas ações do Estado direcionadas à saúde como uma tentativa de evidenciar a presença da sanção normalizadora e do exame no sentido de classificação e hierarquização dos indivíduos tendo em vista a preocupação com o problema da população de modo que determinava-se comportamentos padrões com base no elemento doença ao mesmo tempo em que se criava um novo indivíduo, o brasileiro.

A organização do exército brasileiro a partir da década de 1920, com a publicação de regulamentos disciplinares, tinha o objetivo de ampliar o controle interno das tropas, mais do que isso, estabelecer o exército enquanto instituição, pois até a proclamação da República, o governo imperial atuou de forma crucial na desmobilização da caserna, por motivos políticos óbvios, basta lembrar-se da recepção¹¹⁸ feita pelo Imperador àqueles que retornavam da Guerra do Paraguai (1864-1870), desse modo, esse controle interno é alcançado através da inscrição dos mecanismos disciplinares, como a vigilância hierarquizada e a sanção normalizadora naqueles regulamentos.

Portanto, a interferência desses mecanismos disciplinares nas ações do Estado é clara, pois a disciplina se infiltrou por instituições e aparelhos impondo seu regime ao cotidiano de uma sociedade, “permitindo conduzir os efeitos do poder até os elementos mais tênues e mais longínquos” (FOUCAULT, 2007, p. 178).

O Estado brasileiro, especificamente, sofreu as influências do poder disciplinar em meio a sua transformação política, em razão desse fato, percebe-se a distância temporal entre alguns dos exemplos citados, que se justificam pela autonomia daqueles que impunham as regras. Assim, explicam-se as diferenças quando ocorre a comparação com o estabelecimento

¹¹⁷ Cf. ROCHA, 2005.

¹¹⁸ Cf. TREVISAN, 1987.

da sociedade disciplinar na Europa e mais uma vez a importância de se ter como modelo explicativo o Brasil.

2.1.2 O Biopoder e a criação de novos hábitos

O biopoder é examinado igualmente a partir de mudanças sociais, as quais permitiram a entrada de novos mecanismos de poder na sociedade. Primordialmente é necessária uma explicação no que concerne ao diálogo que se estabelece com o poder disciplinar e o rompimento que é promovido em relação ao poder-soberania.

A tecnologia¹¹⁹ relativa ao biopoder “não exclui a técnica disciplinar¹²⁰ mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2005, p. 288-289). Essa intersecção pode ser vista através de elementos tais como o corpo e a norma.

Na disciplina o corpo é individualizado, para ser controlado e observado a partir de suas capacidades, para que estas possam ser estendidas. No biopoder, os corpos são ressignificados e passam a integrar processos biológicos de conjunto. Ou seja, a primeira trata o corpo como máquina e a segunda se volta para o corpo-espécie. A norma¹²¹ é aplicada ora para disciplinar, ora para regulamentar e a articulação entre essas ações é feita pelo biopoder quando se fala em espalhar e cobrir um espaço específico, pois quando este último “incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra” (FOUCAULT, 2005, p. 302).

Esse é o sentido em que se fala em poder da soberania sobre a morte e regulamentação da vida. Na concepção jurídica do poder, o soberano possuía o direito de vida e morte sobre seus súditos, de modo que eles se encontravam em uma posição neutra, isto é, a condição de

¹¹⁹ The key thing about technologies of power is that they are technologies, not merely structures or discourses of power, though there are certainly discourses and structures involved. That they are technologies means that they are, like other technologies, a body of technical knowledge and practices, a raft of techniques, which once developed and understood can be applied to various situations (KELLY, 2009, p. 43-44). Em uma tradução livre: A principal coisa sobre tecnologias de poder é que elas são tecnologias, e não apenas estruturas ou discursos de poder, embora haja certamente discursos e estruturas envolvidas. Que elas são tecnologias significa que elas são, como outras tecnologias, um conjunto de conhecimentos e práticas técnicos, uma série de técnicas, que, uma vez desenvolvidos e compreendidos podem ser aplicados a várias situações (KELLY, 2009, p. 43-44).

¹²⁰ Cf. FOUCAULT, 2011, p. 157.

¹²¹ Cf. FOUCAULT, 2008b, p. 82-84.

se estar vivo ou morto dependia da vontade do soberano, porquanto ali o poder se consubstanciava por meio da ideia de apropriação de todos os elementos da vida de um indivíduo e tal direito só era efetivo ao tempo que o soberano podia matar, dessa maneira, caracteriza-se o direito de fazer morrer ou de deixar viver.

Por outro lado, em um ambiente em que são aplicados os mecanismos de biopoder, o poder passa a ser exercido para fazer viver e deixar morrer. O poder deixa de lado a morte, e só a admite se tiver como finalidade a preservação da espécie através da supressão de ameaças de ordem biológica¹²² e intervém “para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder” (FOUCAULT, 2005, p. 295-296).

Considera-se, então, que o biopoder se distancia de uma visão dos homens apenas como corpos e passa a enxergá-los a partir do prisma da vida, isto é, como uma espécie, a espécie humana. Seu objeto são os processos biológicos de uma população (nascimento, morte, doença, produção, etc.), processos de conjunto que centralizam fenômenos específicos, com o intuito de controlar os processos econômicos e políticos e fornecer um equilíbrio global.

Tais fenômenos são coletivos, por se manifestarem apenas por intermédio dos seus efeitos econômicos e políticos no nível da massa; aleatórios e imprevisíveis quando enxergados de forma individual e isolada, porém coletivamente mostram constantes; são fenômenos de série, pelo fato da sua pertinência ligar-se a duração, isto é, a um longo período de tempo (FOUCAULT, 2005).

Portanto, o termo se refere ao “conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

Isso só foi possível pelo surgimento de um novo conceito na analítica do poder, a população, enxergada para além da multiplicidade dos indivíduos, como problema científico e político, biológico e de poder, desse modo, declara-se que “a população é um conjunto de elementos, no interior do qual podem-se notar constantes e regularidades até nos acidentes” (FOUCAULT, 2008b, p. 97), enfim, a população é a espécie humana.

¹²² Sob esse argumento o racismo se tornou uma política de Estado (racismo de Estado) e produziu as atrocidades do nazi-facismo. Hanna Arendt (2009, p. 191) afirma o mesmo: “as ideologias racistas ingressaram no palco da política ativa no momento em que os povos europeus já haviam preparado, e até certo ponto haviam realizado, o novo corpo político da nação. O racismo deliberadamente irrompeu através de todas as fronteiras nacionais, definidas por padrões geográficos, linguísticos, tradicionais ou quaisquer outros”.

A população une os indivíduos a fim de que se torne possível a aplicação dos mecanismos do biopoder em campos de intervenção específicos, os processos de conjunto e esses fenômenos passam a ser analisados quando a população entra em cena, daí sua importância para implementação do biopoder.

Além disso, a eclosão dessa tecnologia de poder favoreceu o desenvolvimento do capitalismo “à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos” (FOUCAULT, 2011, p. 153) de modo que a partir de uma associação do indivíduo com a acumulação do capital junto com a ampliação das forças produtivas pela expansão demográfica, gerou-se uma divisão desigual dos lucros, a vida ingressou na história e o biológico passou a refletir no político, por isso, esse domínio se tornou sujeito à intervenção do poder e ao controle do saber.

Compreendendo, pois, os distanciamentos e proximidades entre o biopoder, poder disciplinar e poder-soberania, bem como suas características fundamentais percebe-se que é fato a influência sofrida pelas ações do Estado através dos mecanismos de poder, em razão disso, investiga-se o alargamento do alcance (leia-se observação) do Estado na vida dos indivíduos por intermédio da discussão em torno dos campos de intervenção do biopoder e os mecanismos através dos quais ela é concretizada.

O biopoder produziu o surgimento de novos saberes indispensáveis ao exame e intervenção nos fenômenos enquanto processos de conjunto da população. A estatística¹²³, por exemplo, apareceu como uma das primeiras técnicas de demografia, uma metodologia de descrição de uma população específica, por isso, um mecanismo de biopoder, voltado inicialmente para a natalidade.

Avaliam-se quantas pessoas nasceram em cada cidade, quais são as características desses novos indivíduos (sociais, econômicas, culturais) e dos outros, que juntos formam a população. Com esses resultados, o Estado pôde direcionar políticas públicas que incentivaram a natalidade em certas regiões e a restringiram em outras, ou conhecer as associações entre os vários fenômenos que atingiram a população e o campo da natalidade, em especial.

¹²³ “No século XVIII, no interior dos processos históricos de cientificização do conhecimento, emerge o vocábulo *estatistick*, na Alemanha, definido como ciência do Estado. Ou seja, as práticas de governo deveriam ser regidas por saberes e procedimentos referidos a este saber, definindo-se critérios científicos na gestão pública” (GOUVÊA e XAVIER, 2013, p. 101).

A principal demonstração da estatística foi a realização dos censos que no Brasil e em alguns países da América do Sul¹²⁴, datam do século XIX, época que assistiu o aparecimento dessa tecnologia de poder nas sociedades descritas por Foucault¹²⁵. No que se refere ao exemplo brasileiro percebe-se a adoção do conceito de população pela inclusão dos escravos e indígenas, por exemplo, naquela técnica demográfica, desse modo, levou-se em conta o conjunto sem descontinuidade nem ruptura.

Com o recenseamento de 1872¹²⁶ teve início “um longo processo de consolidação da estatística como instrumento administrativo do Estado brasileiro (. . .) [ele] favorecia a percepção burocrática da população como objeto de gestão, com suas regularidades específicas, que devem ser conhecidas pelos estadistas” (CAMARGO, 2009, p. 366).

E os dados obtidos por aquele censo tiveram efeitos diretos sobre a população brasileira daquela época, a observação da população a partir de processos de conjunto, reunidos em um único documento, por intermédio de um mecanismo do biopoder permitiu, por consequência, a intervenção na vida das pessoas. O levantamento da quantidade de imigrantes e a nacionalidade de cada um deles bem como o incentivo à vinda ao Brasil serviam para, dentre outros motivos, empreender uma política de “embranquecimento”¹²⁷ da população.

Da mesma forma, saber quais eram as características básicas dos habitantes do Império, como, sexo, estado civil, religião, nacionalidade, alfabetização, profissão, etc., contribuiu de maneira decisiva para a reorganização¹²⁸ do sistema eleitoral a partir do Decreto n. 3029 de 1881, conhecido popularmente como Lei Saraiva, a qual instituiu o voto direto para as eleições legislativas¹²⁹ e estendeu o voto aos não católicos, brasileiros naturalizados e

¹²⁴ Brasil (1872); Chile (1834-1835); Argentina (1869); Peru (1836); Venezuela (1873). Foram escolhidos esses países pela proximidade em relação aos períodos de independência e realização dos censos, bem como, pelas semelhanças no perfil socioeconômico das antigas colônias. Assim, verifica-se que os censos ofereceram condições de governabilidade aos países que estavam se tornando independentes e precisavam, antes de tudo, conhecer as respectivas populações.

¹²⁵ Cf. FOUCAULT, 2005, p. 290.

¹²⁶ Considera-se a acepção moderna do termo em que ocorre a descrição de uma população, apesar de se saber que houve outros levantamentos a partir do século XVI, porém eles possuíam objetivos eclesiásticos, fiscais ou militares.

¹²⁷ Cf. FAUSTO, 2006, p. 113.

¹²⁸ Até então o sistema eleitoral brasileiro era indireto e organizado a partir do sistema de votantes e eleitores, os primeiros chamados de eleitores de paróquia (renda mínima anual de cem mil réis) elegiam os eleitores de província (renda mínima anual de duzentos mil réis), os quais escolhiam os deputados (renda mínima anual de quatrocentos mil réis) e os senadores (renda mínima anual de oitocentos mil réis).

¹²⁹ Cf. Art. 2º Decreto n. 3029, de 1881.

aos libertos¹³⁰. Além disso, acrescenta-se que a partir de 1882 o voto passou a ser restrito às pessoas alfabetizadas¹³¹.

Outro exemplo é a aplicação dos dados encontrados através do grau de alfabetização, pois, logo após a realização do censo, o governo imperial procedeu com uma reforma na educação do país para a criação de cursos noturnos para a alfabetização dos adultos¹³². Outra utilização dos resultados do censo foi o aumento dos setores sujeitos a tributação, porque se teve conhecimento de quais pessoas realizavam cada profissão e onde elas residiam.

Sucintamente certifica-se que foi possível criar uma política de imigração para suprir a escassez de mão-obra, com a progressiva libertação dos escravos, restringiram-se os direitos políticos para um grupo menor que tornava mais fácil a manutenção da monarquia diante dos ventos que sopravam o ouvido republicano, tentou-se levar a alfabetização para o maior número de pessoas e com ela noções de higiene, saúde e identidade nacional e ampliar a arrecadação fiscal.

Nesse contexto, por intermédio do biopoder conseguiu-se projetar o futuro para obter o controle dos acidentes e reduzir a imprevisibilidade dos acontecimentos que acometem a população e, com isso, intervir nos processos de conjunto através da implantação de políticas públicas e, conseqüentemente, alargar o controle sobre a vida das pessoas.

Por outro lado, a morte e a doença também são objetos da estatística, porém com a entrada em cena do biopoder elas passam a ser analisadas por outro prisma, o da saúde e nesse momento surge um novo saber, a medicina social, de modo que ocorre “a penetração da medicina na sociedade, que incorpora o meio urbano como alvo da reflexão e da prática médicas, e a situação da medicina como apoio científico indispensável ao exercício de poder do Estado” (MACHADO et. al., 1978, p. 155).

Por causa disso, os primeiros levantamentos acerca da mortalidade estavam relacionados com as epidemias¹³³, que dizimavam milhares de pessoas e fazem parte da

¹³⁰ Cf. Art. 2º do Decreto n. 8213, de 1881, que regula a execução do Decreto n. 3029, do mesmo ano.

¹³¹ Sobre o impacto dessa medida no cenário eleitoral, destaca-se que “ao proibir o voto do analfabeto, em um país de analfabetos, a Lei Saraiva reduziu drasticamente o corpo eleitoral. Por exemplo, nas eleições de 1872 os votantes representavam 10,8% da população do país. A porcentagem caiu para 0,8% nas eleições de 1886” (FAUSTO, 2006, p. 131).

¹³² Essa reforma ficou conhecida pelo nome de Leôncio de Carvalho e foi autorizada pelo Decreto n. 7031-A, de 1878. Cf. Art. 1º.

¹³³ Os primeiros levantamentos sobre a morte possuíam caráter epidemiológico e demográfico, dessa forma, não existe uma profusão de dados nacionais sobre a mortalidade da população no período imperial. Essa preocupação era isolada às cidades que foram afetadas por grandes epidemias, como, por exemplo, o Rio de Janeiro pela febre amarela, em 1849. As primeiras tábuas de mortalidade eram feitas “na época das grandes epidemias e nos momentos em que algum flagelo tornava a mortalidade tão dramática que se queria saber exatamente quantas pessoas morriam, onde morriam e de que morriam. (. . .) Era em relação a uma mortalidade dramática que se

memória coletiva desde a Idade Média, ou seja, como um fenômeno esporádico e devastador. Eram elaborados quando a morte surgia como uma mazela e em razão desse fato a instituição estatal precisava numerar a quantidade de óbitos, as suas causas e localizações.

Vale salientar, pois, que o biopoder aqui também promoveu uma virada conceitual com o ingresso da população no campo de intervenção porque no período das grandes epidemias ela não era considerada. Depois dessa mudança, trata-se da morbidade¹³⁴ e das endemias, no sentido de doenças que são um fenômeno permanente e fazem parte da vida da população, assim, a profilaxia foi buscada ao passo que se instalaram “organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população” (FOUCAULT, 2005, p. 291).

A Sociedade de Medicina e Cirúrgica do Rio de Janeiro foi o primeiro órgão central voltado à saúde das pessoas nesses moldes, criada em 1829, ela centralizava os registros médicos, dividia a cidade em distritos, estabelecendo um grupo de pessoas responsável por fiscalizar e prestar assistência aos habitantes daqueles espaços ao mesmo tempo em que ampliava a assistência médica e sanitária.

A normalização do saber¹³⁵ teve seu início com a Lei de 3 de Outubro de 1832 que instituiu as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, estabelecendo como as únicas capazes de outorgar a licença para a prática da medicina em todo o país, conforme expõe o artigo 13 “sem título conferido, ou aprovado pelas ditas Faculdades, ninguém poderá curar, ter botica, ou partejar, enquanto disposições particulares, que regulem o exercício da Medicina, não providenciarem a este respeito” (sic).

As noções de higiene e medicalização que foram transmitidas à população possuem sua consubstanciação nas campanhas empreendidas pelo médico Oswaldo Cruz como uma variação do modelo médico e político da quarentena, em que as áreas insalubres eram isoladas e as pessoas deviam permanecer em casa, a cidade se dividia em bairros que eram submetidos à autoridade de inspetores para verificar a circulação dos indivíduos, que resultava em relatórios ao órgão central. Ademais, passavam-se em revista os habitantes e suas moradias,

coloca a questão de saber o que é a população e como se poderá repovoar” (FOUCAULT, 2008b, p. 88-89). Cf. MARCÍLIO, 1993. Cf. também DIRECTORIA GERAL DE ESTATÍSTICA, 2014, p. 1.

¹³⁴ “Morbidade (. . .) refere-se ao conjunto dos indivíduos que adquirem doenças (ou determinadas doenças) num dado intervalo de tempo em uma determinada população. A morbidade mostra o comportamento das doenças e dos agravos à saúde na população.” Enquanto “mortalidade (. . .) refere-se ao conjunto dos indivíduos que morreram num dado intervalo do tempo. Representa o risco ou probabilidade que qualquer pessoa na população apresenta de poder vir a morrer ou de morrer em decorrência de uma determinada doença” (PEREIRA, 2007, p. 10-11).

¹³⁵ Cf. FOUCAULT, 2003a, p. 49. Cf. também MACHADO et. al., 1978.

transferindo os doentes para enfermarias fora da cidade e, por último, procedia-se a desinfecção (FOUCAULT, 2003a).

As “brigadas mata-mosquito” responsáveis por exterminar a febre amarela revelam como essa conjuntura se desenvolveu na prática, porque elas tinham a permissão de invadir e isolar qualquer habitação com a suspeita de abrigar focos do mosquito transmissor, mesmo sem o consentimento dos moradores. Junto com isso, preconizaram-se medidas¹³⁶ para combater a falta de estrutura dos cortiços que eram construídos em cima do lixo e das condições alimentares da população, por meio da melhoria do abastecimento da água e do armazenamento dos alimentos.

Percebe-se, dessa maneira, a presença do biopoder interferindo diretamente no cotidiano de uma população, alterando seus hábitos e costumes¹³⁷, pois essa era uma necessidade nas grandes cidades, principalmente no período em que se iniciava a expansão da economia cafeeira, enxergando-se mais uma vez que a entrada do biológico na história serviu para intervir em processos econômicos e políticos.

Esses aspectos já eram objetos da disciplina e passam a ser regulamentados à medida que se insere os mecanismos de biopoder, entretanto, a Revolução Industrial¹³⁸ ao incorporar o envelhecimento e os acidentes de trabalho como dinâmicas sociais apresentou outro domínio do biopoder, as incapacidades biológicas, as quais fazem surgir na sociedade novas instituições, tais como a seguridade social¹³⁹ e a poupança.

No Brasil, o avanço legislativo a respeito da previdência social é bem lento¹⁴⁰ e demonstra um aumento paulatino dos setores profissionais que estavam incluídos nos

¹³⁶ Destaca-se que: "As medidas preconizadas, como as demolições de construções antigas com expulsão dos moradores, o reesquadrinhamento de ruas, as leis sobre o comércio e a permanência de vagabundos e animais nas ruas, atingiam predominantemente os hábitos e os costumes da população pobre e da classe média baixa" (GALVÃO, 2014, p. 23).

¹³⁷ Ao discorrer sobre essas mudanças de hábitos fala-se que foi levada “à intimidade dos lares a água corrente, as latrinas, o banho diário, as lavagens frequentes, em um processo de disciplinarização de gestos e corpos pela higiene, concomitante ao fim das fossas, mas também dos chafarizes, fontes e bicas d’água de uso coletivo, produzindo, desse modo, os modernos hábitos cotidianos” (ANDRADE, 1992, p. 258 *apud* SOUSA, 2003, p. 65-66).

¹³⁸ A expansão demográfica pode ser explicada através da redução na mortalidade em Londres, por exemplo: no período de 1749-1759, a proporção de mortes em mulheres era de 1 em 42, em crianças 1 em 15, entre os anos de 1799-1800 a primeira diminui para 1 em 914 e a segunda para 1 em 115. (GEORGE, 1930, p. 336 *apud* HUBERMAN, 1986, p. 158). Ela reflete, em suma, a melhoria dos hábitos alimentares, das moradias, condições de higiene e avanço no desenvolvimento de medidas de prevenção a muitas doenças.

¹³⁹ Sabe-se que a seguridade social abarca os conceitos de saúde, previdência e assistência social. Não obstante, por razões metodológicas decidiu-se abordar apenas aspectos relativos à previdência social. Cf. FOUCAULT, 2008a, p. 272-279.

¹⁴⁰ As constituições imperiais faziam referência a direitos sociais, mas a republicana de 1891 é a primeira a trazer expressamente a regulamentação da aposentadoria. Na legislação infraconstitucional a década de 1890 assiste o surgimento da aposentadoria por invalidez, pensão por morte e caixas de socorros aos trabalhadores de empresas específicas. A partir de 1919 (Decreto n. 3.724) estabelece-se o seguro contra acidentes do trabalho e em 1923

benefícios oferecidos. Ele se firma a partir da década de 1930 com o início do processo de industrialização e aqui as incapacidades biológicas da população começam a ser observadas enquanto dificuldades inerentes ao capital produtivo, além do que a fase das grandes moléstias é superada e a expectativa de vida¹⁴¹ da população aumenta.

A poupança¹⁴² foi criada por meio de decreto¹⁴³ por Dom Pedro II junto com a Caixa Econômica Federal, em 1861, como uma maneira das classes menos abastadas constituírem uma reserva monetária, a qual, dentre outras funções, auxiliaria as despesas com a velhice.

Declara-se, então, que no biopoder o pacto de segurança que é feito com a população aparta-se de limites físicos e territoriais e aproxima-se dos processos de conjunto, em especial, as incapacidades biológicas, a fim de afastar o aleatório. Essa é a questão da seguridade social e da poupança, que ofertam segurança quando surge doença, desemprego, violência, morte, como elementos biológicos inscritos em um panorama político-econômico, de um lado, e ação do Estado para construir um equilíbrio, de outro.

O último campo de intervenção elaborado por Foucault perpassa pela relação entre o ser humano, como espécie, e o meio em que vive, o espaço geográfico, sobretudo, no tocante as alterações feitas pelos indivíduos enquanto tal. Assim:

O meio é um conjunto de dados naturais, rios, pântanos, morros, é um conjunto de dados artificiais, aglomeração de indivíduos, aglomeração de casas, etc. O meio é certo número de efeitos, que são efeitos de massa que agem sobre todos os que aí residem. É um elemento dentro do qual se faz um encadeamento circular dos efeitos e das causas, já que o que é efeito, de um lado, vai se tornar causa, do outro (FOUCAULT, 2008b, p. 27-28).

Diante disso, é preciso destacar que as principais alterações no meio vistas no Brasil são as reformas urbanas, realizadas na segunda metade do século XIX impulsionadas pelas endemias e até o final da década de 1930 ainda sob o fôlego do discurso higienista, o que significa dizer que ocorreu um movimento de medicalização da cidade. Ou seja, a medicina social pretendeu “controlar a vida social, estendendo-se pela cidade como um todo com o objetivo de corrigir a desordem que ela acarreta, a intervenção normalizadora da medicina

(Decreto n. 4.682) a aposentadoria de uma categoria inteira, a dos ferroviários. Ao longo do século XX e, sobretudo, após a Constituição de 1934 essas garantias foram ampliadas para os demais trabalhadores.

¹⁴¹ No Brasil da década de 1910, a expectativa de vida girava em torno de 33,4 anos (IBGE, 2014, p. 1).

¹⁴² Interessante é a provocação feita por Guilherme Castelo Branco (2013, p. 80-81) sobre um comentário de Foucault acerca dos vários tipos de poupança que foram criados na sociedade atual: “[ele] também menciona toda uma organização da vida dos operários e das classes populares segundo uma moral da sobriedade e da poupança, que, no fundo, ‘indicaria que, dizendo de outra maneira, a moralidade imposta do alto torna-se uma arma em sentido inverso’, quando as classes mais baixas passam a reivindicar moradia, educação, cuidados médicos. Que a acumulação criada com tais poupanças seja uma real fonte de lucro para as classes altas e fator de normalização da vida das classes populares”.

¹⁴³ Decreto n. 2.723, de 12 de janeiro de 1861.

deverá ser tão constante quanto a corrupção do meio ambiente e o perigo que o caracteriza” (MACHADO et. al., 1978, p. 260-261).

Para tanto, escolheu-se as reformas empreendidas na cidade de Campina Grande-PB, no decênio de 1935 a 1945, notadamente aquelas que remetem a administração do prefeito Vergniaud Borborema Wanderley, com o objetivo de destacar a presença do biopoder através dos elementos da medicina social que impuseram esse movimento e transformaram o cenário daquela cidade.

Em primeiro lugar, afastou-se da região central da cidade, o bordel, a cadeia (destruída e transformada em praça), o matadouro e o mercado público (construídos nessa época), implantou-se o sistema de saneamento e abastecimento de água, reformaram-se e ajardinaram-se praças, abriram-se novas ruas e avenidas. Símbolos ligados ao passado colonial e provinciano foram destruídos a fim de que a cidade fosse adaptada a uma urbanização que era oriunda do secularismo, desse modo, os prédios de um único pavimento foram substituídos “por construções de dois pavimentos em estilo *décor*” (SOUSA, 2003, p. 72).

Igualmente, construiu-se o Grande Hotel¹⁴⁴ como marca desse novo momento, o qual “seria um símile de arranha-céu com quatro pavimentos, localizado no cruzamento de duas das mais tradicionais e centrais ruas da cidade, a Maciel Pinheiro e a Matriz (ou Floriano Peixoto)” (SOUSA, 2003, p. 70) para que se tornasse cartão postal de uma cidade que abraçava o progresso e a modernidade e estava preparada para receber uma elite que trazia consigo capital e investimentos.

Então, esses projetos tinham como objetivo a intervenção na cidade para “ordená-la através do estabelecimento da relação ótima entre o meio natural e o social, e dos homens entre si (. . .) [para alcançar] um determinado estado de equilíbrio entre os componentes físico e moral” (MACHADO et. al., 1978, p. 264), em outras palavras, alterar as “condições sanitárias de uma cidade ou aformoseá-la significava também, e deliberadamente, interferir e erradicar os maus hábitos e costumes dos seus moradores, dar-lhe uma nova fisionomia e plasticidade e criar usos condizentes com os padrões da civilidade burguesa” (SOUSA, 2003, p. 65).

Além das características biológicas e interações desse nível que foram incorporadas por uma estratégia de poder que produziu desdobramentos inclusive no âmbito do Estado descritas por meio das alterações promovidas pelo discurso sanitarista que refletiram na

¹⁴⁴ Atualmente onde se localizam as Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

organização da cidade, enxergando-se a população em sua relação com o meio procedeu-se a um movimento de separação nas cidades, por isso, formam-se bairros nobres, favelas, regiões de comércio, distritos industriais, locais de lazer na tentativa de organizar a heterogeneidade de relações características de uma aglomeração de indivíduos tal como é a cidade e nesse aspecto as reformas urbanas, no Brasil do final do século XIX e início do século XX, foram cruciais.

Agora, chega-se ao ponto de responder como as ações do Estado ao observarem cada vez mais de perto a vida dos indivíduos, enquanto conjuntos, através do biopoder, podem determinar o comportamento dos mesmos.

Deteve-se até agora com alguma minúcia ao modo como essas ações sofreram interferência do poder disciplinar e do biopoder, entretanto, elas quando voltadas para a população recebem o nome de políticas públicas, eis aí a razão de uma repetição às vezes exaustiva do termo, porque aqui não há uma ação de uma instituição voltada a um indivíduo ou a um grupo destes, o biopoder altera a maneira pela qual o Estado atua, em razão desse fato, é necessário antes de tudo esclarecer rapidamente o que são políticas públicas.

Sem dúvidas, políticas públicas refletem ações do Estado, mas elas obrigatoriamente devem produzir efeitos específicos, de modo que influenciem diretamente a vida das pessoas, produzindo soluções aos problemas inerentes a uma população, assim, repercutem na economia e na sociedade, levando resultados ou mudanças ao mundo real e, daqui estarão sempre submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação. Ademais, pode-se afirmar que a implementação de uma política pública passa por um processo de escolha baseado em várias técnicas, as quais descrevem as constantes que se despontam em meio ao aleatório e, dessa maneira, se torna conveniente perguntar quem se beneficia e qual resultado prático disso, porém essa já é outra discussão (SOUZA, 2006).

Destarte, nota-se uma relação entre as descrições e análises feitas aqui, posto que se o biopoder amplia a observação da vida dos indivíduos pelo Estado isso tem uma razão, qual seja a aplicação dos mecanismos de poder em campos de intervenção específicos, logo se percebe a atuação da instituição estatal e, por conseguinte, a escolha de políticas públicas que ao intervirem na vida, produzirão efeitos políticos e econômicos à custa da mudança de comportamento da população.

Os exemplos trazidos ao longo do texto explicitam esse relacionamento. Ao tempo em que observou-se a quantidade de pessoas que professavam cada religião e o número de analfabetos foi promovida a reorganização do sistema eleitoral, como uma política pública,

que interferiu diretamente no comportamento da população, pois os não católicos passaram a votar e os analfabetos foram proibidos.

Do mesmo modo, a observação das taxas de morbidade na população fez com que o Estado realizasse campanhas de higienização e vacinação, as quais afetaram de forma tão brusca o comportamento e o cotidiano das pessoas que provocaram até revoltas populares, afinal hábitos centenários estavam sendo modificados não apenas para o benefício da própria população, todavia para permitir o início do desenvolvimento econômico no Brasil.

Comprova-se, pois, o relacionamento que se coloca entre poder e Estado dentro da construção cognitiva elaborada por Foucault, de modo que os mecanismos de poder infiltraram-se em instituições e as suas práticas foram alteradas, assim como o comportamento das pessoas, como reflexos.

Permite-se, então, a introdução de uma nova questão, agora relativa à liberdade, mais especificamente a interferência que o poder exerce sobre ela ou como eles se relacionam. Nesse ínterim, são necessários esclarecimentos metodológicos no tocante a ideia de Foucault sobre a liberdade¹⁴⁵.

Inicialmente ocorre uma separação com a elaboração teórica dos liberais clássicos que elegia a liberdade como um universal, algo a ser alcançado, por isso, não há espaço para construções que a descrevam por meio de uma apreensão dicotômica, isto é, dividida entre um período abstrato em que se tinha em mente uma racionalidade universal e outro idealizado, no qual se buscava uma legislação do tipo universal, capaz de abranger todas as situações cotidianas.

Isso é impossível no pensamento foucaultiano, pois não se podia conceber a existência da liberdade em um panorama onde prevalecesse um poder político que é exercido unilateralmente sobre os indivíduos, ora de maneira autoritária, ora pelo manto das leis, porque entre poder e liberdade não se posiciona um elo de oposição ou exclusão, contudo de complementação recíproca à proporção que existem várias relações de poder sendo exercidas por toda a sociedade e não apenas uma.

Ainda na seara contratualista não se compatibiliza com a teoria de Foucault atribuir a condição de livres àqueles que pelas mais diversas circunstâncias são obrigados a assinarem um pacto com o soberano sem que lhes seja facultada a possibilidade de transferência ou discordância, pois com ela o *status quo* estaria ameaçado.

¹⁴⁵ Esclarece-se que os estudos desenvolvidos por Foucault sobre a liberdade bem como todo o seu pensamento podem ser divididos didaticamente de acordo com os enfoques por ele construídos, dessa maneira, a liberdade é estudada a partir das discussões feitas em sua fase genealógica que a associa com as relações de poder.

Dessa maneira, Foucault (1995, p. 244) assevera que:

O poder só se exerce sobre “sujeitos livres”, enquanto “livres” - entendendo-se por isso sujeitos individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidade onde diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento podem acontecer. Não há relação de poder onde as determinações estão saturadas - a escravidão não é uma relação de poder, pois o homem está acorrentado (trata-se então de uma relação física de coação) - mas apenas quando ele pode se deslocar e, no limite, escapar. (. . .) A liberdade aparecerá como condição de existência do poder (ao mesmo tempo sua precondição, uma vez que é necessário que haja liberdade para que o poder se exerça, e também seu suporte permanente, uma vez que se ela se abstraísse inteiramente do poder que sobre ela se exerce, por isso mesmo desapareceria, e deveria buscar um substituto na coerção pura e simples da violência); porém, ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente.

Essa influência é demonstrada justamente pela multiplicidade de relações de poder que permeiam a sociedade, a liberdade sempre será provocada pelas relações de poder e são nos espaços de confronto e resistência que aparecem os sujeitos livres, uma vez que a concepção de um poder que se exerce de cima para baixo sem nenhuma participação dos que são afetados é afastada e aproxima-se de um ponto de vista que concorda que nas várias situações da vida há momentos em que sofremos os efeitos do poder e outros em que o exercemos.

A respeito das resistências faz-se relevante afirmar que elas são exteriorizadas através de lutas. Essas lutas não conhecem limitações quanto a formas de governo, não se opõem a uma atividade em si, mas a maneira pela qual ela exerce um tipo de poder (os efeitos do poder) e as instâncias que desenvolvem essas atividades são as mais próximas, aquelas que exercem sua ação sobre os indivíduos (o inimigo é imediato). Defendem o direito de ser diferente ao mesmo tempo em que atacam aquilo que fragmenta sua relação com a comunidade, combatem os privilégios de saber e as representações mistificadoras (a forma pela qual o saber circula e funcionam suas relações com o poder) e recusam as abstrações e investigações científicas ou administrativas que determina quem somos. Em suma, o principal objetivo não é atacar “tal ou tal” instituição de poder ou grupo de elite ou classe, mas, antes, uma técnica, uma forma de poder (FOUCAULT, 1995).

São nessas situações que na visão foucaultiana a liberdade pode ser mais do que revelada, exercida. O exemplo da Revolta da Vacina no Brasil do início do século XX se mostra satisfatório para a concatenação dessas ideias com a prática.

Várias foram as condições econômicas e sociais que impulsionaram o movimento popular, porém a Lei n. 1.261, de 31 de Outubro de 1904, que tornava a vacina contra a varíola obrigatória em todo país, foi o ápice, pois o seu regulamento “era extremamente

rígido, abrangendo desde recém nascidos até idosos, impondo vacinações, exames e reexames, ameaçando com multas pesadas e demissões sumárias, limitando os espaços para recursos, defesas e omissões” (SEVCENKO, 1993, p. 10) , então, reconhece-se o exercício de um poder enquanto “um modo de ação sobre as ações dos outros” (FOUCAULT, 1995, p. 244).

E qual foi a resistência, a luta? A própria revolta responde a essa questão quando mostra que houve por parte da população uma oposição ao exercício de poder empreendido pelo governo federal e pela secretária de saúde, inclusive casos de violência contra os agentes públicos que deveriam aplicar a vacina, comprovando que esse combate se volta àqueles que estão mais próximos dos indivíduos e que, por último, pretendia-se atacar uma técnica de poder, quando se considera as atitudes em conjunto, aqueles mecanismos de biopoder descritos alhures que trouxeram à baila as reformas urbanas e a higienização da cidade e da população.

Portanto, aqueles indivíduos eram livres e é essa a liberdade proposta por Foucault que não se esgota em um momento de contraponto às relações de poder, mas promove contínuas provocações em diferentes níveis da sociedade que complementam o relacionamento entre poder e liberdade e associam essa qualidade a indivíduos que desenvolvem resistências. Outrossim, caracteriza-se a interferência que a liberdade sofre do poder quando estabelece-se uma relação necessária entre eles.

CAPÍTULO III – A LIBERDADE NA HIPERMODERNIDADE

A última parte desta pesquisa se refere ao estudo da associação entre liberdade, poder e Estado por meio do arcabouço teórico construído à luz de acontecimentos recentes, para que se coadune com a metodologia utilizada até então. Objetiva-se verificar como esses elementos se comportam frente aos novos fenômenos que se apresentam, por isso, antes de tudo é necessária uma descrição de como se caracteriza a sua presença na sociedade.

Para tanto, buscou-se na hipermodernidade¹⁴⁶ os elementos necessários para descrever as transformações sociais, em um contexto no qual a relação entre espaço e tempo é relativizada.

Nesse sentido, o estudo da liberdade proposto por Isaiah Berlin apresentou-se de modo satisfatório para organizar os questionamentos que deram fôlego a este trabalho e demonstrar como o Estado atua no que concerne à liberdade.

Assim, o panorama da globalização¹⁴⁷ e do avanço da Internet foi o que mais se adequou a este propósito, pois ele é a mola propulsora de todas essas modificações, em outras palavras, esses processos estão sendo responsáveis pela alteração não apenas de conceitos, porém de toda a essência dos relacionamentos humanos, do que se coloca hoje e do que se pode vislumbrar para o amanhã.

De maneira específica, escolheu-se dois eventos principais, a aparição da organização transnacional *WikiLeaks* e a promulgação da Lei n. 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, pelo fato de exporem um debate profícuo, primeiramente, em relação a liberdade na internet, e em segundo lugar, a liberdade do indivíduo nesse novo cenário de permanente ressignificação de conceitos.

¹⁴⁶ “O pós de pós-moderno ainda dirigia o olhar para um passado que se decretara morto; fazia pensar numa extinção sem determinar o que nos tornávamos, como se se tratasse de preservar uma liberdade nova, conquistada no rastro da dissolução dos enquadramentos sociais, políticos e ideológicos. Donde seu sucesso. Essa época terminou. Hipercapitalismo, hiperclasse, hiperpotência, hiperterrorismo, hiperindividualismo, hipermercado, hipertexto – o que mais não é *hiper*? O que mais não expõe uma modernidade elevada à potência superlativa? Ao clima de epílogo segue-se uma sensação de fuga para adiante, de modernização desenfreada” (LIPOVETSKY, 2007, p. 53).

¹⁴⁷ “O significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo. (. . .) O novo termo refere-se primordialmente aos *efeitos* globais, notoriamente não pretendidos e imprevistos, e não às *iniciativas e empreendimentos* globais” (BAUMAN, 1999, p. 67).

3.1 A EMERGÊNCIA DE PRÁTICAS SOCIAIS EM TEMPOS HIPERMODERNOS

A hipermodernidade aparece com um novo significado para a relação tempo e espaço, porque o tempo é cada vez mais escasso e isso provoca conflitos sociais, já não se sabe o que escolher e como não se arrepender disso, assim, a obsessão por ele se estendeu para todos os campos da vida, generalizou-se uma pressão temporal crescente, na qual a falta de tempo supera outras carências, como dinheiro ou liberdade, por exemplo.

Como isso se explica? Talvez pelo fato de que o tempo nada mais é do que velocidade, “o tempo nasce e morre a cada vigência e decadência dos paradigmas (. . .) O tempo é uma metáfora. O tempo é uma convenção. O tempo é uma convenção metafórica” (SILVA, 2007, p. 46-47). Ou seja, o que importa é o passar do tempo, as ações da velocidade.

Esse é o tempo do presente, do “tudo já”, do simultâneo e imediato, no qual se exige proteção para um futuro que é incerto pelos avanços da biotecnologia no corpo humano e, por causa disso, não tem garantias, o que não quer dizer falta de esperança, porém uma confiança instável.

Apresentam-se tendências contraditórias, de um lado, um tempo comprimido, “eficiente”, abstrato, de outro, um tempo de foco no qualitativo, nas volúpias corporais, na sensualização do instante, a Internet, como exemplo, virtualiza a comunicação, mas a imensa maioria aprecia os eventos ao vivo, as festas coletivas, as saídas com amigos (LIPOVETSKY, 2007).

Desse modo, quais são as características dessa cultura desunificada e paradoxal que consagra o presente, acredita em um futuro livre de caminhos pré-concebidos e permanece em uma contínua redescoberta do passado¹⁴⁸?

Pretende-se nesse ponto descrever aspectos que se conectam com a hipermodernidade a partir das mudanças que sofreram principalmente com a entrada em cena da globalização e da Internet e, em um segundo momento, permitirão a análise da intersecção proposta por meio de argumentos fundamentados na presente realidade.

Pela possibilidade de se estar aqui e em vários outros lugares no mesmo momento, a partir da comunicação instantânea com várias pessoas de diferentes localizações, através de redes sociais e aplicativos, a distância foi flexibilizada e por meio da Internet vive-se a

¹⁴⁸ O passado na modernidade era revivido no presente através das comemorações e homenagens, na hipermodernidade renova-se o passado por meio de explorações comerciais, é a indústria do patrimônio histórico.

extraterritorialidade, como no caso da informação, a qual não pertence mais ao mensageiro, contudo está em todo lugar¹⁴⁹.

A ampliação ao acesso à informação tem seus méritos óbvios, entretanto, destaca-se que o avanço tecnológico permite o alargamento dos bancos de dados, nos quais as vidas dos indivíduos são registradas e monitoradas, desde uma simples compra com cartão de crédito até a aprovação em um concurso público, tudo está disponível na rede, com graus de acesso diferentes.

As empresas de crédito utilizam esses dados para a criação de uma comunidade de consumidores confiáveis que será vendida às empresas; as redes sociais e alguns aplicativos registram as preferências pessoais em todos os níveis, políticas, culturais, alimentares, sexuais, etc., o que representa uma ferramenta imprescindível para a publicidade e desenvolvimento de novos produtos.

Então, deve-se questionar até onde essa imensidão de dados oferece apenas estabilidade a relações político-econômicas¹⁵⁰, afinal uma vigilância discreta e permitida sobre a vida dos indivíduos é empreendida a qualquer tempo¹⁵¹, pois “num planeta atravessado por ‘autoestradas da informação’, nada que acontece em alguma parte dele pode de fato, ou ao menos potencialmente, permanecer do ‘lado de fora’ intelectual. Não há terra *nulla*, não há espaço em branco no mapa mental” (BAUMAN, 2007, p.11).

Outro elemento que passa por mudanças no contexto da hipermodernidade é o medo, porque não se apresenta mais como um problema de segurança, contudo de proteção, isto é, combatem-se as ameaças, desse modo, facilita-se o surgimento de discursos políticos como aqueles que advogam que “bandido bom é bandido morto”, pelo fato da luta ser travada contra um inimigo “invisível”.

Um quadro dessa natureza explica-se por uma precariedade generalizada construída por meio da desorganização das políticas públicas que eram características do Estado de Bem-

¹⁴⁹ Os sistemas de armazenamento em nuvem são um retrato dessa situação, os dados e softwares salvos podem ser acessados de qualquer lugar do mundo e a qualquer hora, desde que se tenha um computador conectado a Internet, graças a servidores que são interligados e a um Data Center do provedor ou fabricante.

¹⁵⁰ No Brasil dos últimos anos o Estado criou plataformas e banco de dados sobre a população em diferentes segmentos com a finalidade de políticas governamentais. Alguns exemplos são o cadastramento biométrico dos eleitores, que congrega além dos dados pessoais, as impressões digitais; o INFOSEG reúne informações úteis aos agentes de segurança pública, tais como dados relativos aos processos criminais, carteiras de motorista (RENACH), veículos automotores (RENAVAM), armas (SINARM/SIGMA), receita federal (CPF/CNPJ), corrupção e lavagem de dinheiro (ENCCLA); e o BACENJUD, o qual não se define como um banco de dados propriamente dito, mas possibilita o acesso por meio de ordem judicial à todas as informações financeiras dos indivíduos.

¹⁵¹ Cabe uma reflexão (comentada posteriormente) sobre um apontamento de Bauman (1999, p. 59) a esse respeito: “Quanto mais informação sobre você contenha o banco de dados, mais livremente você poderá se movimentar”.

Estar Social, as quais foram substituídas por práticas individuais e isoladas para conter essas ameaças.

Surgem, então, as empresas de segurança privada, de blindagem de automóveis, escolas que treinam a defesa pessoal, comércio de equipamentos de segurança e as milícias, todas preocupadas em vender proteção aos indivíduos para preencher uma lacuna aberta pela ausência de políticas sociais.

Por último, decidiu-se analisar dois aspectos que não costumam estar no debate central das mudanças que são refletidas na sociedade pelos processos supracitados, ou para utilizar uma expressão foucaultiana, estão localizadas às suas margens, quais sejam, os hábitos alimentares e o sexo.

A globalização também impôs alterações na alimentação da população, principalmente no que se refere ao tempo, pois ele foi reduzido quando se trata de preparar e consumir alimentos, os quais são produzidos para durarem mais e ficarem prontos em menos tempo, o local de consumo foi transferido para estabelecimentos comerciais ou mesmo no meio da rua em movimento, ato que se faz em diferentes horários e na maioria das vezes sozinho.

Outro fator é a procura incessante por hábitos saudáveis, por produtos orgânicos, dietéticos e com menor teor de gordura, porque “a saúde se torna preocupação onipresente para um número crescente de indivíduos de todas as idades (. . .) [em razão disso, eles] renunciam maciçamente às satisfações imediatas, corrigindo e reorientando seus comportamentos” (LIPOVETSKY, 2007, p. 72-73).

Por seu turno, o sexo também foi bastante afetado pelas inovações que a Internet continua a trazer diariamente, o acesso à informação e uma flexibilização dos costumes permitiram a manifestação de práticas que se já existiam eram escondidas e o surgimento de outras.

Pode-se falar da ampliação do sexo virtual como uma forma de alternância entre os parceiros e liberação das pulsões sexuais que se encontravam presas nos costumes e tradições e nesta categoria é importante fazer menção ao “sexo em trânsito”, no qual aplicativos como o *Tinder* utilizam a localização do usuário e fazem a combinação com parceiros que estão na proximidade com base em algumas preferências, como aparência física, gênero, idade, entre outras.

Além disso, é oportuno traçar alguns comentários sobre um novo tipo de relacionamento chamado de Poliamor¹⁵², o qual combate à ideia de exclusividade entre os companheiros, no entanto, não se confunde com infidelidade ou uma procura obsessiva por novos parceiros, porque a relação poliamorista é baseada na honestidade de todos os envolvidos e significa ter em mente essa prática como uma possibilidade.

Logo, se o tempo é uma convenção, cada época possui o seu próprio arquétipo, a hipermodernidade, por sua vez, coube a multiplicação de temporalidades divergentes e um imperativo pela urgência, explica-se, desse modo, a preocupação com o “como” do futuro, a condição em que o indivíduo irá vivê-lo ou não, por isso, o que importa é a velocidade.

A cultura hipermoderna, dentro da qual se desenvolvem globalização e Internet, é marcada por uma comunicação imediata, não se tolera mais a espera nem a lentidão, observa-se o desaparecimento das fronteiras econômicas e de circulação e os indivíduos estão submetidos a uma hipervigilância pelo progressivo armazenamento de informações a seu respeito ao mesmo tempo em que emergem novas práticas sociais.

3.2 A INTERFERÊNCIA DO ESTADO NA LIBERDADE: UM DEBATE ENTRE O WIKILEAKS E O MARCO CIVIL

Após a observação do comportamento dos novos arranjos sociais parte-se para o estudo da liberdade, fundamentado no pensamento de Isaiah Berlin, com a finalidade de se verificar como o Estado influencia-a. Da mesma forma, foram utilizados ao longo do texto, alguns casos retirados do cotidiano da contemporaneidade, para constatar o modo pelo qual se apresentam as concepções positiva e negativa de liberdade.

O filósofo inglês argumenta que liberdade negativa é o espaço no qual o indivíduo não sofre interferência deliberada de outro indivíduo ou de um grupo, isto é, relaciona-se com a ideia de ausência de obstáculos. Em um exemplo prático pode-se falar na situação em que uma filha após deliberar e escolher comprar uma determinada peça de vestuário, possuindo condições para tal, é impedida pelo seu pai, o qual exercendo interferência, de forma decidida, não permite que a compra seja efetuada. Então, esta filha teve cerceada a sua liberdade negativa, pois o seu pai através da interferência provocada criou obstáculos à sua ação.

¹⁵² “No poliamor uma pessoa pode amar seu parceiro fixo e amar também as pessoas com quem tem relacionamentos extraconjugais, ou até mesmo ter relacionamentos amorosos múltiplos em que há sentimento de amor recíproco entre todos os envolvidos” (LINS, 2012, p. 401).

Nesse sentido, cita-se a Lei n. 13.010/2014, chamada de Lei da Palmada ou do Menino Bernardo, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. No artigo 18-A, assegura-se que “a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto”. Vale salientar que não é objeto de questionamento ou controvérsia na presente lei a finalidade de proteção a inúmeras crianças, porém volta-se objetivamente a questão da interferência estatal.

Por causa disso, demonstra-se que o Estado passa a determinar a maneira pela qual os pais devem educar seus filhos. Por exemplo, substituindo os elementos “castigo físico e tratamento cruel ou degradante” por uma imposição normativa que proíba o ensino do criacionismo nas instituições escolares ou, de forma mais esdrúxula, uma medida que determine quais programas de televisão as crianças devem assistir percebe-se que a interferência demonstrada na lei permanece, com isso pretende-se afirmar que o foco não é o castigo físico e não se está indo contra a defesa e proteção das crianças e adolescentes, todavia o é mostrar a interferência que o Estado promove no âmbito das decisões individuais dos sujeitos.

Outro caso é o da Lei n. 10.826/2003, o Estatuto de Desarmamento, e o seu artigo 35, § 2º, que determinou a realização de um referendo a respeito da proibição ou não da comercialização de armas de fogo no Brasil. Como se sabe o impedimento a esta prática comercial foi rejeitado, entretanto, mesmo com um comércio de armas liberado, a população (leia-se civis) não pode optar pela posse de uma arma.

O comércio é permitido, mas o Estado dificulta que os civis obtenham o porte de arma devido ao caráter discricionário que possui a autorização para a compra, a qual “será concedida, ou recusada com a devida fundamentação”, de acordo com o disposto pelo artigo 4º, § 6º da mencionada lei. Ou seja, a discricionariedade emperra a possibilidade do exercício de um direito, de uma escolha.

Destarte, o Estado através do referendo procurou alterar o comportamento da população para proibir o uso de armas de fogo. A proposta não foi aceita, então a instituição estatal passou a interferir na esfera individual de decisão criando empecilhos legais à aquisição do produto.

Percebe-se que a compra e o comércio de armas de fogo, ou medidas sócio-educacionais esbarram na decisão individual, isto é, eu posso adquirir uma arma (leia-se sou permitido pelo Estado)? Eu quero educar meus filhos seguindo estes princípios? Portanto, segundo o pensamento de Isaiah Berlin (1981, p. 137) “deveria haver uma certa área mínima

de liberdade pessoal que não deve ser absolutamente violada” em que fosse possível o exercício da liberdade negativa que seria definida por uma fronteira móvel, mas determinável entre o espaço da vida privada e do controle social. Sustenta-se, pois, esta concepção negativa da liberdade como um meio de perseguir o próprio bem a própria maneira, sem a interferência do Estado.

A liberdade positiva, por sua vez, se refere à atuação autônoma do indivíduo na esfera de convivência coletiva, ou seja, questiona-se como uma fonte de controle ou de interferência pode determinar que alguém faça ou seja tal coisa e não outra. Para explicar essa questão Berlin parte de uma relação com dois tipos de ego, um “ego verdadeiro” que representaria a racionalidade e dominaria um “ego individual”, *locus* do impulso irracional.

Desse modo, o segundo estaria englobado no primeiro, à medida que a vontade coletiva do ego verdadeiro fosse imposta, sob a justificativa de alcançar um objetivo. Caso o ego verdadeiro seja nomeado de Estado e o ego individual de indivíduo, temos que o Estado a fim de determinar que os indivíduos façam uma coisa e não outra impõe sua vontade coletiva sobre eles e consegue a “liberdade” deles através da sua coação até uma finalidade que os mesmos perseguiriam se possuíssem mais meios de esclarecimento. Entretanto, aos olhos dos indivíduos não existe coação, pois ela se transforma no seu próprio desejo, o qual mesmo de forma inconsciente, ele escolhe “livremente”.

Com o fito de ilustração traz-se aqui a questão do usuário de drogas e do consumo de produtos fumíferos. No primeiro caso a Lei n. 11.343/2006, no seu artigo 3º, I, dispõe como um dos objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), a “prevenção do uso indevido”. Junto com isso, criminaliza o traficante com penas de até 15 anos, conforme o artigo 33 e reserva ao usuário, penas tais como advertência, serviços à comunidade e medidas educativas.

Torna-se claro, pois, que o Estado atua no sentido de alcançar a prática de uma conduta pela coletividade preservando a “liberdade” do indivíduo em optar por este ou aquele comportamento, ao qual caberá um benefício ou malefício, conforme a escolha de cada um. Mas, isto não é o que ocorre, conforme visto no estudo da definição de liberdade positiva, porque ao invés de coagir literalmente o usuário a não valer-se destes produtos, criminalizando esta prática, parte de uma legislação que aparentemente não interfere no exercício de sua escolha, mas que proíbe o comércio e dificulta o uso, desse modo, interfere diretamente na deliberação, por isso se diz que nesses casos o indivíduo não é verdadeiramente livre.

Quanto aos produtos fumíferos, como o cigarro, este processo ocorre de forma ainda mais transparente. Tendo em vista a legislação concernente ao tema, ganha relevo dois aspectos, a proibição do “uso em recinto coletivo, fechado, privado ou público”, segundo o artigo 2º, da Lei n. 9.294/1996 e o aumento contínuo de preços que se observa nos últimos anos, regulamentado pelo artigo 20, da Lei n. 12.546/2011, de acordo com o qual “o Poder Executivo poderá fixar preço mínimo de venda no varejo de cigarros”.

Então, a partir da reflexão elaborada para o uso de drogas, pode-se dizer que um indivíduo verdadeiramente livre procederia da seguinte maneira, “Eu quero fumar. Eu decido fumar. Eu fumo.”, mostrando o autodomínio característico da concepção positiva da liberdade, que a sua ação não prejudica a terceiros, e o mais importante seu comportamento não é determinado por uma “fonte de controle ou interferência”.

De outro modo, conforme as normas acima citadas torna-se possível configurar o procedimento de uma pessoa que conscientemente não estaria escolhendo livremente. Assim procederia este indivíduo, “Eu quero fumar. Mas no meu restaurante preferido está proibido, o preço está elevado e os meus familiares pressionam-me a parar, pois de acordo com o que está sendo divulgado é prejudicial à saúde. Eu decido não fumar. Eu não fumo”.

A decisão nesse caso não foi produto de uma deliberação racional, isto é, a mudança de comportamento foi promovida por fatores externos, pela coação patrocinada pelo Estado, segundo a qual barreiras são criadas para dificultar uma conduta e aqueles que não incorrem em sua prática recebem uma benesse, nesse exemplo, a saúde.

Dessa maneira, pode-se afirmar que a liberdade em sentido positivo é determinada pela forma com que o Estado disciplina as diversas condutas na sociedade, fazendo com que o cidadão esteja restrito a prática de um conjunto de comportamentos permitidos, os quais ele não delibera e escolhe a opção mais adequada, porém o seu agir consubstancia um tipo de obediência a vontade centralizada no Estado.

O problema que reside nesse fato é uma diminuição progressiva do espaço da vida privada por interferência do Estado e regulamentação normativa das condutas, em uma tentativa de proteger os indivíduos de si mesmos, impor um comportamento padrão além de outras medidas paternalistas.

Parte-se agora para a análise desse referencial teórico dentro do âmbito da hipermodernidade e Internet, tomando por base o surgimento do *WikiLeaks* e do Marco Civil da Internet.

O *WikiLeaks*¹⁵³ apareceu oferecendo um novo discurso de verdade, porque apresentou novas técnicas e procedimentos para afirmar o verdadeiro com o auxílio de mecanismos diferentes daqueles presentes na mídia tradicional, criando um novo estatuto capaz de dizer o que circula como verdadeiro na sociedade. Localiza-se como uma reação e uma resistência de uma parcela da sociedade a um modo de produção de verdades por algumas instituições, da qual se serviam o poder político e econômico (com isso não se quer afirmar que o meio aqui abordado é ausente dessas influências). Este é o sentido em que se declara ser a organização transnacional uma tentativa de afastamento da órbita de interferência do Estado.

Para isso, utilizou-se do novo panorama social para disseminar-se, dessa maneira, a comunicação instantânea e a presença da informação em todos os lugares foram essenciais. Somado a isso a crença dos seus organizadores em uma fiscalização¹⁵⁴ das democracias e outros regimes políticos ao redor do mundo por todos os cidadãos planetários apontou para o surgimento de um novo cenário político. O aparecimento da ameaça no discurso político e de novas práticas sociais ligadas aos costumes também contribuíram para isso.

E foi justamente uma prática social dessa natureza que impulsionou os debates acerca do Marco Civil da Internet no Brasil. No ano de 2013, Edward Snowden, ex-técnico da agência de inteligência americana, sob a justificativa de que “o público precisa decidir se estes programas e políticas estão certos ou errados” (WEISBROT, 2013, p. 1, tradução nossa)¹⁵⁵ vazou inúmeros documentos confidenciais que comprovavam a espionagem por parte do governo dos Estados Unidos em relação a outros países, inclusive o Brasil e como uma das ferramentas utilizadas estariam os servidores de grandes empresas de tecnologia do Vale do Silício¹⁵⁶.

Dessa forma, o Estado responde as intervenções e vigilâncias com o processo legislativo, criando a Lei n. 12.965, no ano de 2014, popularmente chamada de o Marco Civil

¹⁵³ “WikiLeaks is a not-for-profit media organisation. Our goal is to bring important news and information to the public. We provide an innovative, secure and anonymous way for sources to leak information to our journalists (our electronic drop box). One of our most important activities is to publish original source material alongside our news stories so readers and historians alike can see evidence of the truth” (WIKILEAKS, 2014, p. 1). Em uma tradução livre: “*WikiLeaks* é uma organização de mídia sem fins lucrativos. Nosso objetivo é trazer novidades e informações importantes para o público. Nós fornecemos de uma maneira inovadora, segura e anônima um meio para as fontes vazarem informações para nossos jornalistas (nossa caixa de coleta eletrônica). Uma de nossas atividades mais importantes é publicar material original ao lado de nossas histórias de notícias que tanto os leitores e historiadores podem ver a evidência da verdade.” (WIKILEAKS, 2014, p. 1).

¹⁵⁴ “We believe that it is not only the people of one country that keep their own government honest, but also the people of other countries who are watching that government through the media” (WIKILEAKS, 2014, p. 1). Em uma tradução livre: “Acreditamos que não é só o povo de um país que mantém seu próprio governo honesto, mas também as pessoas de outros países que estão assistindo o que o governo faz através da mídia” (WIKILEAKS, 2014, p. 1).

¹⁵⁵ Em uma tradução livre: “The public needs to decide whether these programs and policies are right or wrong”.

¹⁵⁶ Cf. KANG, 2013.

da Internet. Nesse contexto, sublinha-se um aspecto principal dessa lei, o qual se direciona a interferência no âmbito da vida privada do indivíduo.

O artigo 10 da referida legislação autoriza a guarda dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas em que pese a ressalva do respeito a princípios constitucionais, destaca-se que o mero armazenamento constitui uma forma do Estado adentrar a vida das pessoas, tendo acesso a uma ampla gama de informações. Em outras palavras, é a criação de um novo banco de dados governamental com um tipo de conhecimento, o qual permite acompanhar a maioria dos indivíduos em todos os atos da sua rotina¹⁵⁷ e pode afrontar o direito de autodeterminação informativa, pois não se questionou se as pessoas querem que essas informações sejam armazenadas e em caso positivo por quanto tempo, de maneira que em um futuro próximo o controle social exercido pelo Estado será ampliado e os provedores exercerão uma função semelhante maximizando a hipervigilância pela falta de privacidade.

O *WikiLeaks* foi um movimento de abertura, com ampla divulgação de informações, que atingiram governos, empresas e outras instituições e incentivaram sob o manto do anonimato a denúncia pelos membros destas daquilo que eles consideravam errado e equivocado. Esse é o contexto no qual surge o Marco Civil enquanto uma tentativa de regulamentar o uso da Internet no Brasil a fim de proteger o Estado de vazamentos e preocupar-se com o que fazem os usuários, criando regras jurídicas para conflitos entre usuários e empresas internacionais.

Ambos constituem reações, o primeiro como aquela capitaneada por indivíduos em relação a situações econômicas e políticas específicas, mas, sobretudo, a divulgação da informação na sua integralidade buscando a ausência completa de comentários tendenciosos (interferência), o segundo constituiu uma manifestação da soberania política frente a graves denúncias de espionagem em que até as conversas da presidente estavam sendo monitoradas.

Especificamente no concernente a liberdade a organização transnacional procurou, em última análise, afastar a fonte de interferência sobre a produção de notícias, de discursos de verdade, tentando criar, por consequência, um espaço no qual o indivíduo diante dos arquivos pudesse decidir autonomamente o que era verdadeiro ou falso. O Estado brasileiro, por outro lado, empreendeu por meio de uma legislação o controle sobre como essa interferência ocorrerá, com o intuito de criar um espaço para o seu acontecimento e, posterior tomada de

¹⁵⁷ Um estudo realizado, no ano de 2008, com 1217 alunos do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Mackenzie comprovou que o tempo médio de conexão a internet varia em função do dia da semana: durante a semana, a maioria dos alunos fica conectada de 2 a 4 horas em cada acesso (36,4%); nos finais de semana, a maioria dos alunos ficam conectados mais de 4 horas em cada acesso (35,3%) (BARROS et. al., 2008, p. 3)

decisão a partir da modulação feita pela própria instituição estatal, excluindo outros países e organizações.

Então, deve-se questionar como o Estado atua em relação à liberdade. Inicialmente, retoma-se a definição de liberdade utilizada aqui, como a ausência de uma interferência deliberada de outrem na decisão bem como a ação autônoma que não observa influência de qualquer natureza no comportamento (levar x a fazer a e não b).

Nesse contexto, parte-se para a análise das ações do Estado que contrariam de alguma maneira esse padrão de liberdade individual, lembrando que as próximas linhas não fazem apologia a qualquer tipo de atitude, pelo contrário, a partir da ausência de preconceitos e com objetivo científico observa-se apenas a interferência a partir de uma ação em diferentes cenários.

Atualmente, são criadas barreiras jurídicas que impedem a aquisição de uma arma, interferindo no comportamento da população, posto que as dificuldades criam a imagem da impossibilidade a qual leva as pessoas a buscarem meios alternativos e, como desdobramento o comportamento desejado pela instituição estatal é criado, indivíduos desarmados.

Em relação ao acesso às drogas constroem-se empecilhos de diferentes modalidades que influenciam na decisão do indivíduo o qual leva em consideração n variáveis para optar em se tornar ou não um usuário e, por conseguinte, cria-se um aparato desmotivacional que altera diretamente o comportamento.

Em países como a Holanda onde o consumo de drogas como a maconha é permitido, o número de usuários é baixo¹⁵⁸, revela-se uma possibilidade de não interferência e preservação da liberdade, lembrando que a questão aqui não é defender bandeiras ideológicas tampouco políticas públicas de combate ao tráfico de entorpecentes, entretanto, mostrar uma alternativa com o exemplo internacional.

No caso dos cigarros para além da constante publicidade contrária, denotam-se como ações do Estado interferem na deliberação racional e produzem uma mudança de comportamento. Imagine que nos lugares de convivência coletiva (considerando um grupo de fumantes) ocorre a proibição de exercer um hábito e como solução ou o indivíduo restringe-se a frequentar residências privadas, abdicando da quase totalidade dos espaços públicos e da convivência daqueles que optaram por hábitos diversos (os não fumantes) ou (o que parecerá mais fácil, independentemente de circunstâncias psíquico-químicas) promove-se uma mudança de comportamento (deixa-se de fumar) e por uma decisão “livre” o indivíduo é

¹⁵⁸ Cf. GRIEVE, 2014, p. 1.

agraciado com uma benesse, nesse caso, a saúde (leia-se alcançar a finalidade pretendida pelo Estado).

O Marco Civil e o *WikiLeaks* representam processos contemporâneos de modulação e busca pela liberdade, nesse sentido, é possível declarar que a legislação brasileira concorre com a interferência no âmbito privado da vida das pessoas, no que tange o controle de armazenamento de dados, soma-se a isso, posturas governamentais pelo mundo que ampliam seu acervo de informação sobre os indivíduos simultaneamente ao crescimento de uma política de transparência conveniente. Esse é o ambiente em que surgiu a organização transnacional mencionada e aguarda-se o aparecimento de outras reações sociais diante de uma modulação crescente e indevida por parte do Estado não apenas na Internet, mas em vários setores da vida.

Portanto, verifica-se de forma clara a atuação do Estado na restrição da liberdade individual ao passo que paulatinamente o espaço de decisão individual é reduzido através do controle social (interferência) ou normativo (transformação de comportamento) que interferem deliberadamente nesse *locus* e a fim de atingir objetivos de políticas públicas que visam a população, uma liberdade premiada é oferecida e em troca um novo padrão de comportamento é exigido. Demonstrar como isso acontece foi a principal finalidade aqui, com isso se afirma que apoiar ou concordar com a prática x ou y pertence a um campo de investigação diverso e não interessa a esta pesquisa.

Cabe, pois, a advertência de que o avanço do Estado e respectiva diminuição do espaço de decisão dos indivíduos, no domínio da vida privada é um risco, pois cada vez mais os indivíduos serão menos livres de interferências externas para alcançar seus objetivos e mais se acharão “livres” por decidirem agir da forma x ao invés da y.

CONCLUSÃO

Estudar elementos como o Estado, poder e liberdade, é voltar o olhar para o funcionamento de um sistema social e de seus subsistemas. Estes, em específico, têm um extenso campo de verdades erguidas ao seu redor, por causa disso, a escolha das construções teóricas teve que ser precisa a fim de propiciar um diálogo favorável à argumentação desenvolvida ao longo destas páginas.

Em primeiro lugar, estão os liberais clássicos, porque trarão a perspectiva que inaugura o pensamento do Estado segundo uma racionalidade, separada de elementos metafísicos e baseada em um raciocínio que concretiza os aspectos práticos do funcionamento da instituição.

Além disso, existe uma continuidade entre eles, pelo fato da reconhecida influência que recebem uns dos outros, cada um no seu tempo, e juntos são responsáveis pelo “*establishment*” do Estado Liberal, enquanto uma ordem político-econômica.

Thomas Hobbes sustenta que o Estado é consequência das múltiplas vontades individuais que, por imposição do deslocamento entre dois modelos sociais, o estado de natureza e o Estado civil, são reduzidas à vontade do soberano, ato que é consubstanciado por meio de um contrato, no qual a sociedade cede os seus direitos naturais em troca de uma auto conservação.

Tal ato contratual não possui nenhuma garantia, pois do soberano emanam as leis, as quais não lhe atingem, não existe limitação de qualquer natureza ao poder que ele detém que é o próprio poder do Estado. Destaca-se, assim, um fator importante, porquanto, no pensamento hobbesiano Estado e soberano são faces da mesma moeda, ou seja, é impossível pensar o poder ou a própria instituição estatal dissociados da figura daquele que os controla.

Em um cenário assim, questiona-se como os indivíduos exercem sua liberdade. Ao considerar liberdade como ausência de obstáculos, tendo em vista as capacidades pessoais, retorna-se ao soberano e às suas leis, afinal são elas a principal fonte de interferência e, conseqüentemente, de existência de impedimentos, então, são livres os sujeitos ao passo que existem áreas na vida que ainda não estão regulamentadas pela lei.

O aceleramento da economia e o crescimento da burguesia são movimentos que impuseram modificações em diversos subsistemas, em razão da necessidade de limitar o poder político e assegurar os ganhos obtidos através da economia, por isso, a propriedade é

um elemento central na obra de John Locke. O Estado, inclusive, aparece para impor regras e fiscalizar o seu cumprimento no que se refere às principais transações financeiras e garantias da propriedade privada. A diferença aqui está em acrescentar o consentimento a vontade, atribuindo ao indivíduo uma posição ativa na mudança do estado de natureza para o Estado civil e, mais do que isso, colocar as competências e limites sobre os quais a instituição atuará.

Logo, mesmo que se associe a liberdade civil à obediência às leis, não são quaisquer leis, porque há requisitos de validade que respeitam o consentimento do indivíduo que através do contrato quis viver no Estado civil, relativos a promulgação por um legislativo que foi escolhido pela comunidade e pela preservação das liberdades naturais.

As competências desse Estado são concretizadas por meio de um poder que lhe foi conferido pelos indivíduos e são exercitadas a partir das funções que resolvem os conflitos e organizam a sociedade, sempre limitadas pelo direito natural, pelo consentimento e pela legalidade.

Este é o ponto que mais se aprimora com Montesquieu por intermédio da elaboração do princípio da separação de poderes como limitação a atuação do Estado nos diversos espaços da vida. Em outras palavras, é realizada uma delimitação das regras de convivência em sociedade, quem as estabelece, com quais critérios o faz, quem resolve os conflitos através dessas regras e como acontece a relação entre Estados.

Nesse sentido, a estabilidade que as instituições e as leis oferecem é o melhor ambiente para o desenvolvimento da liberdade, pois asseguram os direitos individuais. Essa foi a resposta ao modelo político absolutista, substituído progressivamente pelo Estado Liberal.

As contribuições destes teóricos revelam que eles foram liberais, mesmo Hobbes que é marcado pela associação com o absolutismo também pode ser visto como um liberal, com todas as ressalvas metodológicas que são inerentes a afirmação, principalmente no que concerne a descrição do silêncio das leis como uma defesa da liberdade.

Proteger um governo representativo, a laicidade do Estado, justiça comutativa, livre iniciativa, limitação do poder do Estado e liberdade são marcadamente aspectos do Estado Liberal, isto é, serviram para a produção deste novo conhecimento acerca da sociedade e sem sombra de dúvidas foi um baluarte decisivo nas transformações políticas e econômicas posteriores e, por esse fato, justifica-se a atribuição do termo liberal.

Forma-se, destarte, o contratualismo enquanto teoria e prática jurídico-política, com características bem definidas e identificáveis a qualquer tempo. Em resumo, a fundação do Estado por meio de um contrato com o intuito principal de criar regras para a convivência

pacífica e, por consequência, alcançar sua preservação em uma sociedade política ideal, na qual o poder é algo que é cedido e controlado por um ou inúmeros indivíduos, exercido de cima para baixo sobre as pessoas, controlando tudo inclusive a vida e a morte das mesmas, restando pouco espaço para afirmação do sujeito como indivíduo livre, pelo fato da liberdade ser encarada como um ideal e não uma prática é o arcabouço dessa teoria e prática jurídico-política.

Situa-se nesse contexto a crítica elaborada por Michel Foucault, ou seja, por enxergar a sociedade de maneira oposta, adota uma metodologia que não pretende criar teorias acerca destes subsistemas, entretanto, analisar fenômenos que se encontram às margens da sociedade e através deles descrever o seu funcionamento. Esse fato explica o grau de rompimento que é criado com a contraposição destes momentos conceituais distintos e permitirá introduzir questões a respeito da contemporaneidade com maior segurança.

Estado e liberdade não são mais vistos como objetivos a serem alcançados, termos que remetem a idealizações, utopias e universais políticos, retornam-se às práticas sociais e, por causa disso, o Estado não é uma instituição fechada em si, como um elemento autônomo que irradia vontade e poder próprios, todavia resultado de práticas que refletem o exercício de mecanismos de poder sobre a população, que é entendida não apenas como um conjunto de indivíduos, porém pelos fatores políticos, biológicos, científicos e de poder, os quais permitem observar regularidades.

A liberdade, por seu turno, não será um elemento sobre o qual se exerce um tipo de poder e se extrai dessa relação um campo, no qual os indivíduos poderão agir de acordo com os seus desejos, no entanto, um espaço de mútuo contato com o poder, onde a liberdade só existirá a partir do poder e os sujeitos serão livres à medida que apresentarão resistências aos diversos modos por meio dos quais o poder se desloca pela sociedade.

Dessa forma, nota-se que o poder é componente essencial no estudo desenvolvido por Foucault e o principal ponto de divergência com os contratualistas, que elaboraram uma concepção jurídica do mesmo, o poder-soberania. Esta separação ocorre por intermédio de uma dissociação entre o Estado e a lei, entre uma visão que estabeleceu como uma relação jurídica a associação entre o poder e a instituição estatal.

O poder foucaultiano não é algo para ser pertencido, não se localiza apenas na figura de um provável detentor, está em todo lugar, não opõe soberano e súditos, em algum momento da vida cada indivíduo exerce e sofre os efeitos do poder, assim, múltiplas resistências podem existir e afasta-se, por conseguinte, de uma caracterização unicamente

repressiva, pois o poder como gerador de saberes e discursos possui uma expressão positiva e produtiva.

Então, pergunta-se como as relações de poder interferem nas ações do Estado? A apreciação do exercício do poder e de sua exteriorização a partir do poder disciplinar e do biopoder revela mecanismos que atuam em diversos segmentos da sociedade, incluindo o Estado.

As técnicas disciplinares demonstram claramente a interferência procurada, porque se enxergam ações do Estado em instituições aplicando-as. No Exército, a disciplina coletiva inspirada na vigilância pelos iguais com receio da punição e pela presença daqueles que são hierarquicamente superiores; na escola, a visibilidade dos estudantes sobre os quais o poder é exercido, enquanto punição, com a utilização de adereços que os diferencie dos demais, além da repetição desses castigos; na higiene, ao registrar quantos são os doentes e quais são as enfermidades a fim de localizar aqueles que escapam da normalidade (“ser saudável”) e corrigi-los; na arquitetura, quando se controla todos os movimentos através de um poder exercido sobre todos por um elemento visível, mas inverificável.

No biopoder, essas ações não visam somente os indivíduos, mas toda a população, por isso, pode-se falar em políticas públicas do Estado sendo interferidas pelo poder, porquanto produzem efeitos esperados para influenciar os comportamentos e hábitos das pessoas, com a finalidade de solucionar problemas da população, provocando desdobramentos socioeconômicos.

Nesse ínterim, surge novos saberes para analisar e intervir em fenômenos coletivos, imprevisíveis e seriados relacionados com a população. A estatística, por exemplo, a partir da demografia e da realização de censos tem o intuito de saber quais políticas públicas adotar e onde fazê-lo para vislumbrar o futuro e alcançar o controle das irregularidades, alguns casos são o incentivo à imigração, reorganização do sistema eleitoral e cursos de alfabetização. A medicina social ao se debruçar sobre a morbidade promoveu a criação de instituições para centralização das informações sobre as endemias e produção de tratamentos, campanhas de higienização e inauguração das faculdades de medicina para controlar quem produziria esse saber.

Portanto, se historicamente percebe-se que as ações do Estado eram outras antes da entrada em cena desses mecanismos de poder e que eles foram decisivos no processo de escolha entre uma ação x e outra y, nome diverso não se pode adotar que não seja uma interferência das relações de poder no Estado, afinal elas infiltraram-se em instituições modificando suas práticas. Ainda cabe destacar que verificam-se as interferências nas ações

do Estado, por entendê-lo não como uma instituição acastelada, contudo como efeito de práticas que atravessam a sociedade.

Sabendo, pois, que as relações de poder interferem e em graus diferentes transformam as ações do Estado, retorna-se a instituição com o objetivo de conhecer qual a sua relação com a liberdade. Separa-se das definições jusnaturalistas e de obediência às leis para um amálgama que concretiza um espaço no qual livre é o indivíduo que pode decidir, fazer suas escolhas sem a interferência deliberada de outrem ao tempo em que se comporta de maneira autônoma independentemente da influência de uma fonte de controle que pode determinar seus hábitos e reage diante destas interferências.

A produção normativa abarca grande parcela das ações do Estado. Na maioria das sociedades atuais todos os comandos da instituição são emitidos por meio de normas, das questões mais amplas disciplinadas pela Constituição até as mais simples que estão nas resoluções, portarias, despachos, etc., logo, descrever como acontece a interferência do Estado na liberdade não poderia partir de um ambiente diferente daquele relativo às leis.

Dado que a liberdade é ausência e resistência à interferência, considera-se que essa ausência repousa sobre o processo de deliberação e ação. Quando o Estado invade o espaço individual das pessoas com o auxílio das leis, por exemplo, restringe-se o *locus* no qual a liberdade pode ser exercida, em outros termos, prejudica-se a escolha das pessoas pelas opções que se colocam no cotidiano.

Destarte percebe-se a invasão da instituição estatal no âmbito da vida privada do indivíduo quando não lhe é permitido escolher a maneira pela qual educa seus filhos, os produtos que adquire nem as informações a seu respeito que são retidas, tampouco se tolera hábitos que sejam nocivos à sua saúde, mesmo que a dos terceiros esteja preservada.

O Estado, então, estabelece obstáculos e comportamentos na sociedade através de discursos que oferecem gratificações, ao invés de restrições, a redução da violência, em suas diferentes classificações, o aumento na saúde coletiva e pessoal, o crescimento na proteção que é ofertada e sentida, são alguns exemplos, de maneira que tais prêmios impactam diretamente a economia e a política alcançando os objetivos delineados em primeiro lugar.

Por isso pode-se dizer que novos indivíduos, nova população se colocam, se novo é tudo aquilo que passou por uma modificação, estes não são os mesmos de um lugar no qual eram permitidas outras práticas e, por causa disso, apresentavam-se processos de escolha e deliberação ora mais largos, ora mais estreitos, deixando de lado nessa construção discussões relacionadas ao contexto histórico próprio de cada época e voltando-se aos mecanismos que fazem funcionar a engrenagem dos fatos sociais.

Explica-se, desse modo, a permanente questão do quem eu sou, a qual prontamente se responde você é um indivíduo, parte de uma população, com costumes, crenças e tradições bem delimitadas as quais criam a identidade nacional a partir da qual você se reconhece como membro deste grupo e, em razão disso, deve aceitar um conjunto de práticas comuns “desde que o Brasil é Brasil” e com elas as benesses que não poderiam ser outras e como resultado sou (leia-se me torno) um cidadão livre que respeita as leis da minha nação.

Mas como não há perfeição e não se está observando um rebanho, mas seres que possuem um distintivo de marca maior, a natureza humana, e considerando que mesmo em um cenário de avanço do Estado sempre existirão espaços para o contraponto, isto é, para a reação diante das interferências, não cabe admitir a existência de um *locus* de negação completa da liberdade, pois não caberia ressaltar o cerceamento de uma liberdade, mas a sua total inexistência.

Dessa forma, é necessário levar em consideração as mudanças que alteram as relações sociais na contemporaneidade, porque se há possibilidade de algum tipo de reação por parte do indivíduo e se dele são esperadas novas oposições, elas acontecem em meio a uma reformulação da convivência entre as pessoas, a qual assiste a emergência de novas práticas sociais.

O tempo, sem sombra de dúvidas, é um elemento essencial nesse processo ao passo que alterou partes básicas do viver em sociedade do ser humano, como no caso da comunicação impondo novos significados a distância física e ao acesso a informação, trazendo a instantaneidade ao seu arcabouço e transmutando-se do mesmo modo, ao se apresentar como o tempo do presente, dissociado de um futuro utópico, almejado, retornando a realidade. Estas novas práticas são fruto desta concepção de tempo e através delas enxergam-se novos hábitos alimentares, novos sentidos de proteção individual e coletiva, novas maneiras de praticar e se realizar sexualmente consigo e com os outros.

Não se pode admitir uma análise de reações dos indivíduos na sociedade frente ao Estado e ao poder como afirmação da sua própria liberdade como um item inalcançável, presente apenas nas construções teóricas ou como uma luta contra subsistemas, pois se existe algum conflito ele está ao lado de cada indivíduo, em casa, na mesa, na cama, na conexão.

Assim, como estas práticas podem ser consideradas reações ao Estado e ao poder enquanto demonstrações da liberdade? Em relação ao primeiro, se estas práticas são reações às suas ações, a elas correspondem necessariamente leis, políticas públicas, entendimentos, etc., os quais talvez não estejam mais em vigor, o que não implica argumentar no sentido da inexistência destes contrapontos, mas, ao contrário, que a sua amplitude foi tão grande que

atingiu a agenda política do Estado, em questões de segurança pública, regulamentação das informações nas embalagens dos alimentos, flexibilização da sua normativa quanto aos costumes e criação de uma legislação sobre a rede mundial de computadores.

Por outro lado, no concernente ao poder se está diante da questão da interferência das suas relações no campo da liberdade. Os mecanismos de poder atuam como uma fonte de interferência sobre a vida de uma população modificando comportamentos em direção a outros hábitos mais favoráveis aos efeitos políticos e econômicos desejados.

Alfabetização, aplicação dos impostos na sociedade, previdência social, urbanização, ampliação de políticas sociais, desarmamento da população civil, combate ao tráfico de drogas e a não utilização de produtos fumíferos são resultados políticos e econômicos que se deseja alcançar e com essa finalidade empreende-se uma alteração do comportamento individual sob o argumento da gratificação, mais saúde, recursos financeiros aplicados, mobilidade, distribuição de renda e segurança são casos típicos.

Daí a importância de se colocar de lado uma observação fundamentada no maniqueísmo de bem e mal, que se concretiza em adjetivos e preconceitos e ressignifica-se ao sabor dos acontecimentos e centrar-se no estudo dos fatos e suas relações. Ou seja, não importa aqui de que forma estas “benesses” impactarão a vida das pessoas, se para uns de forma benéfica e a outros não, entretanto, a demonstração de que os mecanismos de poder atuam na sociedade transformando comportamentos para alcançar certos efeitos e com isso interferem na liberdade, no processo de escolha e deliberação das pessoas.

Afinal de contas é uma decisão pessoal estudar, contribuir com o governo visando uma aposentadoria, ter uma arma de fogo, utilizar entorpecentes e fumar cigarros ou derivados. Desde que nenhum outro indivíduo seja prejudicado em virtude de uma ação como as citadas, é de responsabilidade de cada pessoa escolher uma opção e agir segundo ela, interferir nessa questão é ir contra a liberdade.

Reagir a um processo deveras sutil como este geralmente é difícil, porquanto são impostas outras barreiras além das elencadas até aqui, sobretudo, em relação a uma visão preconceituosa acerca de algumas práticas, que somente o tempo e a informação relativizarão. Dessa maneira, na hipermodernidade com as suas peculiaridades enxerga-se uma crescente flexibilização de costumes e posições ético-filosóficas, por finalmente se tentar entender que cada ser humano é único em suas necessidades e o respeito a esta condição e aos seus direitos origina-se do respeito à liberdade, das suas escolhas, decisões e ações sem uma fonte de interferência crescente que determine onde e até que ponto é possível escolher.

Declarar que estas novas práticas sociais são demonstrações de liberdade ao passo que se opõem ao poder é sustentar que elas representam espaços de antagonismo a comportamentos que são impostos, normalizados e regulamentados, como na procura por alimentos orgânicos, sem açúcar e com reduzido percentual de gordura ao invés dos congelados e *fast-food* ou quando permite-se a multiplicidade de parceiros sexuais por meio da Internet, do local por onde o indivíduo esteja se deslocando ou mesmo de forma consentida em que todos os envolvidos se amem.

Ademais, outras podem ser as reações, a exemplo de manifestações, fóruns, reuniões, publicações ou agrupamentos que se organizam para fazer frente a esta interferência. O *WikiLeaks* pode ilustrar um segmento desta natureza por constituir um contraponto às informações oficiais dos governos e aquelas divulgadas pela imprensa tradicional como uma maneira de construir um novo saber acerca de vários acontecimentos pelo mundo.

Assim sendo, que é a liberdade? Que é um indivíduo livre? Extensa é a construção cognitiva dos teóricos sobre a liberdade, encontra-se conceitos das mais variadas formas, propor uma definição de liberdade contraria a natureza desta pesquisa e soa pretensioso, não se declara fazer, apenas faz-se. A procura por soluções obrigatoriamente deve perceber que nem tudo está posto a disposição do observador, ao contrário há espaços que não são vislumbrados em um primeiro momento e em razão disso estudar os acontecimentos na sociedade é se debruçar sobre novos problemas e questionamentos. Jamais haverá respostas definitivas e aqueles que postulam algo do tipo esquecem-se da auto-observação.

Por fim, entende-se que melhor contribuição do que uma máxima apologética é a percepção de como a relação entre Estado, poder e liberdade caminhou em certos períodos da história e de que maneira atinge a vida dos indivíduos, no sentido mais cotidiano do vocábulo e, assim, verificar que a liberdade é uma verdade construída dentro de subsistemas sociais em um dado tempo histórico e conforme estes aspectos fornece um novo discurso em que uns são livre e outros não-livres, isto é, existem graus diferentes do exercício da liberdade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**. São Paulo, 1995, p. 105-110.

ALBUQUERQUE, M. B. M. **Porto do Rio de Janeiro: estigma e história**, 1985. *In*: AQUINO, R. S. L. et. al. **Sociedade brasileira: uma história através dos movimentos sociais: da crise do escravismo ao apogeu do neoliberalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ALMEIDA, Candido Mendes de (editor). **Ordenações Filipinas: Livro V**, 1985. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: março de 2014.

ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu, a política e a história**, 1972. *In*: SORTO, Fredys Orlando. **Montesquieu: o espírito geral das leis e o mito da separação dos poderes**. Verba Juris, João Pessoa, 2004, n. 3, p. 73-91.

ANDRADE, Carlos Roberto M. de. **A peste e o plano. O urbanismo sanitário do engenheiro Saturnino de Brito**, 1992. *In*: SOUSA, Fabio Gutemberg Ramos Bezerra de. **Campina Grande: cartografias de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1945)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, 2003, v. 23, n. 46, p. 61-92.

ANTISERI, Dario. **Breve nota epistemológica sull'interdisciplinarità: orientamenti pedagogia**, 1975. *In*: YARED, Ivone. **O que é interdisciplinaridade**. *In*: FAZENDA, Ivani (Org.) **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

AQUINO, R. S. L. et. al. **Sociedade brasileira: uma história através dos movimentos sociais: da crise do escravismo ao apogeu do neoliberalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006**. **Cidade Nova Revista**. Rio de Janeiro, 2007, n. 1, p. 147-161.

ARCAYA, Óscar Godoy. **Libertad y consentimiento en el pensamiento político de John Locke**. **Revista de Ciencia Política**. Santiago, 2004, n. 2, p. 159-182.

ARENDT, Hanna. **Origens do Totalitarismo**. Tradução por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ASHCRAFT, Richard. Locke's political philosophy. *In*: CHAPPELL, Vere. **The Cambridge Companion to Locke**, 2006. Disponível em: <http://moodle.bbk.ac.uk/pluginfile.php/60736/mod_folder/content/0/Locke%20readings/Ashcraft%20-%20Lockes%20Political%20Philosophy.pdf?forcedownload=1>. Acesso em março de 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Tempos líquidos**. Tradução por Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BARROS, S. D. P. S. et. al. Uma análise das questões ético-computacionais e suas consequências: como formar cidadãos conscientes e engajados na sociedade do conhecimento *In*: **I Seminário WEB Currículo: Integração de Tecnologias de Informação e Comunicação ao Currículo**, 2008. São Paulo. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/uploads/media/MackPesquisa_2008.pdf>. Acesso em abril de 2014.

BELLAMY, Richard. **Liberalism and modern society: an historical argument**, 1992. *In*: CONTRERAS, José Alejandro Arceo. De qué estamos hablando cuando hablamos de Liberalismo? *Estudios Políticos*. 2013, n. 29, p. 129-147.

BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a casa de inspeção. Tradução por Tomaz Tadeu. *In*: TADEU, Tomaz (Org.) **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução por Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: EdUnB, 1981.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Tradução por Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

_____. **Locke e o Direito Natural**. Tradução por Sérgio Bath. Brasília: EdUnB, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRANCO, Guilherme Castelo. A seguridade social em Michel Foucault. **Ecopolítica**. São Paulo, 2013, n.5, p. 76-89.

BRASIL. **Lei de 16 de Dezembro de 1830**. Manda executar o Codigo Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 847, de 11 de Outubro de 1890**. Promulga o Codigo Penal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 2.429, de 4 de Março de 1938**. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2429-4-marco-1938-345909-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Regulamento n. 8, de 31 de Janeiro de 1838**. Contém os Estatutos para o Collegio de Pedro Segundo. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/3_Imperio/regulamento%20n.%208%20-1838%20%20estatutos%20para%20o%20col%20pedro%20ii.pdf>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881**. Reforma a Legislação Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 7.031-A, de 6 de Setembro de 1878**. Crêa cursos nocturnos para adultos nas escolas publicas de instrucção primaria do 1º gráo do sexo masculino do municipio da Côrte. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7031-a-6-setembro-1878-548011-publicacaooriginal-62957-pe.html>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Lei de 3 de Outubro de 1832**. Dá nova organização ás actuaes Academias Medico-cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e Bahia. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37274-3-outubro-1832-563716-publicacaooriginal-87775-pl.html>. Acesso em março de 2014.

_____. **Lei n. 1.261, de 31 de Outubro de 1904**. Torna obrigatorias, em toda a Republica, a vaccinação e a revaccinação contra a variola. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1261-31-outubro-1904-584180-publicacaooriginal-106938-pl.html>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 8.213, de 13 de Agosto de 1881.** Regula a execução da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro do corrente anno que reformou a legislação eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8213-13-agosto-1881-546457-norma-pe.html>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 2.723, de 12 de Janeiro de 1861.** Autorisa a criação de uma Caixa Economica e um Monte de Socorro nesta Côrte, e approva os respectivos Regulamentos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2723-12-janeiro-1861-556013-publicacaooriginal-75580-pe.html>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919.** Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-norma-pl.html>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.** Crea, em cada uma das emprezas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm>. Acesso em março de 2014.

_____. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em abril de 2014.

_____. **Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014.** Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2>. Acesso em abril de 2014.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em abril de 2014.

_____. **Lei n. 11.343, de 23 de Agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em abril de 2014.

_____. **Lei n. 9.294, de 15 de Julho de 1996.** Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19294.htm>. Acesso em abril de 2014.

_____. **Lei n. 12.546, de 14 de Dezembro de 2011.** Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm>. Acesso em abril de 2014.

_____. **Lei n. 10.826, de 22 de Dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm>. Acesso em abril de 2014.

CAMARGO, Alexandre de Paiva Rio. Mensuração racial e campo estatístico nos censos brasileiros (1872-1940): uma abordagem convergente. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas.** Belém, 2009. v. 4, n. 4, p. 361-385.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 2003.

CONTRERAS, José Alejandro Arceo. De qué estamos hablando cuando hablamos de Liberalismo? **Estudios Políticos.** 2013, n. 29, p. 129-147.

COX, R. H. **Locke on war and peace.** Oxford: Clarendon Press, 1982.

CURY, Cláudia Engler. **Métodos de ensino e formas de controle sobre o cotidiano escolar na instrução pública da Parahyba do Norte (1835-1864).** In: SCOCUGLIA, Afonso Celso; MACHADO, Charliton José dos Santos (Orgs.). Pesquisa e Historiografia da Educação Brasileira. Campinas: Autores Associados, 2006.

DELEUZE, Giles. **Foucault.** Tradução por Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA. **Obitos, por molestias, registrados nas Captaes de diversos Estados do Brazil (1908-1912)**. Disponível em: <http://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/saude/1908_12/saude1908_12v1aeb_01a06.pdf>. Acesso em março de 2014

DREYFUS, Hubert L; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução por Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ELIAS, Nobert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução por Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Tradução por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2003a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução por Roberto Machado e Eduardo Moraes. Rio de Janeiro: NAU, 2003b.

_____. **Em defesa da sociedade**. Tradução por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Vigiar e punir**. Tradução por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Tradução por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Segurança, território, população**. Tradução por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **A arqueologia do saber**. Tradução por Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009a.

_____. **História da sexualidade:** a vontade de saber. Tradução por Maria Thereza Costa e J. A. Guilhon. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

_____. **O Sujeito e o poder.** *In:* DREYFUS, Hubert L; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução por Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FRIEDMAN, David. **Making Sense of English Law Enforcement in the Eighteenth Century,** 1995. Disponível em: <http://www.daviddfriedman.com/Academic/England_18thc./England_18thc.html>. Acesso em abril de 2014.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade.** Tradução por Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

GALVÃO, Márcio Antonio Moreira. **Origem das políticas públicas de saúde públicas no Brasil:** do Brasil-Colônia a 1930. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/origem_politicas_saude_publica_brasil.pdf>. Acesso em março de 2014.

GÁTI, Andréa. A casa de Lina e Francisco: idealização da casa de cultura de Pernambuco. *In:* **Seminário Docomomo Brasil: arquitetura moderna e internacional: conexões brutalistas 1955-75,** 10, 2013. Curitiba. Disponível em: <http://www.docomomo.org.br/seminario%2010%20pdfs/OBR_22.pdf>. Acesso em março de 2014.

GAUS, Gerald; COURTLAND, Shane D. Liberalism. *In:* ZALTA, Edward N. **Stanford Encyclopedia of Philosophy,** 2011. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2011/entries/liberalism/>>. Acesso em fevereiro de 2014.

GAUTHIER, David. **Hobbes:** The laws of nature, 2001. *In:* SARAPU, Daniel Vieira. Para salvar a liberdade através da solidariedade: a justiça como real-liberdade-para-todos proposta por Philippe Van Parijs. Belo Horizonte, 2007. Dissertação (Mestrado em Teoria do Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

GEORGE, D. **London life in the 18th century,** 1930. *In:* HUBERMAN, Leo. História da Riqueza do Homem. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

GORDON, H. S. **The History and Philosophy of Social Science.** London: Taylor and Francis e-Library, 2003.

GOUVÊA, Maria Cristina; XAVIER, Ana Paula. Retratos do Brasil: raça e instrução nos censos populacionais do século XIX. **Educação & Sociedade**. Campinas, 2013, v. 34, n. 122, p. 99-120.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito posto e o Direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRIEVE, John. 10 razões para legalizar as drogas. **Le Monde Diplomatique Brasil**. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/editorial.php?edicao=2>>. Acesso em outubro de 2014.

GUTTING, Gary. **Foucault: a very short introduction**. Nova York: Oxford University Press, 2005.

HÄBERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. Tradução por Héctor Fix-Fierro. México DF: Universidad Nacional Autónoma de México, 2001.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **O Federalista**. Tradução por Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

HERB, Karl Friedrich. Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, 2013, n. 10, p. 267-284.

HESSE, Konrad. **Grunzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland**, 1974. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução por Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

_____. **The collected works of Thomas Hobbes**, 1992. In: MARUYAMA, Natalia. Liberdade, lei natural e direito natural em Hobbes: limiar do direito e da política na modernidade. *Trans/Form/Ação* [online]. 2009, vol.32, n.2, p. 45-62.

_____. **De Cive**, 1949. In: RIBEIRO, Renato Janine. **A marca do leviatã – linguagem e poder em Hobbes**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

_____. **De Homine**, 1966. In: HERB, Karlfriedrich. Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault. Revista Brasileira de Ciência Política. Brasília, n. 10, p. 267-284.

HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade. Pouca saúde, muita saúva, os males do Brasil são... Discurso médico-sanitário e interpretação do país. **Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 2000, v. 5, n. 2, p. 313-332.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

IBGE. **Recenseamento do Brasil em 1872**. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf>. Acesso em março de 2014.

_____. **Estatísticas do século XX**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/29092003estatisticasecxxhtml.shtm>>. Acesso em abril de 2014.

INDEC. **Primer Censo de la Republica Argentina**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/201747339/Censo-de-Argentina-de-1869>>. Acesso em março de 2014.

INE. **Primer Censo de la Republica**. Disponível em: <<http://www.ine.gov.ve/documentos/Demografia/CensodePoblacionyVivienda/pdf/Censo1873.pdf>>. Acesso em março de 2014.

INE. **Repertorio Chileno año de 1835**. Disponível em: <http://www.ine.cl/canales/usuarios/cedoc_online/censos/pdf/censo_1835.pdf>. Acesso em março de 2014.

INEI. **Historia de los censos en el Perú**. Disponível em: <http://censos.inei.gob.pe/Censos2007/Documentos/Historia_Censos.pdf>. Acesso em março de 2014.

JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KANG, Cecilia. Silicon Valley firms deny giving government broad access to data. **The Washington Post**, Washington, 07 jun. 2013. Disponível em:

<http://www.washingtonpost.com/business/technology/silicon-valley-firms-deny-giving-government-broad-access-to-data/2013/06/07/7e924a18-cf9c-11e2-9f1a-1a7cdee20287_story.html>. Acesso em abril de 2014.

KELLY, Mark G. E. **The political philosophy of Michel Foucault**. Taylor & Francis: Nova York, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução por Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria Pura do Direito**. Tradução por João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KING, Gregory. **Natural and political observations and conclusions upon the state and condition of England**, 1696. *In*: MACPHERSON, C. B. A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes até Locke. Tradução por Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LASKI, Harold. **Political Thought in England from Locke to Bentham**, 1920. *In*: SALAZAR, Mauricio Pérez. La genealogia del liberalismo, una lectura econômica del “segundo tratado sobre el gobierno civil” de John Locke. *Revista de Economía Institucional*. 1999, n.1, pp. 59-88.

LASLETT, Peter. **John Locke - two treatises of government**: a critical edition with an introduction and apparatus criticus, 1960. *In*: BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Tradução por Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010. p. 53-104.

LEIVAS, Cláudio Roberto Cogo. **Representação e vontade em Hobbes**. Porto Alegre, 2005. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

LIMONGI, Maria Isabel. A vontade como princípio do Direito em Hobbes. **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**. 2002a, vol. 12, n. 1-2, p. 89-104.

_____. **Hobbes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002b.

_____. **Hobbes e as virtudes**. *In*: ROSENFELD, Denis (Org.). Democracia e política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda**: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo: novas tendências. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. Tradução por Mário Vilela. São Paulo: Barcarrola, 2007.

LOBATO, Monteiro. **Mr Slang e o Brasil e Problema vital**. São Paulo: Brasiliense, 1961.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Tradução por Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2009.

_____. **Carta sobre a tolerância**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_locke_carta_tolerancia.pdf>. Acesso em março de 2014.

MACHADO, Roberto et. al. **Danação da norma**: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo**: de Hobbes até Locke. Tradução por Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução por Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MANICAS, Peter T. Montesquieu and the Eighteenth Century Vision of the State. **The History of Political Thought**. v. 2, n. 2. Junho de 1981. p. 313-347.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Mortalidade e morbidade na cidade do Rio de Janeiro Imperial. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 1993, n. 127-128, p. 53-68.

MARUYAMA, Natalia. Liberdade, lei natural e direito natural em Hobbes: limiar do direito e da política na modernidade. **Trans/Form/Ação** [online]. 2009, vol.32, n.2, p. 45-62.

MILL, John Stuart. **Da liberdade**. São Paulo: IBRASA, 1963.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do Espírito das Leis**. Tradução por Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2009.

MOSCATELI, Renato. **Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no século das luzes.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

NEUMANN, Franz. **O império do Direito: teoria política e sistema jurídico na sociedade moderna.** Tradução por Rúrion Melo. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Genealogia da moral: uma polêmica.** Tradução por Paulo César de Sousa. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

OLIVEIRA, Irlane Maia de. **A prática da transversalidade na formação de professores para o ensino de ciências, nas universidades públicas da cidade de Manaus.** Manaus, 2008. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências). Universidade do Estado do Amazonas.

OSTRENSKY, Eunice. Soberania e representação: Hobbes, parlamentaristas e levellers. **Lua Nova.** São Paulo, 2010, n. 80, p. 151-179.

PENNA, Belisário; NEIVA, Artur. **Viagem científica pelo norte da Bahia, sudoeste de Pernambuco, sul do Piauí e de norte a sul de Goiás,** 1916. *In:* HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade. Pouca saúde, muita saúva, os males do Brasil são... Discurso médico-sanitário e interpretação do país. *Ciência e Saúde Coletiva.* Rio de Janeiro, 2000, v. 5, n. 2, p. 313-332.

PEREIRA, Sheila Duarte. **Conceitos e definições da saúde e epidemiologia usados na vigilância sanitária.** São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/epid_visa.pdf>. Acesso em março de 2014.

PETTIT, Philip. Freedom in Hobbes's Ontology and Semantics: a comment on Quentin Skinner. **Journal of the History of Ideas.** 2012, vol. 73, n. 1, p. 111-126.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova.** São Paulo, 2004, n. 63, p. 179-201.

POLIN, Raymond. **O mecanismo social no Estado civil,** 1992. *In:* SARAPU, Daniel Vieira. Para salvar a liberdade através da solidariedade: a justiça como real-liberdade-para-todos proposta por Philippe Van Parijs. Belo Horizonte, 2007. Dissertação (Mestrado em Teoria do Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. **A marca do leviatã** – linguagem e poder em Hobbes. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ROCHA, Maria Aparecida dos Santos. **A educação pública antes da independência**. In: PALMA FILHO, J. C. (Org.) *Pedagogia Cidadã - Cadernos de Formação - História da Educação*. São Paulo: Santa Clara, 2005.

RODAS, Francisco Cortés. El contrato social en Hobbes: absolutista o liberal? **Estudios Políticos**. Medellín, 2010a, n. 37, p. 13-32.

_____. El contrato social liberal: John Locke. **Revista Co-herencia**. Medellín, 2010b, n. 13, p. 99-132.

ROGERS, John. **Thomas Hobbes**: balancing dominion and liberty. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/history/british/civil_war_revolution/hobbes_01.shtml Acesso em dezembro de 2013.

SALAZAR, Mauricio Pérez. La genealogia del liberalismo, una lectura econômica del “segundo tratado sobre el gobierno civil” de John Locke. **Revista de Economía Institucional**. 1999, n.1, pp. 59-88.

SCHMITT, Carl. **La dictature**, 2000. In: ZARKA, Yves-Charles. Carl Schmitt ou a tripla traição a Hobbes: uma história nazista da filosofia política? Tradução por José Emílio M. Ommati. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da PUC Minas*. Serro, 2010, n. 1, p. 23-36.

SEVCENKO, Nicolau. **A revolta da vacina**: mentes insanas em corpos rebeldes. São Paulo: Scipione, 1993.

SILVA, Luciano Nascimento. **Crériterios constitucionais de fundamentação do direito penal econômico estratégico**: a teoria da definição das estruturas clássicas do direito penal em seu novo perfil – teoria estratégica – e dos princípios constitucionais na proteção dos bens jurídicos supra-individuais. Coimbra: FDUC, 2007.

_____. (coord.) **Filosofia do direito**: estudos do Centro di Studi Sul Rischio dell’Università del Salento, Itália, dos Profs. Drs. Niklas Luhmann e Raffaeke De Giorgi. Curitiba: Juruá, 2014.

SORTO, Fredys Orlando. Montesquieu: o espírito geral das leis e o mito da separação dos poderes. **Verba Juris**. João Pessoa, 2004, n. 3, p. 73-91.

SOUSA, Fabio Gutemberg Ramos Bezerra de. Campina Grande: cartografias de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1945). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2003, v. 23, n. 46, p. 61-92.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, 2006, n. 16, p. 20-45.

STAROBINSKI, Jean. **Montesquieu**. Tradução por Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

TREVISAN, Leonardo Nelmi. **O pensamento militar brasileiro**. São Paulo: Global, 1987.

VIANO, Carlo Augusto. **John Locke, scritti editi e inediti sulla tolleranza**, 1961. In: BOBBIO, Noberto. Locke e o Direito Natural. Tradução por Sérgio Bath. Brasília: EdUnB, 1998.

WEBERMAN, David. **Foucault's Reconception of Power**, 1995. In: KELLY, Mark G. E. The political philosophy of Michel Foucault. Taylor & Francis: Nova York, 2009.

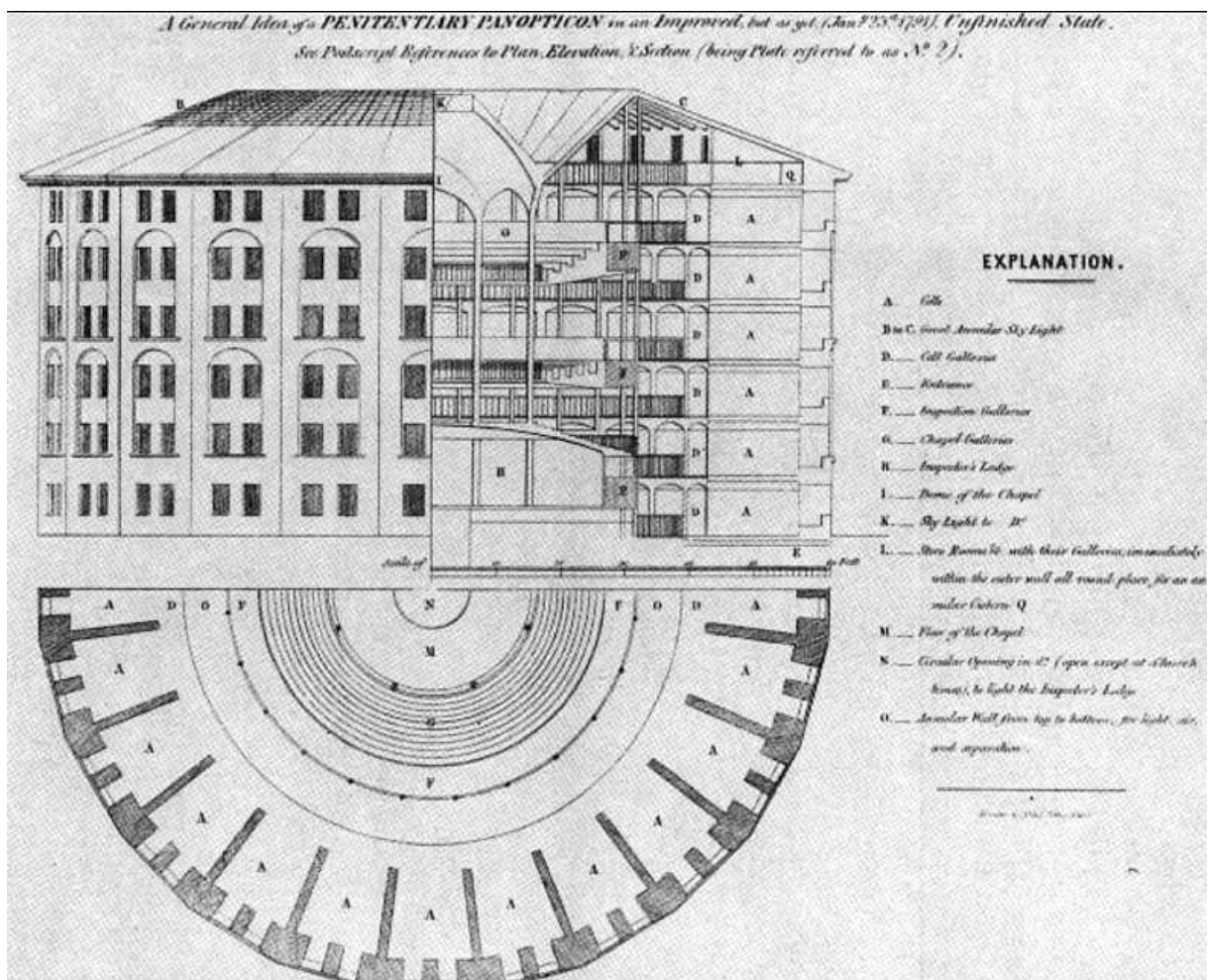
WEISBROT, Mark. The world must hear from Edward Snowden again. **The Guardian**, Londres, 08 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jul/08/world-needs-edward-snowden-advocacy>>. Acesso em abril de 2014.

WIKILEAKS, 07 maio, 2011. **What is wikileaks?**. Disponível em: <<https://wikileaks.org/About.html>>. Acesso em abril de 2014.

YARED, Ivone. **O que é interdisciplinaridade**. In: FAZENDA, Ivani (Org.) O que é interdisciplinaridade? São Paulo: Cortez, 2008.

ZARKA, Yves-Charles. Carl Schmitt ou a tripla traição a Hobbes: uma história nazista da filosofia política? Tradução por José Emílio M. Ommati. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da PUC Minas**. Serro, 2010, n. 1, p. 23-36.

ANEXO A – Planta do Panopticon, 1758



Fonte: FOUCAULT, 2007.

ANEXO B – Planta da casa de correção da corte, 1850

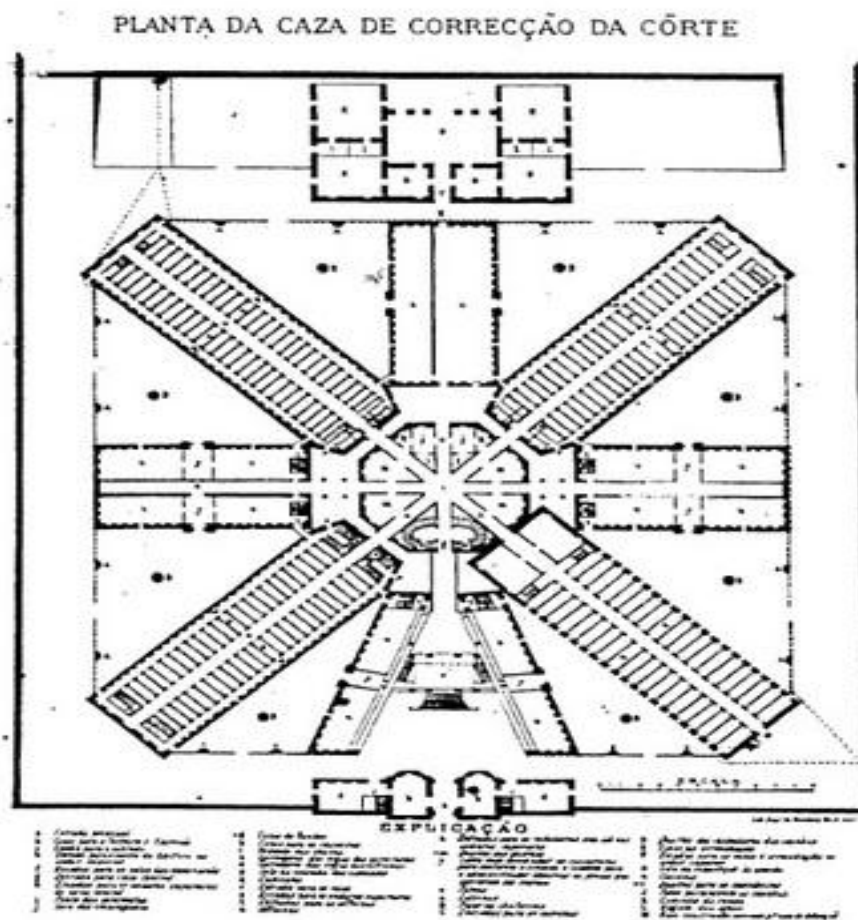
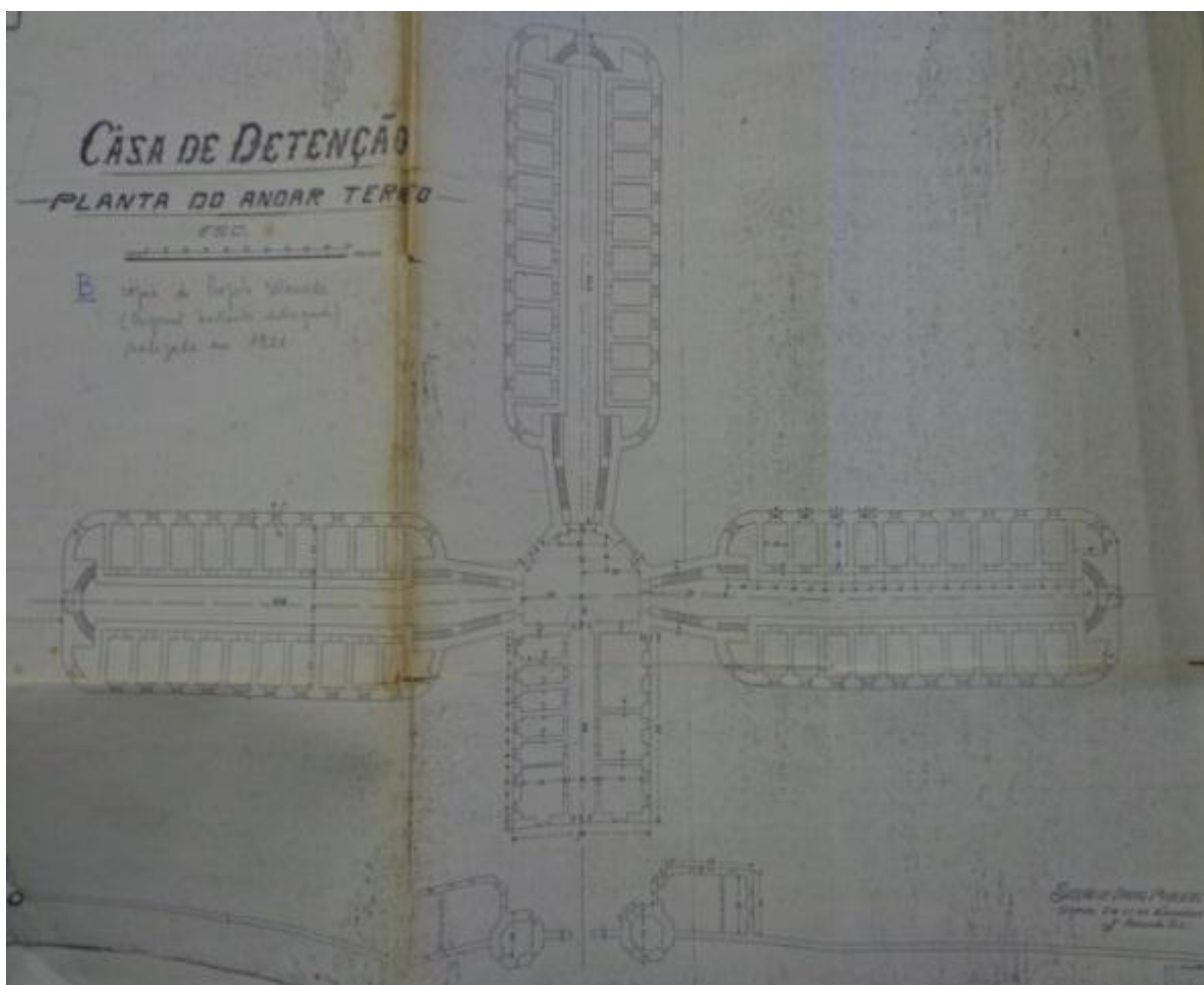


FIGURA 2: Arquivo Nacional, IJ7-78 (1828-1912). Planta da Casa de Correção da Corte, 1834.

Fonte: ARAÚJO, 2007, p. 153

ANEXO C – Planta da casa de detenção do Recife, 1855

Fonte: GÁTI, 2013, p. 6.